



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

MARIA RAQUEL DA CRUZ DURAN

**AS REDES DO CONHECIMENTO TRADICIONAL:
ANÁLISE DO “CASO CUPULATE”**

SÃO CARLOS

2011



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

MARIA RAQUEL DA CRUZ DURAN

**AS REDES DO CONHECIMENTO TRADICIONAL:
ANÁLISE DO “CASO CUPULATE”**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

Orientadora: Camila Carneiro Dias Rigolin

Co-orientador: Thales Haddad N. de Andrade

SÃO CARLOS

2011

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

D948rc

Duran, Maria Raquel da Cruz.

As redes do conhecimento tradicional : análise do "caso
Cupulate"/ Maria Raquel da Cruz Duran. -- São Carlos :
UFSCar, 2012.

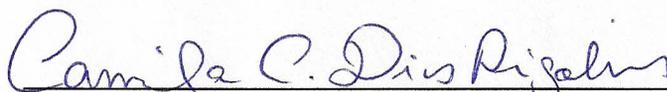
125 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São
Carlos, 2011.

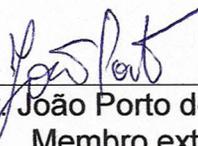
1. Sociologia e antropologia. 2. Conhecimento tradicional.
3. Patrimônio cultural. 4. Propriedade intelectual. 5. Teoria
ator-rede. 6. Desenvolvimento social - ciência, tecnologia e
sociedade. I. Título.

CDD: 301 (20^a)

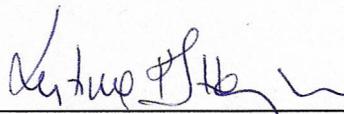
**BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
MARIA RAQUEL DA CRUZ DURAN**



Prof. Dra. Camila Carneiro Dias Rigolin
Orientadora e Presidente
Universidade Federal de São Carlos



Prof. Dr. João Porto de Albuquerque
Membro externo
Universidade de São Paulo- São Carlos



Prof. Dra. Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi
Membro interno
Universidade Federal de São Carlos

Submetida a defesa pública em sessão realizada em: 29/11/2011.
Homologada na 52 reunião da CPG do PPGCTS, realizada em
01/12/2011.



Prof. Dra. Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi
Coordenadora do PPGCTS

Fomento:

*Para minha família:
meus pais, Angela e José Estevão;
meus irmãos, Renata e Zéca.*

AGRADECIMENTOS

Ao entrar num programa interdisciplinar, o Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (PPGCTS/UFSCAR), entendido à priori como externo a minha área de formação - Ciências Sociais, especificamente, Antropologia - enfrentei muitos desafios. O principal deles foi o surgimento de uma pesquisa de tema emergente, e tendo como característica a dissonância e o envolvimento de múltiplas áreas, em meados de agosto de 2010.

Pelo apoio, incentivo e compreensão, no trilhar do caminho agradeço:

a minha família, a quem dedico este trabalho;

a minha orientadora, Profa. Dra. Camila Carneiro Dias Rigolin, e ao meu co-orientador Prof. Dr. Thales Haddad N. de Andrade por terem me conduzido com dedicação, respeito e sabedoria, e por terem me proporcionado, generosamente, mais abrangência ao meu espírito;

aos professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade;

à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro na forma de bolsa de mestrado no país, durante seis meses, e auxílios para pesquisa de campo e participação em eventos científicos;

aos queridos amigos: Pedro Amaro de Moura Brito, Tatiana de Lourdes Massaro, Ângela da Silva Seabra, Regiane Carla P. Alves, Deborah Schimidt e Luciana Cressoni pela paciência e preciosa companhia.

I

“O sentido não se decreta, ele não está em lugar algum se não estiver em todo lugar”

(LÉVI-STRAUSS, 1962, p. 173)

II

“Pode ser que, na sua terra, as pedras não tenham vida. Aqui elas crescem e estão portanto

vivas” (CUNHA, 2009, p. 301)

RESUMO

Este trabalho foi realizado com o objetivo de compreender as diferentes interpretações que o termo “conhecimento tradicional” desempenha, no aspecto específico das relações entre conhecimento tradicional, patrimônio cultural e propriedade intelectual. Tendo em vista que o patrimônio cultural envolve a preservação e a exaltação de um povo ou nação como o todo, manutenção da identidade e de cuidados de incorporação à expansão do conceito de cultura. E os direitos de propriedade intelectual envolvem tanto os direitos autorais e de propriedade industrial quanto àqueles referentes à proteção de cultivares e aos direitos de melhorista, ou seja, atribuição de direitos intelectuais àqueles que obtêm novas variedades vegetais e/ou o aprimoramento deles e, portanto, o manejo técnico sustentável da natureza; especificamente, estudamos tais significados a partir de duas dimensões: a) a construção do quadro regulatório internacional, em que duas redes distintas de atores competem pelo estabelecimento da sua perspectiva como norteadora dos futuros instrumentos normativos (conhecimento tradicional como propriedade intelectual x conhecimento tradicional como patrimônio cultural imaterial); b) a análise de um caso empírico, em que estes dois significados foram confrontados, trata-se do “Caso Cupulate”, ocorrido em meados dos anos 2000 e que envolveu a contestação jurídica de uma patente japonesa para um produto derivado de uma espécie autóctone do Brasil.

Palavras-chave: Conhecimento tradicional. Patrimônio cultural. Propriedade intelectual. Caso Cupulate.

ABSTRACT

This work was carried out in order to understand the different interpretations of the term "traditional knowledge" plays in the specific aspect of the relations between traditional knowledge, cultural heritage and intellectual property. Considering that cultural heritage involves the preservation and exaltation of a people or nation as a whole, maintenance and care of the identity of incorporation to expand the concept of culture. And the intellectual property rights involve both copyright and industrial property as those relating to protection of plant varieties and plant breeder rights - that is, assigning intellectual property rights to those who get new plant varieties and/or improvement of them - and therefore, the sustainable management of technical nature; specifically, we study such meanings from two dimensions: a) the construction of the international regulatory framework, in which two distinct networks of actors competing for establishing their perspective as guiding future legal instruments (traditional knowledge as intellectual property and traditional knowledge heritage x intangible cultural), b) the analysis of an empirical case, in which these two meanings were compared - it is the "Case Cupulate", held in mid-2000 which involved the legal challenge of a Japanese patent for a product derived a species native of Brazil.

Keywords: Traditional knowledge. Cultural heritage. Intellectual property. Case Cupulate.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Zonas de Intersecção: Patrimônio Cultural Imaterial (PCI), Conhecimento Tradicional (CT) e Propriedade Intelectual Imaterial (PII)	50
Figura 2: Direitos Intelectuais	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: As diferentes perspectivas do conhecimento tradicional e suas redes de atores	40
Quadro 2: Lista de conceitos de Bruno Latour a serem utilizados	49
Quadro 3: Síntese das legislações abordadas	70
Quadro 4: Declaração dos Povos Indígenas	88
Quadro 5: Posição do cupuaçu na lista do GIPI	95
Quadro 6: Esquema indicativo do caminho do pesquisador para coleta de biodiversidade brasileira	97
Quadro 7: Patentes sobre o cupuaçu	99
Quadro 8: Referente a palavra cupulate no título	101
Quadro 9: Referente a marcas de cupulate registradas no INPI	101
Quadro 10: Referente a patentes de cupuaçu registradas no INPI	102
Quadro 11: Referente a pesquisa por marca comunitária da União Européia	103
Quadro 12: Cronologia dos fatos/eventos que se sucederam do início ao final do episódio Caso Cupulate	112

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA: Associação Brasileira de Antropologia
ABONG: Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais
ABPI: Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
ADPIC: Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio
APA: Associação de Produtores Alternativos
ARGONAUTAS: Associação Ambientalista da Amazônia
ASEAN: Associação de Nações do Sudeste Asiático
ATIX: Associação da Terra Indígena do Xingu
BIRPI: Escritório das Nações Unidas para Proteção da Propriedade Intelectual
BM: Banco Mundial
CCPY: Comissão Pró-Yanomami
CEBDS: Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
CEBRAC: Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural
CDB: Convenção sobre a Diversidade Biológica
CGEN: Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CI: Conservação Internacional
CIMI: Conselho Indígena Missionário
CIITED: Instituto de Direito e Comércio Internacional
CIPIH: Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual
CONAIE: Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador
COP: Conferência das Partes
CORAB: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia
CPF: Consentimento Prévio Fundamentado
CPI: Consentimento Prévio Informado
CTA: Conhecimento Tradicional Associado
CTI: Centro de Trabalho Indigenista
CTS: Ciência, Tecnologia e Sociedade
DEDS: Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável
DNPI: Departamento Nacional de Propriedade Intelectual
DPI: Direitos de Propriedade Intelectual
EDS: Educação para o Desenvolvimento Sustentável
EMBRAPA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO: Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação
FAOR: Fórum da Amazônia Oriental
FEEC: Federação de Entidades Ecológicas Catarinenses
FUNATURA: Fundação Pró-Natureza
GATT: Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GIPI: Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual
GTA: Rede de Grupo de Trabalho Amazônico
ICT: Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena
IBAMA: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IDCID: Instituto do Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento
IEPÉ: Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena
IMAFLOA: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
IMAZON: Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia
INBRAPI: Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual
INESC: Instituto de Estudos Socioeconômicos
INPI: Instituto de Propriedade Industrial

INRC: Inventário Nacional de Referências Culturais
IPAM: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPPC: Comissão sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura
IPSUS: Instituto Pró-Sustentabilidade
ISA: Instituto Socioambiental
IUCN: União Internacional para Conservação da Natureza
KAPEY: União das Aldeias Indígenas Krahô
KMS: Departamento de Gestão e Compartilhamento do Conhecimento
LP: Long Play ou Álbum Complete.
MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MERCOSUL: Mercado Comum do Sul
MDCI: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MINC: Ministério da Cultura
MMA: Ministério do Meio Ambiente
MP: Medida Provisória
MRE: Ministério das Relações Exteriores
MS: Ministério da Saúde
OCTA: Organização do Trabalho de Cooperação Amazônica
OAU: Organização da Unidade Africana
OIBI: Organização Indígena da Bacia do Içana
OIT: Organização Internacional do Trabalho
OMC: Organização Mundial do Comércio
OMPI: Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMS: Organização Mundial da Saúde
ONG: Organização Não-Governamental
ONU: Organização das Nações Unidas
OSC: Órgão de Solução de Controvérsias
OSCIP: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PEC: Projeto de Emenda Constitucional
PEQUI: Pesquisa e Conservação do Cerrado
PCT: Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes
PDL: Projeto de Decreto Legislativo
PI: Propriedade Intelectual
PMDB: Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPDS: Programa de Política e Direito Socioambiental
PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira
PT: Partido dos Trabalhadores
SBPC: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SPHAN: Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SNPC: Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
SNUC: Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza
TAR: Teoria Ator-Rede
UCs: Unidades de Conservação
UNCTAD: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFESP: Universidade Federal de São Paulo
USP: Universidade de São Paulo
VITAE CIVILIS: Instituto para o desenvolvimento, meio ambiente e paz

VYTY-CATI ou WYTY-KATI: Associação de três aldeias Krahôs e timbiras Krikati, Pykogjê e Apanyeka
WARÁ: Instituto Indígena Brasileiro
WIPO: Organização Mundial de Propriedade Intelectual
WHA: Assembléia Mundial de Saúde

LIST OF ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ABA: Brazilian Association of Anthropology
ABONG: Brazilian Association of Non-Governmental Organizations
ABPI: Brazilian Association of Intellectual Property
AGREEMENT TRIPS: Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights
ANT: Actor Network Theory
APA: Association of Alternative Producers
ARGONAUT: Amazon Environmental Association
ASEAN: Association of South East Asian Nations
ATIX: Association of the Xingu Indigenous Land
BIRPI: United International Bureaux for the Protection of Intellectual Property
CCPY: Pro-Yanomami Commission
CEBDS: Business Council for Sustainable Development
CEBRAC: Foundation Brazilian Center for Reference and Cultural Support
CBD: Convention on Biological Diversity
CGEN: Board of Management of Genetic Resources
CI: Conservation International
CIMI: Indigenous Missionary Council
CIITED: Institute for Law and International Trade
CIPIH: Commission on Intellectual Property Rights
CIRA: Community Intellectual Rights Act
COP: General Conference of the Parties
CORABI: Coordination of Indigenous Organizations of the Amazon
CPF: Prior Informed Consent
CTA: Traditional Knowledge Associated
CTI: Center for Indigenous Work
DESD: United Nations Decade of Education for Sustainable Development
IPR: Intellectual Property Rights
ESD: Education for Sustainable Development
EMBRAPA: Brazilian Agricultural Research Corporation
FAO: United Nations Food and Agriculture
FAOR: Forum of the Eastern Amazon
FEEC: Federation of Santa Catarina Environmental Groups
GATT: General Agreement on Tariffs and Trade
GIPI: Interministerial Group of Intellectual Property
GTA: Network Working Group Amazon
ICT: Inter-Tribal Indian Science and Memory
IBAMA: Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources
IDCIB: Institute of International Trade Law and Development
IEPE: Institute for Research and Training in Indigenous Education
IMAFLOA: Institute of Forest Management and Certification and Agricultural
IMAZON: Institute of Man and Environment in the Amazon
INBRAPI: Brazilian Indigenous Institute for Intellectual Property
INESC: Institute for Socioeconomic Studies
INPI: Industrial Property Institute
INRC: National Inventory of Cultural References
IPAM: Institute of Environmental Research in Amazonia
IPHAN: Institute for National Artistic and Historical Heritage
IPCC: Commission on Plant Genetic Resources for Food and Agriculture

IPSUS: Pro- Sustainability Institute
ISA: Institute for Socio Environmental
IUCN: International Union for Conservation of Nature
KAPEY: Union of Indigenous Villages Krahô
KMS: Department of Management and Sharing of Knowledge
LP: Long Play Album
MINC: Ministry of Culture
MMA: Ministry of Environment
MP: Provisional Act
MRE: Ministry of Foreign Affairs
MS: Ministry of Health
OCTA: Amazon Cooperation Treaty Organization
OAU: Organization of African Unity
OIBI: Basin Indigenous Organization Içana
ILO: International Labor Organization
WTO: World Trade Organization
WIPO: World Intellectual Property
WHO: World Health Organization
ONG: Non- Governmental Organization
UN: United Nations
DSB: Dispute Settlement Body
OSCIP: Civil Society Organization of Public Interest
PEC: Constitutional Amendment Project
SMALL: Research and Conservation of the Cerrado
PCT: Patent Cooperation Treaty
PDL: Project of Legislative Decree
IP: Intellectual Property
PMDB: Brazilian Democratic Movement Party
PPDS: Programme for Environmental Policy and Law
PSDB: Brazilian Party of Social Democracy
PT: Workers Party
SBPC: Brazilian Society for the Advancement of Science
SPHAN: Service National Artistic and Historical Heritage
SNUC: National System of Protected Areas Nature
TAR: Actor Network Theory
UNCTAD: United Nations Conference on Trade and Development
UNESCO: United Nations Educational Scientific and Cultural Organization
USP: University of São Paulo
VITAE CIVILIS: Institute for the development Environment and Peace
VYTY-CATI: Association of three villages and Krahô, Timbiras (Krikati, Pykogiê and Apanyeka)
WARA: Brazilian Indigenous Institute
WIPO: World Intellectual Property Organization
WHA: World Health Assembly
WWF: World Wildlife Fund for Nature

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO DE PESQUISA: OS MÚLTIPLOS SENTIDOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL – UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO ...	15
1.1. Introdução	15
1.2. Estrutura da Dissertação	19
2. UM PANORAMA DAS PERSPECTIVAS DE INTERPRETAÇÃO DO TERMO CONHECIMENTO TRADICIONAL	21
3. ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA: A TEORIA ATOR REDE (TAR) E SUAS PREMISSAS	41
4. CENÁRIO DE PESQUISA: ANÁLISE DAS REDES 1 (PROPRIEDADE INTELLECTUAL) E 2 (PATRIMÔNIO CULTURAL)	50
4.1 Rede 1: conhecimento tradicional, propriedade intelectual e seus significados dentro do quadro regulatório internacional	50
4.1.1 A defesa do conhecimento tradicional como propriedade intelectual em conformidade com o Acordo TRIPs: suas redes formadoras e protagonistas	60
4.1.2 Organização Mundial de Saúde (OMS)	62
4.1.3 Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO)	63
4.1.4 Organização Internacional do Trabalho (OIT)	65
4.2 Rede 2: o conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural imaterial	72
4.2.1 O patrimônio cultural e o conhecimento tradicional em defesa da CDB: seus protagonistas e suas redes formadoras	79
4.2.2 As perspectivas das Organizações Não – Governamentais	81
4.2.3 A relação harmônica e desarmônica dos atores na construção de políticas/leis do conhecimento tradicional	86
5. ANÁLISE DO CASO CUPULATE A PARTIR DAS PREMISSAS DO TAR	91
5.1 O Caso Cupulate e a Propriedade Intelectual (Rede 1)	94
5.2 Caso Cupulate e o Patrimônio Cultural Imaterial (Rede 2)	105
6. CONCLUSÃO	114
REFERÊNCIAS	118
GLOSSÁRIO	125

1. APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO DE PESQUISA: OS MÚLTIPLOS SENTIDOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL – UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

1.1. Introdução

Com o objetivo de investigar os significados do termo conhecimento tradicional na esfera da regulação internacional, e traçar um panorama de suas redes formuladoras – seus interesses, conteúdos, contextos, atores, porta-vozes, aliados, possíveis mecanismos de traduções e translações, suas associações e seus nós – este trabalho procura refletir a seguinte questão de partida: como se dá o processo de construção do conceito de conhecimento tradicional, no âmbito da constituição do regime internacional que o regulamenta?

As diferentes interpretações que o termo conhecimento tradicional desempenha no aspecto específico de sua regulamentação têm como composição, historicamente, a atuação de diversas perspectivas, sendo que entre elas há duas redes de atores protagonistas: patrimônio cultural e propriedade intelectual. O patrimônio cultural envolve a preservação e a exaltação de um povo ou nação como o todo, manutenção da identidade e de cuidados de incorporação à expansão do conceito de cultura (BO, 2003). Já os direitos de propriedade intelectual envolvem tanto os direitos autorais e de propriedade industrial quanto àqueles referentes a proteção de cultivares e aos direitos de melhorista, ou seja, atribuição de direitos intelectuais àqueles que obtêm novas variedades vegetais e/ou o aprimoramento deles e, portanto, o manejo técnico sustentável da natureza (RIGOLIN, 2009).

Desta forma, atentaremos para o caráter do sentido que é atribuído ao conhecimento tradicional no quadro regulatório mundial e dos impactos da inserção deste tema na agenda diplomática, seja global, seja brasileira. Especificamente, estudaremos tais significados a partir de duas dimensões: a) a construção do quadro regulatório internacional, em que duas redes distintas de atores competem pelo estabelecimento da sua perspectiva como norteadora dos futuros instrumentos normativos (conhecimento tradicional como propriedade intelectual x conhecimento tradicional como patrimônio cultural imaterial); b) a análise de um caso empírico, em que estes dois significados foram confrontados, trata-se do Caso Cupulate, ocorrido em meados dos anos 2000 e que envolveu a contestação jurídica de uma patente japonesa para um produto derivado de uma espécie autóctone do Brasil.

A renovação da discussão acerca do conceito de conhecimento tradicional emergiu nos últimos trinta anos devido a: a) uma crescente ressignificação da utilização do meio ambiente no contexto econômico, definidos por um movimento chamado sustentabilidade, ou seja, um

conjunto de atitudes ligadas à sobrevivência do planeta, movimento que objetiva o atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras, em que há, entre outras ideias, uma percepção de que outras sociedades são capazes de utilizar e conservar seus recursos naturais ao mesmo tempo e, portanto, a possibilidade de uma renovação interna à sociedade ocidental para sua própria transformação; b) observação de que as indústrias atingem economia de até 400% em tempo de pesquisa quando apoiados em pistas fornecidas por comunidades tradicionais (BATISTA, 2005).

Neste sentido, a relação entre conhecimento tradicional e meio ambiente, designadamente a biodiversidade e a manipulação de recursos genéticos¹, tem sido o setor no qual as querelas têm agregado outros significados ao termo, sendo que sua construção ora está mais próxima ao desenvolvimento sustentável e à propriedade intelectual, ora está mais vinculada ao domínio público e ao registro e tombamento de patrimônio cultural.

Identificar como as duas redes, seus protagonistas e aliados se mobilizaram em torno de um ou outro significado do conhecimento tradicional, seja propriedade intelectual ou patrimônio cultural, para a formação de um campo de conhecimento que esteja voltado aos interesses de cada um, no contexto regulatório em que tais discussões ressurgiram, bem como em suas demonstrações dispostas no Caso Cupulate, constitui a proposta de análise desta pesquisa.

O caso Cupulate reanimou este âmbito, pois no momento em que houve o registro do Cupuaçu como marca, definindo um produto no mercado estrangeiro, feito pela empresa Asashi Foods do Japão em 2002/2003, e conseqüentemente impedindo brasileiros de utilizarem uma fruta típica deste país comercialmente, em acordo com a legislação, além do registro de propriedade intelectual do método de extração de óleo e gordura da semente e o processo de produção do cupulate no Japão e na Europa, requisitado anteriormente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), as discussões de conhecimento tradicional tomaram novas proporções, aquelas que envolvem identidade coletiva/nacional.

Desta forma, para analisarmos este caso faz-se necessário uma apresentação dos múltiplos sentidos que o conhecimento tradicional abarca, enquanto conceito em construção, desenvolvendo um mapeamento destes significados, mais do que a presunção de respostas. Porém, este cenário de pesquisa nos coloca uma definição do termo conhecimento tradicional,

¹ Tal qual o caso da Floresta Amazônica, em que estão concentradas 99% da área total das terras indígenas do Brasil, o que significa aproximadamente 30% de sua extensão (CUNHA, 2009).

embora marcada por certa fluidez, que reúne tais jogos de interesses, sendo que seu mapeamento, e análise de um caso empírico, justifica a importância desta proposta de análise.

Neste contexto, este trabalho tem por objetivo geral: investigar os significados do termo conhecimento tradicional na esfera da regulação internacional, na tentativa de traçar um panorama do conceito, por meio de uma revisão bibliográfica, assim como promover uma análise do Caso Cupulate, a partir de fontes secundárias. Como tal, foi orientado pelas seguintes questões de partida: a) como se dá o processo de construção do conceito de conhecimento tradicional no âmbito da constituição de um regime internacional que o regulamente; b) quem são os atores que movimentam as distintas redes de significados que competem pelo estabelecimento de um quadro regulatório mundial; c) como estas diferentes perspectivas e interesses se refletem na negociação de casos concretos, a exemplo do Caso Cupulate?

O contexto deste trabalho são as redes compostas por diversos atores que têm interesses nas definições do termo conhecimento tradicional, no quadro regulatório mundial. O cenário de pesquisa é o reconhecimento de duas redes identificadas, ou seja, tanto aqueles que defendem o conhecimento tradicional no enquadramento do patrimônio cultural, quanto àqueles que advogam o conhecimento tradicional como sujeito à proteção da propriedade intelectual, buscando identificar seus argumentos, seus atores e suas estratégias de legitimação da rede que integra.

A abordagem de pesquisa é do tipo qualitativa e o método escolhido foi a revisão bibliográfica e a análise documental.

A realização da revisão bibliográfica proposta foi feita a partir de dados secundários, ou seja, por meio de documentos consultados para esclarecimento, confirmação ou contextualização da problemática colocada, estes incluem sites, livros, bases de dados, legislações, inventários e artigos.

Em consonância com a questão central destacamos os objetivos específicos desta dissertação:

- a) Identificar como duas redes, seus protagonistas e aliados se mobilizam em torno de um ou outro significado do conhecimento tradicional para a formação de um campo de conhecimento que esteja voltado aos interesses de cada um, qual seja, o entendimento do conhecimento tradicional como propriedade intelectual ou como patrimônio cultural imaterial;
- b) Mapear a relação entre o ambiente institucional que regulamenta o conhecimento tradicional, o ambiente empírico do Caso Cupulate e as duas redes (patrimônio

cultural e propriedade intelectual), indicativo do seu caráter conflituoso, de não estabilidade, negociado, fronteiriço, híbrido.

A abordagem qualitativa não se propõe a testar hipóteses, a serem comprovadas, porque entende que será o ambiente estudado que colocará as questões e as respostas ao pesquisador, ao longo de seu percurso de pesquisa. Embora a abordagem qualitativa não enfoque o trabalho estatístico - a produção, comprovação ou comparação de dados e números - ela não exclui sua utilização, as abordagens qualitativa e quantitativa não são opostas, apenas distintas (RIGOLIN, 2009).

O termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível e, após este tirocínio, o autor interpreta e traduz em um texto, zelosamente escrito, com perspicácia e competência científicas, os significados patentes ou ocultos do seu objeto de pesquisa. (CHIZZOTTI, 2003, p. 2).

As direções de pesquisa do campo qualitativo seguem diversas orientações epistemológicas e filosóficas, entre elas a entrevista, a observação participante, a história de vida, o testemunho, a análise de discurso, o estudo de caso, a pesquisa clínica, participante, pesquisa-ação, pesquisa etnográfica, estudos culturais entre outras (CHIZZOTTI, 2003).

O referencial teórico deste trabalho, a Teoria Ator-Rede ou Network-Actor Theory (ANT), é compreendida como uma das vertentes de desdobramento da abordagem qualitativa, entre aquelas acima apontadas. Desenvolvida por Bruno Latour, Michel Callon, John Law entre outros, faz parte da sociologia do conhecimento, onde a preocupação central é a tentativa de explicação da produção do conhecimento, seus mecanismos de produção, reprodução, destruição e reconfiguração do conhecimento gerado por si próprio.

Considerando a Teoria Ator-Rede, recorreremos especificamente para a obra de Bruno Latour, que analisou a construção social da tecnociência via a compreensão da constituição dos objetos que a materializam, os fatos científicos, desenvolvendo uma metodologia para o estudo desta composição contínua. Na tentativa de explicar ao observador tal construção, Latour prioriza a análise dos personagens participantes, as relações entre eles, penetrando na ciência do exterior para o interior.

Sabemos que o Caso Cupulate foi um desencadeador de reflexões e ações dos atores que compõe as redes opostas do tema, propriedade intelectual e patrimônio cultural, se constituindo como um emblema para a iniciativa de efetivar as propostas legislatórias que já

tenham sido apresentadas ao governo anteriormente. A metodologia de Latour é uma forma de interpretarmos este caso em que há tal construção do quadro regulatório, para compreensão de seus objetos, fatos, atores, composição em geral do conhecimento tradicional enquanto conceito.

Nos livros “Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora” (2000), “Vida de laboratório” (1997), “A esperança de Pandora” (2001), Latour explica os princípios básicos que compõe esta teoria, tendo os seguintes conceitos-chave: rede, atores, porta-vozes, translação, tradução, caixa-preta, aliados, nós, entre outros.

Tendo em vista a atual necessidade de definição que o termo conhecimento tradicional apresenta, por motivos de legalização de sua utilização, qual a relevância de se analisar as controvérsias que englobam a regulação e um exemplo de sua atuação no tema conhecimento tradicional? Entendemos que ao analisar o processo de significação do termo conhecimento tradicional e o seu desenrolar empírico em um período em que o termo está em construção, captamos pelo embate de forças a multiplicidade dos actantes – atores humanos e não-humanos, nas palavras de Latour – que compõem o conjunto social, e com isso, podemos entender o processo pelo qual é formada uma interpretação padrão acerca de um termo científico, de um conhecimento.

1.2. Estrutura da Dissertação

Quanto à estrutura, esta dissertação é composta de quatro capítulos. Na Introdução é feita a apresentação da problemática da dissertação, de forma que, a temática, a delimitação dos objetivos, a questão de partida e a estrutura sejam enfocadas. No segundo capítulo abordaremos os sentidos do conhecimento tradicional de forma geral, bem como serão feitos apontamentos de suas relações com as redes que os discutem.

No terceiro capítulo as relações entre as perspectivas do conhecimento tradicional e suas redes protagonistas serão discutidas: o conhecimento tradicional enquanto propriedade intelectual (Rede 1) e o conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural (Rede 2). Neste capítulo, portanto, mapearemos o cenário de discussão em que está posto o caso empírico a ser analisado. Além das duas redes fundamentais, para o entendimento da construção do conceito, atacaremos os campos híbridos, as regiões fronteiriças existentes nestes dois blocos de posicionamento, bem como uma análise de tudo que foi exposto em relação à questão de partida que nos propusemos, face à construção do regime internacional de proteção e de salvaguarda do conhecimento tradicional.

No quarto capítulo, os pressupostos metodológicos que orientam a pesquisa, a abordagem qualitativa, que incluem o método de revisão bibliográfica e de documentos, bem como a reflexão advinda da perspectiva da Teoria Ator-Rede ou ANT, especialmente em relação às abordagens de Bruno Latour, serão apresentados.

O papel do Brasil como um dos atores norteadores das discussões do tema do conhecimento tradicional, seja em relação ao patrimônio cultural ou à propriedade intelectual, terá seu lugar, especificamente no capítulo quinto. Neste, faremos uma análise do Caso Cupulate, inserido no ambiente mapeado no capítulo 3 e desenvolvido sob a perspectiva metodológica apresentada no capítulo 4, ressaltando a importância de um país megabiodiverso e possuidor de um pólo científico razoável nas discussões: a) acerca da construção do significado do conhecimento tradicional no quadro regulatório internacional; e b) em um caso empírico específico: o Caso Cupulate.

A análise do Caso Cupulate é importante, pois este representou um dos momentos centrais em que as redes se confrontaram e mediram forças no Brasil. Neste confronto vimos que a Rede 1, da propriedade intelectual, mobilizou mais argumentos de autoridade para reversão do quadro que se constituiu, de patenteamento do cupulate por empresa estrangeira e de nomeação do Cupuaçu como marca da mesma empresa, colocados de forma não questionada pelos participantes daquele momento.

Por outro lado, a participação da Rede 2 no Caso Cupulate, embora relegada à um segundo plano, foi vital para o redirecionamento das discussões do tema no país, bem como sua inserção como porta-voz de um grupo significativo, tornando-se um ator com maior poder de ação.

Neste momento, iniciamos esta trajetória com algumas discussões que compõem o panorama do conceito de conhecimento tradicional, no aspecto específico das suas relações com o quadro regulatório internacional e nacional.

2. UM PANORAMA DAS PERSPECTIVAS DE INTERPRETAÇÃO DO TERMO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Os termos conhecimento tradicional, população tradicional, comunidade tradicional, cultura tradicional são colocados em torno dos modos de vida de algumas sociedades, desencadeando definições não consensuais. A expressão *populações tradicionais* foi utilizada pela primeira vez no Brasil na lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), sendo caracterizadas como sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo papel de proteção e manutenção da biodiversidade era essência principal (SANTILLI, 2005).

Esta qualificação do termo pelo SNUC foi compreendida como genérica (ROCHA, 2006), tendo em Diegues (2000) uma definição pormenorizada em que as populações tradicionais são grupos humanos culturalmente diferenciados em seu modo de vida, principalmente em suas formas de cooperação social e de relacionamento simbiótico com a natureza, reduzida acumulação de capital e fraco poder político, que desenvolvem especificidades adaptativas ao seu habitat, entendidas como manejo sustentado do meio ambiente.

Neste sentido, a definição da população tradicional deriva da posição em que é colocada, como aquela que reproduz um modelo de vida social e ambiental diferenciados, sendo atrelada também à forma de transmissão de conhecimento entre suas gerações e ao sentimento de não-pertencimento destas sociedades a uma cultura dominante (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, 2011). Destarte, podemos observar a proximidade entre as fundamentações acerca da sociedade tradicional e do conhecimento tradicional.

O conhecimento tradicional é entendido como um “*conhecimento desenvolvido e acumulado por diversos povos e comunidades, tanto indígenas, como quilombolas, seringueiros, ribeirinhos, pescadores*” (WANDSCHEER, 2004, p. 19), ou como “*o conhecimento, inovações e práticas das populações indígenas e comunidades locais contidos em estilos de vida tradicional*”, assim como “*as tecnologias pertencentes a estas comunidades*” (CDB, 1992). Para Cunha (2002) é a junção entre a cultura e a distribuição geográfica de um povo que propiciam a produção do que chamamos conhecimento tradicional.

É apreendido como tradicional pela forma como é transmitido e utilizado pelos povos que o produzem, e que lhe injetam significado, é assim chamado também por sua

particularidade de ser construído na estreita relação tanto entre homens e natureza, quanto entre gerações.

Além disso, para a organização não-governamental Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual (INBRAPI), conhecimento tradicional é um conhecimento holístico, coletivo, cosmológico e inventivo², e para a autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e IBAMA, população tradicional é uma comunidade cuja subsistência está pautada no extrativismo de bens naturais renováveis, prática culturalmente constituída (PINHEIRO et. al., 2006, p. 212-213).

No entanto, a caracterização deste conhecimento como “tradicional” pode ser interpretada como algo inalterável, não condizente com o trajeto em que a cultura se produz e é produzida. Em resposta a esta interpretação, podemos defini-lo como um saber local, que “[...] refere-se a um produto histórico que se reconstrói e se modifica, e não a um patrimônio intelectual imutável, que se transmite de geração a geração” (CUNHA, 1999, p. 156). Portanto, povos tradicionais não são sinônimos de populações atrasadas, bem como seus saberes. Pelo contrário, muitas vezes são caracterizados como uma antecipação da sociedade futura, por serem conservacionistas em relação à natureza (PINHEIRO et. al., 2006).

Porém, a colocação deste saber como local também gera dubiedades, interpretações que dispõe o local e o global hierarquicamente, inferiorizando o primeiro em detrimento do segundo, que por ser global teria maior validade. Neste sentido, apreendemos que a abrangência da definição ou da indefinição dos termos expostos é um dos fatores que demonstram o ambiente controvertido em que se inserem.

O emprego do termo “populações tradicionais” é propositalmente abrangente. Contudo, essa abrangência não deve ser tomada por confusão conceitual. Definir as populações tradicionais pela adesão à tradição seria contraditório com os conhecimentos antropológicos atuais. Definir-las como populações que têm baixo impacto sobre o ambiente, para depois afirmar que são ecologicamente sustentáveis, seria mera tautologia. Se as definirmos como populações que estão fora da esfera do mercado, será difícil encontrá-las hoje em dia. (CUNHA, 2009, p. 278).

² No site oficial do INBRAPI o conhecimento tradicional, em especial o indígena, está situado em sua missão como um símbolo e um agente disseminador do conhecimento holístico. A figura do Maracá, colocada como logotipo do INBRAPI, reforça a ideia de que esta ONG valoriza outra forma de conhecimento, diferente daquela em que o humano é concebido como distante da natureza. E destaca que, em função disso o INBRAPI “[...] buscará novas formas e metodologias para criar leis que incorporem nosso pensar holístico ao pensamento ocidental na defesa dos reais interesses das comunidades indígenas brasileiras”. Disponível em: <http://www.inbrapi.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=53>. Acesso em: 10 out. 2011.

Do mesmo modo, os variados problemas que algumas palavras trazem em suas ligações com este tipo de conhecimento - local, tradicional, alternativo, etnociência, entre outras - indicam certa dificuldade de colocá-lo em um lugar de atuação. Deste modo, *“uma aproximación conceptual al conocimiento tradicional constituye un reto difícil, abarca un extenso campo, a veces ambíguo [...]”* (ZULUAGA, 2006, p. 167).

Atentando para o posicionamento de alguns órgãos nacionais, internacionais e a opinião da comunidade científica, atores deste jogo de interesses, a dubiedade de tratamento do tema possibilita inúmeras “traduções” em relação a uma tentativa de padronização, que tem por objetivo regulamentar as relações entre sociedades não-tradicionais e saberes tradicionais.

Internacionalmente falando, o conhecimento tradicional também toma diversas denominações, tais como: Indigenous Knowledge (IK), Indigenous Technical Knowledge (ou Ecological) (TEK), People’s Science, Native/Aboriginal/Tribal knowledge, Indigenous Knowledge System (IKS) entre outros (PERRELLI, 2008).

Em meio a tais variações de sentidos que alimentam a constituição do conhecimento tradicional, destacam-se dois esquemas principais de interpretação, conforme destacamos na introdução. Para cada interpretação, vincula-se um diferente entendimento a respeito das formas ideais de lidar com este conhecimento, ora salvaguardando ora protegendo. A natureza do sentido que é atribuído ao conhecimento tradicional no quadro regulatório mundial, seja lei de propriedade intelectual (depósito de patentes e registro de marcas), seja lei de patrimônio cultural (registro patrimonial), decorre em inúmeros argumentos de legitimação de poder, que são mobilizados pelas redes de atores que propõem a discussão do tema, no Brasil e no mundo.

Analisando brevemente o contexto global, na primeira posição, correspondente ao patrimônio cultural, tem-se a atuação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como principal divulgadora e defensora. Na segunda posição, a da propriedade intelectual, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) que atuam no amparo da aplicação dos estatutos de proteção à propriedade intelectual, portanto, ao conhecimento tradicional, e em específico, àquele associado à biodiversidade genética.

As controvérsias em que estão inseridas tais redes são explicitadas em alguns documentos a que nos propusemos analisar. Por exemplo, é analisado o documento intitulado “Recomendações sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular”, aprovado pela 31ª Conferência-Geral da UNESCO em 1989, cujo objetivo era deliberar e/ou delimitar o que

seria o patrimônio cultural imaterial; no entanto, somente em 2003, na 32ª Conferência-Geral da UNESCO, o termo “patrimônio cultural imaterial” foi definido (MAGALHÃES, 2006, p. 34).

A conceituação do conhecimento tradicional, que é um dos patrimônios culturais imateriais, aprovada em 2003 o caracteriza como um conjunto de práticas, objetos e saberes transmitidos e re-significados de geração para geração, em sua interação com a natureza e contexto histórico, para a promoção da identidade e continuidade do grupo ao qual pertence (BO, 2003), o que nos evidencia um posicionamento da UNESCO, relativo ao entendimento de conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural.

Neste intervalo de tempo, entre 1989 e 2003, foi criada a OMC em 1995, que veio para substituir o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), objetivando ser “[...] *um local onde os países resolveriam suas diferenças comerciais*” (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011).

Defendendo a harmonização das regras que envolvem a propriedade intelectual, para consolidação de um comércio internacional sem limitações e exceções elevadas ao termo da soberania, o que poderia desenvolver controvérsias entre os países, no seu espaço de atuação, o comércio internacional, a OMC propõe o Acordo TRIPs (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights), relacionado aos aspectos dos direitos de propriedade intelectual e ao comércio, nas negociações da Rodada Uruguai (1986-1994), como tentativa de solucionar este impasse.

Porém, em tal acordo não é reconhecido o conhecimento tradicional associado à biodiversidade, nem os direitos de patenteamento de microorganismos, ou seja, naquelas formas onde mais este conhecimento é valorizado pelo mercado consumidor.

Espelhadas nas coordenadas que a OMC traçou, várias entidades internacionais, entre elas podemos citar a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), entre outras, passaram a discutir sua postura em relação ao patrimônio ou propriedade imaterial, e designadamente o conhecimento tradicional, sendo o Acordo TRIPs uma etapa importante para a formulação de blocos de posicionamento internacional frente a esta temática.

O Acordo TRIPs foi assinado e promulgado pelo Brasil em 1994, devido às pressões estadunidenses de sanções comerciais, conhecido processo de coerção dos países

desenvolvidos aos países em desenvolvimento³, dentro das relações de reciprocidade previstas pela OMC. A participação brasileira na pauta legislativa do Acordo TRIPs foi um dos tópicos de barganha para solucionar conflitos de abertura dos mercados europeu e estadunidense às *commodities*⁴ brasileiras, caso disponível no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (VARELLA, 1997).

Lembramos que o Acordo TRIPs está em situação contraditória em relação a outros acordos do GATT, pois ao invés de libertar barreiras, derrubar monopólios e eliminar o sistema de subsídios, este reforça o enrijecimento das normas, dos padrões, do monopólio do conhecimento humano. O mercado é aberto, porém, é consolidada a produção de novas tecnologias em países que exigem maior proteção para os titulares da propriedade intelectual.

Desta forma, o Acordo TRIPs não leva em consideração as alternativas de propriedade intelectual, como por exemplo, o “domínio público pagante”, em que o inventor não proibiria o uso, pois haveria uma certificação de inventor a ser paga. Demorou-se dez anos, de 1979 a 1989, para que houvesse a transferência da discussão de propriedade intelectual para o GATT, por conta da resistência de alguns países, entre eles o Brasil e a Índia, que insistiam ser na OMPI o foro adequado para tais questionamentos.

Era proposto pelo GATT, a “[...] *definição de regras-padrão mínimas (art. 9 a 40), a introdução de mecanismos de aplicação (art. 41 a 61) para os países membros (procedimentos administrativos e judiciais) e a criação de um forte sistema internacional de solução de controvérsias (art. 63 e 64)*” (GONTIJO, 2005, p. 8).

Ao mesmo tempo, foi colocado na Rodada Uruguai, pelo Diretor-Geral do GATT, o *Texto Dunkel*, como uma declaração integral da situação das negociações, em que o *tudo ou nada*, era uma determinação para tentar impedir que os membros dividissem as várias seções para adotá-las separadamente.

Esta exigência comprovou-se útil para a obtenção do acordo TRIPs, pois os Estados Unidos e outros países industrializados podiam combinar concessões desejadas pelos países em desenvolvimento em áreas como agricultura e têxteis para a obtenção de um adequado acordo TRIPs. (GONTIJO, 2005, p. 9).

O Acordo TRIPs não se justifica para países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, pois o número de empresas tecnicamente capacitadas é mínimo, sendo a

³ Termos utilizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

⁴ *Commodity* é um termo inglês que significa mercadoria, é comumente utilizado em relação às mercadorias de base, matérias-primas. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 26 maio 2011.

maior parte deles centros de adaptação tecnológica. Estatisticamente, 90% das patentes registradas estão sediadas em países desenvolvidos.

Conclui-se que a padronização dos direitos de propriedade intelectual em nível elevado não traz benefícios às empresas de países em desenvolvimento e, ao contrário, estimula as invenções nas empresas dos países desenvolvidos, congelando e perenizando uma situação de distanciamento técnico que só tende a aumentar. A proteção à propriedade intelectual só se justifica nos países em desenvolvimento se as invenções patenteadas forem claramente desvendadas em seus detalhes e se lhes for permitido exigir dos titulares a exploração local dessas invenções, de forma a aproveitar-se o potencial de recursos humanos e matérias primas desses países, além de propiciar uma melhor absorção da tecnologia desenvolvida. (GONTIJO, 2005, p. 11).

Portanto, é reservado o mercado àqueles países/empresas detentores das patentes, contudo, o processo de patenteamento é inacessível ou dificultoso, e muitas vezes colabora para o encarecimento do produto, pois menos inventores têm condições de patentear, além da característica comum de “ausência de similares”, que contribui para o tal aumento de preços e monopólio.

Acontece que é no setor farmacêutico que as características perversas do monopólio mais se manifestam. Enquanto abusos de titulares de patentes nos demais setores industriais podem trazer prejuízos de ordem econômica e financeira, os medicamentos e alimentos têm impacto na própria vida das pessoas. Ademais, é neste setor que a ausência de similares provoca maior tendência ao aumento desmesurado de preços. Remédios novos para doenças antigas são exemplos típicos de inelasticidade da demanda. Um novo medicamento para câncer tende a não ter similar. E sua compra pelos pacientes só terá limites no esgotamento da renda do paciente e mesmo da família. (GONTIJO, 2005, p.15).

No Brasil, desde 1809, por meio do alvará de D. João VI, que fez do Brasil o 4º país a emitir uma lei de propriedade industrial, após a Inglaterra (Estatuto dos Monopólios, 1623), os Estados Unidos, em 1790 e a França (Lei de privilégio das Invenções, 1791), utiliza o sistema de patentes. Como um dos 11 países a firmarem a Convenção de Paris, em 1883, incluiu na constituição de 1824 e na lei de 1830 a concessão de patentes apenas a inventores nacionais, em medida de proteção, valorização e temporariedade aos inventores aqui estabelecidos.

Na lei nº 3129 de 1882 o governo brasileiro aprovou a Convenção de Paris, porém, mudou esta aprovação conforme as revisões de Haia (de 1925), assim como Polônia e República Dominicana. Em 1970, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) veio a

substituir o Departamento Nacional de Propriedade Intelectual (DNPI) na lei nº 5.648, com o objetivo de padronizar nacionalmente as normas que regulariam a propriedade industrial, levando em conta sua função social, econômica, jurídica e técnica.

Em 1975 a OMPI revisaria novamente a Convenção de Paris, sendo confirmada em 1981 no Brasil. É neste momento que os Estados Unidos iniciam sua campanha para retirar da OMPI as discussões sobre propriedade intelectual e industrial para colocá-las no GATT e, na mesma reunião, indicar o Acordo TRIPs.

Ressaltamos neste breve histórico a participação do Brasil no tema, em forma de regulamentos, para observarmos que questões políticas, sociais, culturais e econômicas permeiam a construção do Acordo TRIPs e sua aceitação no Brasil, bem como seu constante questionamento até os dias atuais.

Após a criação da OMC e do Acordo TRIPs o Brasil tem atuado em diversas frentes, na própria OMC, no MERCOSUL, na União Européia, nos Estados Unidos e na OMPI, considerando a atuação específica dos países em desenvolvimento e megabiocdiversos, que apoiam a CDB e objetivam mudar algumas cláusulas do Acordo TRIPs que prejudicam a utilização desta biodiversidade e não reconhecem os direitos de sociedades tradicionais, por exemplo.

Por isso é que a atuação do Brasil nas negociações sobre propriedade intelectual tem obtido tamanha repercussão e recebido tantos apoios. Requerer a inclusão da dimensão do desenvolvimento nos acordos que regem a propriedade intelectual, em sua aplicação prática, é ajudar a manter o sistema internacional de propriedade intelectual. Exigir que haja um esforço sobre o objetivo de propiciar a transferência e difusão da tecnologia é uma contribuição para que Trips possa ser aceito, com menores custos aos países em desenvolvimento. Entender que a exploração local possa ser exigida pelo país concedente de uma patente não deve ser considerado uma aberração. (GONTIJO, 2005, p. 28).

Desta maneira, a Medida Provisória (MP) nº 2.186 - 16, de 23 de agosto de 2001, denota em sua definição de conhecimento tradicional todo contexto de formação da regulação da propriedade intelectual em questionamento as regras “desiguais” da OMC e, de modo geral, do Acordo TRIPs.

Nesta, o conhecimento tradicional é definido como algo associado à genética, desenvolvido por comunidade indígena ou local, tal qual disposto no artigo 7º⁵. No mesmo artigo, a utilização do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos está regulamentada, com destaque para a necessidade de anuência da comunidade tradicional para que, uma possível pesquisa em suas terras ou de seus saberes, com a autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, e também a igual e justa repartição de benefícios (SILVA et. al., 2006, p. 216).

Como vimos, no Brasil, a MP nº 2.186-16/01 define tanto as regras de acesso ao patrimônio genético quanto ao patrimônio cultural dos saberes-locais. E, com a criação do CGEN, pertencente ao Ministério do Meio Ambiente, em abril de 2002, os avanços foram muitos para suprir as demandas sociais, no entanto, ainda não há por parte do governo uma percepção geral da questão, em termos de cultura, e de legislação.

No Brasil, país megabiodiverso⁶, a preocupação em relação às questões de patenteamento da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, cresceu substancialmente com o pedido de registro como marca, ou seja, registro da identidade de um produto ou serviço no mercado, feito pela empresa Asashi Foods, do Japão, Cupuaçu Company Ltda, em 2002/2003. Contudo, o caso ficou conhecido como Caso Cupulate, pois a mesma empresa japonesa também patenteou, ou ainda, registrou a propriedade intelectual do método de extração de óleo e gordura da semente e o processo de produção do cupulate, além de registrar a marca Cupuaçu no Japão e na Europa.

Em relação aos atos internacionais que o Brasil possa promover, vem sendo discutida a inserção dos conhecimentos tradicionais via um sistema *sui generis* em que “[...] é necessário um movimento gradual que deve convergir em conceitos e termos, prezar pela participação da sociedade nas decisões dos Estados, até a discussão e, porque não, a supressão de outros acordos internacionais como o TRIPS” (PANTOJA, 2006, p. 42).

⁵ Conforme o exposto: “Art. 7º, inciso II - Conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético; Art. 7º, inciso V - Acesso ao conhecimento tradicional associado: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm>.

⁶ Categoria que engloba outros países além do Brasil, a saber: “[...] China, Cuba, Índia, Paquistão, Peru, Tailândia, Tanzânia, Equador, África do Sul e, desde junho de 2007, Venezuela, o grupo africano e o grupo dos países menos desenvolvidos” (CUNHA, 2009, p. 308).

Tendo em vista que o modo como o conhecimento tradicional é processado e transmitido com uma circulação livre de informações, alguns autores entendem que transformá-lo em propriedade seria engessar a forma pela qual ele se produz e reproduz. Por este ponto de vista, o domínio público seria uma alternativa para esta tendência, em que os conhecimentos receberiam benefícios da sua utilização comercial, entre outras (VIERIA, 2006).

Na fronteira destas posições, e de forma sujeita a interpretações controversas, situa-se o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992, ao se referir à necessidade de repartir os benefícios de produtos da biodiversidade com os países e comunidades de origem (artigo 15), ao mesmo tempo em que veta o patenteamento de organismos vivos (ZANIRATO; RIBEIRO, 2007).

A CDB é um instrumento legal e político fruto da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que versa sobre o meio ambiente em sua relação com o mundo, especificamente em como gerir a biodiversidade. Foi ratificada por 188 países, dentre eles o Brasil, em 3 de fevereiro de 1994. A conservação, a utilização sustentável e a justa repartição dos benefícios derivados da utilização mercantil da diversidade biológica são as bandeiras pelas quais a CDB se propõe a lutar (CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 2011).

É por não reconhecer o conhecimento tradicional associado à biodiversidade, nem os direitos de patenteamento de microorganismos, que o Acordo TRIPs se posiciona contrariamente a CDB (FERRAZ; BASSO, 2008). A criação de uma lei de direitos intelectuais comunitários e o reconhecimento da inadequação do sistema proposto pela OMPI e OMC é a tentativa de diversos órgãos como a UNESCO, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), organizações não-governamentais (ONGs) de caráter internacional, como por exemplo, a World Wildlife Fund (WWF) ou Fundo Mundial da Natureza e a International Union for Conservation of Nature (IUCN) ou União Internacional para Conservação da Natureza, e de caráter nacional como o Instituto Socioambiental (ISA), além de convenções como a CDB e suas conferências das partes.

Embora saibamos que alguns tratados de livre comércio bilaterais têm sido usados “[...] como estratégia para fugir dos acordos multilaterais e para impor aos países pobres legislações draconianas que liberalizam ao máximo o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos de suas populações tradicionais” (MILEO; COSTA; MOREIRA, 2006, p. 304), é cada vez mais complicado a inexistência de um regime jurídico que considere todos os

atores sociais que estão envolvidos em tal problemática, e não apenas aqueles que se expressam pelos meios oficiais.

Em 2004, no I Encontro Nacional de Escritores Indígenas, foi aprovada a “Carta da Kari-oca”. As lideranças indígenas buscaram ressaltar que o conhecimento tradicional *“abrange o material, mas principalmente o espiritual de nossa gente e não pode ser considerado domínio público, pois o uso indevido pode empobrecer seu verdadeiro valor moral e social e denegrir seu sentido poético e simbólico”* (MOREIRA, 2006, p. 330).

Desta forma, observamos que o tratamento do tema gera um conflito grande nos sistemas jurídicos e econômicos que estamos habituados, contudo, suscita maior impacto nas sociedades e povos “tradicionais”, em que a não arguição do tema nos outros sentidos deste, e que não englobam o termo economicamente interessante para a sociedade ocidental, tem produzido mudanças em todos os sentidos, inclusive naqueles que os definem enquanto identidade social.

Neste rol de identificações do conhecimento tradicional estão inseridos alguns equívocos que partem de dúvidas em relação à aproximação verdadeira do “bom selvagem ecológico” com as preocupações ocidentais com o meio ambiente, ou seja, seu grau de compromisso com a conservação da natureza. Outro engano é afirmar que as *“[...] organizações não governamentais e as ideologias “estrangeiras” são responsáveis pela nova conexão entre a conservação da biodiversidade e os povos tradicionais”* (ALMEIDA; CUNHA, 2009, p. 277).

Iniciativas de resgate dos patrimônios imateriais indígenas, questionamento da autenticidade destes saberes coletivos perante o seu comportamento de produção de objetos culturais para o mercado (CUNHA, 2009), demarcam uma questão política, comprovada nas práticas governamentais, por exemplo, em inventários patrimoniais e embargos no reconhecimento como propriedade intelectual e até mesmo como patrimônio cultural imaterial, ou seja, conhecimento.

A dúvida atinge ainda o exame deste saber em ‘ser’ ou ‘não ser’ conhecimento. Em comparação com outras formas de conhecimento, ao longo de séculos de relações entre culturas e sociedades diversas, a criação de uma separação conceitual entre dois padrões centrais de conhecimento foi promovida: o científico e o tradicional. De forma que o primeiro preza pela construção linear de pensamento em que toda causa deverá ter um efeito, ao passo que o segundo modelo de conhecimento é caracterizado por ciclos, em que causa e efeitos são simultâneos (LATOURETTE, 2000).

Dito de outra forma, a forma de pensar “primitiva” recorre à bricolagem como técnica de construção de seus saberes e fazeres, ou seja, não tem equipamentos ou elementos particulares pré-classificados para realizar algo, pois os elementos têm relações e estas, variadas funções⁷. Neste sentido, o pensamento primitivo não pode ser encarado como o resultado de uma evolução do pensamento científico, contudo, também não pode ser observado como totalmente distinto deste⁸.

O homem do neolítico ou da proto-história foi, portanto, o herdeiro de uma longa tradição científica; contudo, se o espírito que o inspirava, assim como a todos os seus antepassados, fosse exatamente o mesmo que o dos modernos, como poderíamos entender que ele tenha parado e que muitos milênios de estagnação se intercalem, como um patamar, entre a revolução neolítica e a ciência contemporânea? O paradoxo admite apenas uma solução: é que existem dois modos diferentes de pensamento científico, um aproximadamente ajustado ao da percepção e ao da imaginação, e outro deslocado; como se as relações necessárias, objeto de toda ciência, neolítica ou moderna, pudessem ser atingidas por dois caminhos diferentes: um muito próximo da intuição sensível e outro mais distanciado. (LÉVI-STRAUSS, 1989, p. 31).

Ou seja, o conhecimento científico se caracteriza pela visualização do mundo como um todo mecânico, em que a análise das partes deste todo permite a compreensão do conjunto que as integra, tendo como intenção dominar e transformar o mundo por meio do entendimento dele. Por outro lado, no conhecimento tradicional não há separação entre parte e todo, enfim, a lógica formadora deste sistema de saber é totalmente diferente, pois tudo está integrado, ou seja, não há a divisão do mundo em um todo mecânico composto de partes (SANTOS, 1996).

⁷ “O bricoleur é o que executa um trabalho usando meios e expedientes que denunciam a ausência de um plano preconcebido e se afastam dos processos e normas adotados pela técnica. Caracteriza-o especialmente o fato de operar com materiais fragmentários já elaborados, ao contrário, por exemplo, do engenheiro que, para dar execução ao seu trabalho, necessita de matéria-prima”. (LÉVI-STRAUSS, 1989, p.33)

⁸ A articulação entre conhecimentos tradicionais e os conhecimentos científicos como integrantes de lógicas semelhantes, porém em níveis de aplicação distintos - afinal, denotam premissas diferentes sobre o que existe no mundo - é explicada no seguinte trecho: “Em *O pensamento selvagem* (1962) Lévi-Strauss defende que saber tradicional e conhecimento científico repousam ambos sobre as mesmas operações lógicas e, mais, respondem ao mesmo apetite de saber. Onde residem então as diferenças patentes em seus resultados? As diferenças, afirma Lévi-Strauss, provêm dos níveis estratégicos distintos a que se aplicam. O conhecimento tradicional opera com unidades perceptuais, o que Goethe defendia contra o iluminismo vitorioso. Opera com as assim chamadas qualidades segundas, coisas como cheiros, cores, sabores... No conhecimento científico, em contraste, acabaram por imperar definitivamente unidades conceituais. A ciência moderna hegemônica usa conceitos, a ciência tradicional usa percepções” (CUNHA, 2009, p. 303).

Embora saibamos que, dentro das definições do que seja o conhecimento científico e sua metodologia existem teorias que não partem do mecanicismo como premissa (KUHN, 1992), entendemos que não é este o atributo que garante o caráter de cientificidade do método, mas sim a possibilidade de demonstração e de reprodução de um fenômeno, a partir de sua decodificação. Ou seja, o conhecimento científico é codificado, pois se apreende e se reproduz formalmente, e o tradicional é tácito, pois é pela vivência e inserção geográfica/ambiental em certo território, comunidade, espaço-tempo que o consente existir.

Um exemplo significativo desta diferenciação, feita pelo campo científico do saber, entre o pensamento selvagem e o pensamento domesticado, consiste na interação entre homem e natureza, considerando a cultura como parte da natureza, e não oposta. O filósofo Descola (1998) aborda tal questão quando explicita que o que chamamos de animais e plantas não tem a mesma dimensão interpretativa para ambos os pensamentos: no primeiro estes seres também possuem atributos colocados aos homens, tais como alma, moral, emoções, linguagem, sociedade, parentesco, no segundo estes atributos são específicos das espécies que integram, contudo, não se aproximam a espécie humana.

Considerando o patrimônio como uma das medidas que organizam as bases da sociedade da qual emerge, o conhecimento tradicional é uma parte do patrimônio das sociedades tradicionais que tem sofrido certa desvalorização, quando comparado a valorização do conhecimento científico. Porém, sabemos que não é o conhecimento o foco das críticas e elogios, mas sim seu detentor, de forma que “[...] *Desqualificá-lo desta maneira é, também, desqualificar a fonte e não o conhecimento em si, para que este ganhe o ar de senso comum e com isso possibilite a apropriação e a espoliação das sociedades tradicionais*” (PINHEIRO et. al., 2006, p. 245).

Após esta breve contextualização do conhecimento visto como uma construção histórica desenvolvida num tempo e espaço específicos, sendo ele tradicional ou científico, tácito ou codificado, e da caracterização de ambos pela comparação, sendo o primeiro desvalorizado e o segundo valorizado pelas características que os compõem, podemos afirmar que os saberes científicos têm caráter universal, pois se colocam como verdades absolutas até que seu paradigma seja desconstruído. Ao passo que os saberes tradicionais são mais tolerantes, pois em si mesmo permeiam explicações que divergem (CUNHA, 2009)⁹.

⁹Ora, o modo como as lideranças se referem hoje à cultura parece corresponder àquilo que M. Strathern (1998: 118) classifica como uma tradição “valorizada e explícita”, o que não seria o mesmo que uma “tradição não manifesta, implícita”. Esta última seria tradição apenas para o observador; para o portador ela seria simplesmente vida. Assim sendo, esta cultura que se pretende salvar já faz parte, afirma Strathern, de um novo tempo, e não do velho mundo da cultura indígena. Ela não estaria, por assim dizer, em choque com os novos

A visão do conhecimento tradicional disposta nos exemplos citados atesta não apenas a polaridade entre dois discursos diferentes – o utilitarista e o não-utilitarista – mas também a distorção de um pelo outro ou a imprecisão que um demonstra do outro, propostas estas que remetem a interesses, atores e redes de interpretação e atitudes distintas. Assim sendo

Vale salientar que quando se fala em Proteção aos Conhecimentos Tradicionais busca-se sempre compartimentalizá-lo, por exemplo, em relação à discussão sobre Proteção e Acesso aos Conhecimentos Tradicionais Associados. O que existe subentendido nesta iniciativa, é um fator de intenção excludente, pois esta proteção não abrange os demais conhecimentos tradicionais, mas somente aqueles associados aos recursos genéticos. Então, permanece a pergunta: a quem interessa os recursos genéticos? Às feirantes do Ver-o-Peso, às mulheres andirobeiras do Marajó ou à bioindústria farmacêutica? (PINHEIRO et. al., 2006, p. 41).

Compartimentar o conhecimento tradicional significa não apenas diluir sua definição e assim, sua força, mas também impor restrições de uso da biodiversidade a seus próprios formuladores, como vimos acima, devido ao interesse de patenteamento destes saberes tradicionais. Exemplos desta prática sobram: é o caso da ayahuasca, em que a falta de guarida legal promoveu apropriação indevida de informação.

A ayahuasca, *Banisteriopsis caapi*, planta utilizada em cerimônias religiosas e de saúde, para diagnosticar e tratar doenças, encontrar espíritos e ver o futuro, por diversos povos amazônicos, foi patenteada por Loren Miller nos Estados Unidos pelo US Patent and Trademark Office (USPTO). Ocorre, no entanto, que Miller obteve esta planta a partir de cultivos indígenas do Equador, e para obtenção da patente alegou características físicas diferenciadas e uma possível aplicação para o tratamento do câncer. Pesquisas neste sentido nunca foram concretizadas por Miller e nem pela sua empresa International Plant Medicine Corp. Isso fez com que a COICA (Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de La Cuenca Amazónica) junto com a Coalition for Amazon Peoples and Their Environment e o Centre for International Environment Law, requisitassem junto ao USPTO o reexame da patente concedida para Miller. E em 03.11.1999, o USPTO rejeitou a patente de Miller. Isso ocorreu porque Miller não conseguiu comprovar nenhuma diferença entre a planta equatoriana e a sua, o que deixou o escritório de patentes norte-americano sem alternativa para manter o privilégio de utilização da planta. (WANDSCHEER, 2004, p. 70-71).

O conhecimento desenvolvido pelos povos tradicionais engloba inúmeros setores: músicas, danças, lendas, pinturas, artesanato em geral, formas de lidar com a natureza que ultrapassam aquelas referentes apenas aos saberes genéticos, aproveitados pelo discurso

comportamentos, pois tantos estes quanto a tradição assim reinventada fazem parte de um novo tempo (ANDRELLO, 2005, p. 147).

utilitarista (SANTILLI, 2005). Nesta lógica de apropriação mercadológica, o conhecimento tradicional está limitado ao que chamamos de conhecimento tradicional associado à biodiversidade, representado pelo acrônimo CTA.

O Artigo 9º, inciso II do Anteprojeto de “Lei de Acesso ao Material Genético e seus Produtos” demonstra tal acomodação do Brasil em sua significação de conhecimentos tradicionais associados, que são definidos como todo conhecimento, inovação ou prática, individual ou coletiva, dos povos tradicionais associados às propriedades, usos e características da diversidade biológica, tanto fora de seu ambiente, tais como em banco de dados, inventários culturais, publicações e no comércio, quanto dentro.

Esta definição encerra as discussões apresentadas sobre os sentidos que o termo conhecimento tradicional abarca, bem como suas incongruências. Nela podemos observar não apenas o tratamento generalizante dos saberes em foco, como também a polaridade entre tratar os conhecimentos tradicionais como uma noção de complementaridade entre o material e o imaterial, ao mesmo tempo em que a diferencia.

Todavia, ao abrir mão da biodiversidade ou do conhecimento tradicional sobre ela, em prol do lucro de venda da matéria prima, poderíamos dizer que este lucro não é grande em se tratando da baixa tecnologia presente no produto. Contudo, se ponderarmos os anos de pesquisa economizados pelas “dicas” que o conhecimento tradicional tem a oferecer acerca de uma diversidade de saberes sobre animais e plantas do meio ambiente, este panorama se transforma em algo muito lucrativo.

O conflito entre o Acordo TRIPs e a CDB, entre a OMPI e a UNESCO, entre o INPI e o IPHAN ou, entre o tratamento do termo conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural ou propriedade intelectual, atravessa relações multilaterais, organizacionais, legislativas e de soberania. Contudo, mais do que isso, entremeia as discussões sobre a invenção da cultura e dos limites da apropriação do conhecimento, contemporaneamente (Vide Portaria da FUNAI nº 177/ PRES. 16/02/2006).

Ou seja, *“não é que as sociedades diferentes das nossas não façam nenhuma diferença entre uma ordem humana e uma ordem não humana: simplesmente a diferença não faz exatamente a mesma diferença que entre nós”* (CASTRO, 2009, p. 1986).

A crise de identidade assentada na relação entre o conhecimento tradicional e seus vetores, patrimônio cultural e propriedade intelectual, acaba por gerar tanto novas formas de identidade, quanto por reforçar aquelas propostas que aprofundam a crise em que se encerra. Deste modo, que tipo de identidade está em jogo: aquela advinda do direito coletivo, ou a do direito individual?

Isto posto, temos observado o desejo de fazer surgir uma cultura para além dos muros da dualidade, e que, como bem observou Snow (1995), carece de uma comunicação maior entre a cultura científica e a cultura humanística, não apenas para a diminuição do fosso entre propriedade intelectual e conhecimento tradicional, entre cientistas e não-cientistas ou entre países ricos e países pobres, mas para o reconhecimento de um novo mundo em que o homem se vê obrigado a lidar com ciência, tecnologia e sociedade juntas (LATOUR, 2000).

Este “grande divisor”, gerado pela Idade Moderna, visava uma postura diferente do homem moderno em relação ao seu antecessor, o homem medieval. Este homem identificava o mundo como pronto e acabado, fruto da criação divina, independente das influências que o homem poderia lhe conferir (DUARTE, 2001).

Com a descoberta de inúmeras técnicas e instrumentos, possibilitando o conhecimento de um novo mundo, o homem moderno “[...] volta seu olhar para baixo e para a frente: para si mesmo, edificador da realidade, e para o amanhã, quando as coisas haverão de ser outras” (DUARTE, 2001, p. 42). Inicia-se então a preocupação do homem em relação ao futuro, ligando este ao esforço e trabalho humanos, vem ao mundo a noção de progresso.

Nomes como Descartes, Galileu, Bacon, precedem os iluministas e a revolução industrial, símbolos maiores dessa reestruturação nomeada modernidade. A dicotomia identificada nas teorias de Descartes com seu método da dúvida sistemática, entre homem e mundo, corpo e mente, significa dizer que se percebe a sociedade e o mundo como um sistema objetivo a ser compreendido pelo indivíduo.

Ou seja, o sujeito idealizado pela razão: a) valorizando somente as ideias claras e distintas; b) expulsando a subjetividade e a incerteza do vocabulário humano para o entender-se a si e aos outros; c) proporcionando a separação dos saberes, que antes se complementavam, em gavetas de saber específico; d) excluindo a estes a possibilidade da inter-relação, fechando-os em disciplinas ou matérias distintas; e) assim como a expulsão dos domínios da ciência, promovida por Galileu, de tudo aquilo que não fosse quantificável, em busca da função e da essência das coisas; f) o método empírico defendido por Bacon; enfim, exemplos de pensadores que em seu trabalho reflexivo forjaram a civilização destes tempos modernos. Desta forma, “as razões para a existência das duas culturas são muitas, profundas e complexas, umas arraigadas em histórias sociais, umas em histórias pessoais e umas na dinâmica interna dos diferentes tipos de atividade mental” (SNOW, 1995, p. 41).

A redução da cultura a termos de valor de troca é uma representação da transformação que nos ocorreu, é a invenção de que a verdade do mundo disfarçou-se e que, portanto,

vivenciamos o mito da caverna; nunca atingiremos a antiga união entre indivíduo/sociedade, natureza/cultura, essência/aparência, criação divina/criação humana.

Participe da divisão do mundo *em domínio submetido a regras e outro que a elas escapa* (VIVEIROS DE CASTRO; BENZAQUEM DE ARAÚJO, 1977, p. 136), o conhecimento tradicional está envolvido nesta grande divisão e recebe suas influências. Observamos o jogo entre o local e o global, por exemplo, em apelos globais de preservação da natureza em prol da raça humana, contrapondo sociedades tradicionais e não-tradicionais.

A ideia geral é que o sistema mundial é a expressão racional de lógicas culturais relativas, isto é, nos termos de valor de troca. Um sistema de diferenças culturais organizadas como uma divisão de trabalho é um mercado global de fragilidades humanas, onde estas últimas podem ser lucrativamente negociadas, através de um meio pecuniário comum. Assim como Galileu pensava que os números eram a linguagem do mundo físico, a burguesia deleitou-se em acreditar que o universo cultural é redutível a um discurso de preço – a despeito de outros povos resistirem a uma e outra ideia, povoando sua existência com outras considerações. (SAHLINS, 2004, p. 231).

A noção burguesa de que o universo cultural é redutível a um discurso de preço, ou seja, a visão da cultura como algo de valor ou não e, por isso, organizada de modo a sistematizar as suas diferenças, colaborou para a formação de diversos conceitos, dentre eles o de patrimônio, que se refere tanto à ideia de propriedade herdada pelo pai ou ancestral, quanto à propriedade nacional. A noção de patrimônio histórico e artístico, cunhada durante a Revolução Francesa, no final do século XVIII, sobrevém como representando um arcabouço nacional comum, fruto de sua história e do conhecimento.

Ao definir quais seriam os bens culturais que permaneceriam na memória coletiva da nação, enquanto conhecimento histórico a ser perpetuado por meio deste patrimônio que surgia, passa a existir mais um instrumento que consolida a ideia de uma cultura universal, um discurso unificado de legitimação da burguesia sobre a construção de sentido, promovendo entre outras questões a cisão entre a história e as práticas sociais, por exemplo.

A cultura é um prolongamento da natureza humana, exaustivamente analisável em termos da biologia da espécie, ou ela é uma ordem suprabiológica que ultrapassa dialeticamente seu substrato orgânico? A sociedade é a soma das interações e representações dos indivíduos que a compõem, ou ela é sua condição supraindividual, e como tal um ‘nível’ específico da realidade? (VIVEIROS DE CASTRO, 2002, p. 302).

A extensão da grande divisão teorizada por Snow (1995), entre outros, bem como as reflexões acerca da cultura moderna nos passam a ideia de que “*o Ocidente é um acidente*” (VIVEIROS DE CASTRO, 2002, p. 309), pois neste contexto se acrescentam outros confrontos, entre os quais aqueles que ligam a natureza a sociedades sem cultura ou primitivas e a cultura a sociedades com cultura e civilizadas.

“*A utilidade domina o estudo da cultura porque domina a cultura que o estuda*” (SAHLINS, 2004, p. 302). Este modelo de visão acerca da sociedade/ indivíduo e natureza/ cultura ao qual Sahlins critica é o mesmo definido por Latour, e Viveiros de Castro, como modelo de difusão, aquele que separa valores e ações em dicotomias, os humanos dos não-humanos, a técnica da sociedade.

No entanto, há outro modelo que tem gerado discussões em diversas áreas de conhecimento, chamado - por Latour - modelo de translação. Este posicionamento propõe uma não separação destes interlocutores, pois entende que as separações realizadas pelo modelo de difusão não podem existir quando alijadas uma da outra. No movimento de translação, a proposta é canalizar as pessoas para interesses que contenham as novas interpretações oferecidas (LATOURE, 2000), tencionando o reconhecimento de cadeias heterogêneas de associações, como crítica ao modelo de difusão que geraram

[...] a crença na existência de uma sociedade separada da tecnociência [...]. Uma vez que fatos e máquinas tenham sido dotados de inércia própria, e uma vez que a ação coletiva de atores humanos e não-humanos associados tenha sido esquecida ou posta de lado, então é preciso inventar uma sociedade para explicar por que fatos e máquinas não se disseminam. Cria-se uma divisão artificial entre as associações mais fracas e mais fortes: fatos são amarrados a fatos; máquinas a máquinas; fatores sociais a fatores sociais. É assim que se acaba ficando com a ideia de que há três esferas: Ciência, Tecnologia e Sociedade, havendo necessidade de estudar as influências e os impactos que cada uma delas exerce sobre as outras! (LATOURE, 2000, p. 233).

Tal “grande divisor” entre ciência, tecnologia e sociedade, tem separado não apenas os fatos e os valores, mas também tem contribuído para o apartamento entre duas formas de conhecimento, seja como política e formação identitária de um povo, seja como saber sujeitável à mercantilização, sendo que o primeiro é denominado crença, e o segundo, conhecimento.

Para além da revisão deste “grande divisor”, observado por Snow, Latour, Viveiros de Castro, Sahlins (1995, 2000, 2002, 2004), entre outros, propomos a reflexão de Laymert Garcia dos Santos, Santos (2003), para solucionar tal paradigma. Ele sugere a Grande Política,

aquela capaz de unir dualismos, não como monismos ou dualismos disfarçados em que se dissimula o outro como eu, onde o outro se torna apenas nominalmente eu, mas ainda existe.

Mas como proceder a esse retorno, se o próprio conceito de seleção natural havia sido desmontado, em benefício de uma seleção artificial que afirma a necessidade do sofrimento e de uma abertura para o sofrimento como condição de inovação e evolução? A aporia da seleção manifesta aqui toda sua força. [...] Se a vida tornou-se questão política, a política tornou-se uma questão vital. (SANTOS, 2003, p. 317-318).

Neste ambiente político que discute o tema conhecimento tradicional como integrante de um âmbito maior, o do Grande Divisor dos saberes em geral, qual será a postura dos órgãos que integram o papel de porta-vozes dos Estados – Nação ou dos blocos em análise? Será uma postura unívoca ou controversa? Qual a atuação de algumas das principais organizações internacionais públicas e privadas – enquanto integrantes dos blocos arregimentados pelos protagonistas: Organização Mundial do Comércio (OMC) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - no âmbito da significação difusa acerca do conhecimento tradicional e no contexto de posicionamento dos Estados - Nação? Como o Brasil se encaixa nestes ambientes de discussão?

Para responder a estas questões propusemos aqui um esboço das perspectivas que formam o conhecimento tradicional para os dois blocos principais. Estes pontos de vista norteiam os atores, que os transformam em redes de interpretação, posicionamento e influência mútua, e os unem na significação dúbia do conhecimento tradicional, ora associado ao direito privado (propriedade intelectual) ora conexo ao direito coletivo (patrimônio cultural imaterial), ora a tentativa de transformar a visão de ambos os conhecimentos (científico e tradicional) ora aprofundar suas (in) definições - panorama este em que o Brasil também participa.

Podemos concluir que no contorno das significações acerca do conhecimento tradicional há mais indefinições do que definições, e que estas não são meramente problemas conceituais: a existência de atores interessados em transformar esta realidade conforme seu interesse particular – de um lado a UNESCO, a CDB, diversas organizações não governamentais como, por exemplo, a World Wildlife Fund (WWF) e o Instituto Socioambiental (ISA) e de outro os países que compõem o G-8 – Estados Unidos da América, Alemanha, França, Canadá, Reino Unido, Japão, Itália e Rússia - e, centralmente os Estados Unidos da

América e as indústrias farmacêuticas – emperram a criação e a efetivação de legislações, algo considerado importante para a proteção ou salvaguarda do conhecimento tradicional.

Para a concretização disso há a necessidade de que o governo atue na proteção destas comunidades em nível nacional e não somente internacional. Pois há contradições na atuação governamental em proteção dos conhecimentos tradicionais, como se observa nas políticas internas e externas a partir do ano 2000. No âmbito nacional vigora a Medida Provisória 2.186/01 sucessora da 2.052/00 que não protege os povos e seus saberes, estimulando a apropriação individual dos recursos genéticos nacionais. No internacional, a Missão Permanente do Brasil enviou um comunicado, em 22.11.2000, para a reunião do conselho do GATT perante a OMC, com uma lista de sugestões para a revisão de alguns tópicos. (WANDCHEER, 2004, p. 122).

Entre eles a sugestão da criação de um regime *sui generis* de proteção aos conhecimentos tradicionais, da mesma forma que

[...] a articulação entre o global e o local no caso brasileiro tem servido para criar propostas e respostas às demandas culturais de um universo de agentes sociais que se encontra em ampla diversificação, situados em um complexo campo de forças sociais. (ARANTES NETO, 2005, p. 5-6).

Entretanto, existem posicionamentos que tornam estas redes não homogêneas, discursos e ações internas dissonantes daquelas que o bloco elegeu, seja ele patrimônio cultural ou propriedade intelectual. O Brasil é exemplo deste cenário, pois se encontra na dubiedade e heterogeneidade de posicionamento, sendo a análise do Caso Cupulate justificativa para demonstrar tais dissonâncias.

Tal cenário é composto por relações amigáveis de comércio com os demais países do mundo, valorização da atividade científica de seu país, da diversidade sócio-cultural e da biodiversidade, papel político significativo no contexto global e da América Latina, forte caráter de nação soberana: tudo isso torna o olhar brasileiro privilegiado para tal reflexão, pois contém os múltiplos atores que integram as duas redes de interesses, bem como o embate destas fronteiras.

No Brasil, os povos tradicionais são substancialmente presentes, enquanto sujeitos políticos. São grupos que conquistaram uma identidade pública enraizada em diversos fatores que ligam estes ao meio ambiente, e que tem estabelecido uma espécie de troca de seus conhecimentos por direitos territoriais, e por isso denominados neotradicionais e neoconservacionistas (CUNHA, 2009).

Ao cabo, podemos dizer que diversos são os atores que compõem as redes que sugerem sistemas de proteção dos conhecimentos tradicionais, tais correntes se confundem e respondem aos interesses e associações, atualmente divididos em dois blocos: propriedade intelectual e patrimônio cultural.

Todavia, o impasse para a significação padrão do conhecimento tradicional esbarra não apenas nos confrontos entre as redes, mas também na luta que internamente as permeiam, principalmente, no jogo entre povos tradicionais e não tradicionais: é neste ensejo que a regulação do conhecimento tradicional torna-se importante, e ao mesmo tempo, perigosa.

Tais blocos serviram para a análise do Caso Cupulate, feita no capítulo 5, segundo os pressupostos da Teoria Ator- Rede, cujos conceitos estão colocados no capítulo 3. A seguir, faremos um diagnóstico das redes que compõem o panorama em que o “Caso Cupulate” está inserido.

Quadro 1: As diferentes perspectivas do conhecimento tradicional e suas redes de atores.

Atores da Rede 1: Perspectiva do Conhecimento Tradicional como Patrimônio Cultural Imaterial	Atores da Rede 2: Perspectiva do Conhecimento tradicional como Propriedade Intelectual Imaterial
UNESCO UNCTAD ONGs (WWF, ISA, Rede de Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), AmazonLink, o Instituto de Direito e Comércio Internacional (CIITED), a Associação de Produtores Alternativos (APA), IUCN, entre outros) OIT FAO	OMC OMPI OIT OMS BM FAO

Fonte: Elaboração própria.

3. ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA: A TEORIA ATOR REDE (TAR) E SUAS PREMISAS

Falar acerca do sentido do termo conhecimento tradicional na esfera da regulação internacional propicia inúmeras escolhas de análise, ou seja, de como guiar este conceito amplo e ainda em construção até a sua colocação na pauta regulatória internacional de forma adequada. De modo geral, nos propomos a traçar um panorama da ligação do termo conhecimento tradicional com algumas características, dispostas em meio a blocos de interesses, e que de certa forma, lhe imprimem o caráter de tema em construção, abrangente, indefinido, obscuro e controverso, conjuntura que tem gerado inúmeros conflitos e, portanto, discussões.

Diante do contexto apresentado, a utilização da Teoria Ator-Rede, na perspectiva composta por Bruno Latour, é a mais aproximada metodologia de análise em relação à abordagem de um conceito em construção que envolve múltiplas perspectivas, em uma conjuntura formativa semelhante àquela ao qual nos propusemos refletir, pois neste método também há atores de diversos grupos que se unem para formar redes de interesses comuns na consolidação de um conhecimento construído em torno deste objetivo geral da rede que está situado.

Como pudemos observar, as duas redes de atores que participam do patrimônio cultural e da propriedade intelectual são formadas pelas associações de atores com interesses afins, sendo estes grupos geradores de redes que contrapostas ou não, constroem significados, paradigmas, conhecimento, tal como explicita Latour em sua teoria.

Ao estudarmos a construção de sentido do conhecimento tradicional, não estamos considerando apenas os aspectos retóricos do tema ou suas qualidades e defeitos intrínsecos, mas sim a transformação pelo qual passa, em meio a diversos atores e alinhamentos em grupos e interesses. Buscamos aqui analisar a controvérsia legal em torno de dois sentidos distintos, propriedade intelectual ou patrimônio cultural, estando em jogo a questão de o conhecimento tradicional ser privatizado e gerar lucros monopolizados ao seu detentor, leia-se propriedade intelectual, ou ser um bem coletivo, patrimônio cultural.

E mais, perceber nestas diferentes formas de lidar com o conhecimento, ora em nível de autoria ora em nível de comunidade, dissonâncias na demarcação destas como “diferentes”, sendo que uma é considerada como construída socialmente e outra como individualmente, ou como “iguais”, por se tratarem de conhecimentos coletivos regulados em

contornos diferenciados - como se o conhecimento individual realmente o fosse - mas com características próximas de formulação.

Afinal, “[...]embora de início isso pareça contrariar o senso comum, quanto mais técnica e especializada é uma literatura, mais “social” ela se torna, pois aumenta o número de associações necessárias para isolar os leitores e forçá-los a aceitar uma afirmação como fato” (LATOURE, 2000, p. 103). Isto significa dizer que, mesmo aquela rede que defende o direito autoral (individual) é construída coletivamente, bem como aquela rede que advoga o direito coletivo é fundamentada por indivíduos.

Para compreender a argumentação das redes que constroem os sentidos do conhecimento tradicional no quadro regulatório internacional, nos servimos de alguns conceitos-chave da Teoria Ator-Rede, de Latour, que compõe a abordagem teórico-metodológica escolhida como norteadora deste trabalho.

Em primeiro lugar, devemos destacar que para Latour (2000), seu objeto de estudo é fruto de uma ação coletiva, ou seja, o fato científico que edifica a tecnociência deve percorrer um caminho cheio de obstáculos até sua consolidação em algo aceito pelos diversos setores com os quais interage. A construção de um fato científico se dá com a aceitação ou a rejeição de diversos atores, que são indivíduos ou grupos de indivíduos que questionam o “fato” apresentado como proposta de promoção a “fato científico”, ou seja, um tipo de conhecimento em que os questionamentos são mais brandos ou quase nulos.

Para Latour (2000), este processo de metamorfose do que antes era candidato a “fato científico” para o que é o “fato científico” não é composto apenas por atores humanos, mas também por máquinas, regras, experimentos, diversos tipos de organismos vivos, tais como bactérias, entre outros, e que estes constituem o que Latour chama de actantes, pois são tipos de atores que também influenciam a construção do que se transformará em fato científico, à medida que integram as facilidades ou dificuldades de comprovação deste fato, no trajeto até sua consolidação.

Dentre os atores que estão introduzidos no patrimônio cultural e na propriedade intelectual existem os protagonistas, que movimentam mais frequentemente a discussão e que arrebatam mais aliados devido ao ser poder, por exemplo, de convencimento.

Assim, ressaltamos que neste trajeto de construção de um conhecimento “[...] não nos dirigimos do barulho para o silêncio, da paixão para a razão, do calor para o frio. Vamos de controvérsias para mais controvérsias.” (LATOURE, 2000, p. 53). No estudo de Latour acerca da ciência em ação, o objetivo de um cientista ou grupo de cientistas que produzem

conhecimento científico é obter o status de fato científico, ou seja, transformá-lo em caixa-preta.

Neste ensejo, a consolidação de um fato científico ou a sua mutação em “Caixa-Preta” significa dizer transformá-lo em algo que pode ser referenciado sem discussão, por certo intervalo de tempo, até o momento em que esta caixa poderá ser aberta para novamente entrar em negociação. A origem das controvérsias não é o foco da reflexão latouriana, mas sim o desenvolvimento destas, até o ponto em que atingem o status de caixa-preta, seja pela atuação de atores humanos ou não-humanos (actantes).

Portanto, a aproximação entre o objetivo da pesquisa de Latour e o que está disposto neste trabalho, nos possibilitou justapor também o método utilizado, – a Teoria Ator- Rede – por compreender nesta adesão possibilidades de estabelecer argumentos relevantes para o assunto que se almeja refletir (LATOURE, 2000).

Após discorrermos sobre o papel do ator no contexto da construção de um conhecimento, é preciso abordar como são constituídas as redes, sendo que para tal propósito os atores devem fazer de outros atores e actantes seus aliados¹⁰. Na arregimentação de aliados há tanto a utilização do que se convencionou chamar “argumento da autoridade”, em que o cientista elenca uma série de aliados com o propósito de impressionar e/ou pressionar o adversário a mudar de opinião e/ou se juntar a ele – a exemplificação desta prática poderia ser o uso de citações perfunctórias, ou seja, aquelas em que o autor do texto científico busca apenas patentear sua afiliação ou demonstrar identidade a um grupo, como aliado, quanto o uso de táticas e estratégias.

Estas táticas e estratégias devem manter os aliados já conquistados - o que revela o grau de controvérsia que o tema origina ou o nível de discussão que sua significação promove, enquanto fato e artefato (LATOURE, 2000), entre a manipulação das forças, seja esta por dentro do contexto, em favor do seu grupo e cuja ação calculada mantenha a sua unidade interior, seja por fora, no grupo opositor ou “inimigo”, de manipulação infiltrada no núcleo contrário.

Na literatura científica, aquela responsável pela consolidação dos saberes na cultura ocidental, um conhecimento só se torna consolidado, “caixa-preta”, no momento em que sua caracterização controversa pende para um lado, um grupo de aliados, tornando o discordante sozinho. Por isso é que a ciência é considerada um ato coletivo, pois engloba muitos aliados

¹⁰ O uso de termos militares como aliados, controvérsia, estratégia, tática, prova de força, contingente, entre outros, são expressões vindas de Latour que as utilizou porque “[...] no todo, a tecnociência faz parte de uma máquina de guerra, e deve ser estudada como tal.” (LATOURE, 2000, p. 282)

em sua confecção. Estes aliados serão lançados ao leitor, personagem semiótica¹¹ a ser convencida pela literatura científica de que a verdade a acompanha, afinal, sobreviveu a muitos testes e controvérsias científicas.

Quanto mais nos inteiramos das sutilezas da literatura científica, mais extraordinária ela nos parece. Passa a ser uma verdadeira ópera. Multidões são mobilizadas pelas referências; dos bastidores são trazidas centenas de acessórios. À cena são chamados leitores imaginários aos quais se pede não só que acreditem no autor, mas também que solem os tipos de torturas, provas e testes por que os heróis precisam passar antes de serem reconhecidos como tais. A seguir, o texto desenvolve a dramática história desses testes. Na verdade, os heróis triunfam de todos os poderes das trevas, como o príncipe da Flauta mágica. (LATOUR, 2000, p. 90).

Para que as estratégias e táticas obtenham sucesso são necessários atores cujo poder de influência é maior do que outros, são porta-vozes, bem como podem ser protagonistas ou não. Na definição de Bruno Latour, o porta-voz “[...] é alguém que fala em lugar do que não fala” (LATOUR, 2000, p.117). Considerando o porta-voz como o representante de muitos que não falam, mas que são seus aliados, discordar dele exige um esforço maior, pois é preciso desconstruir todo arsenal do qual o porta-voz é representante, minando seus pontos de força. Um porta-voz sem representantes não tem força, pois ela está nas vozes que silenciam devido à concordância com o porta-voz e que, se forem poucas ou fracas, não serão valorizadas.

Neste círculo que se retroalimenta, a contraposição ao grupo com mais porta-vozes não pode ser menor do que o grupo a que se propôs derrubar, da mesma forma que todo grupo deve se proteger atacando outros grupos que representem ameaça, mesmo antes de adquirirem força. Em consequência, podemos afirmar “[...] que todos os laboratórios são contralaboratórios, assim como todos os artigos técnicos são contra-artigos.” (LATOUR, 2000, p. 131).

E, passando tal modelo para a matéria deste trabalho, a formação de um documento legal é tanto uma ‘vitória’ de alguma das duas redes que nomeamos quanto algo que sustentará a controvérsia durante mais algum tempo e pode, provavelmente, ser o motor de uma ‘derrota’, futuramente. Neste ínterim, as associações fracas ou fortes existentes entre atores, seus jogos de interesse, suas controvérsias, as incertezas que as permeiam e suas resoluções enquanto causas da estabilidade social, é que serão abordadas aqui. A subjetividade ou a objetividade de determinado conhecimento não é o foco da discussão proposta.

¹¹ Latour teoriza que ao encarar o leitor como personagem semiótica busca-se entender não apenas o que lhe faz sentido, mas qual seu percurso para tal, ou seja, que relações intersubjetivas fizeram com que o sujeito admitisse um fato científico como verdade (LATOUR, 2000).

Considerando que o faz de uma associação forte ou fraca é o número de aliados que ela contém, o ato de interessar aliados integrados em uma inércia de movimento - consolidada pela linguagem padrão ou pelos comportamentos até então comuns e que foram desenvolvidos por uma série de questões, ou ainda, interessar os participantes de um mundo composto por caixas-pretas – constitui um desafio. Tal desafio engloba ambientes maiores, dentre os quais modos de reconhecimento da vida, dos ensinamentos, das alteridades.

Na interpretação de Latour sobre a construção da ciência há dois conjuntos de injunções que são destacados: o modelo de difusão e o modelo de translação. Em linhas gerais, o modelo de difusão separa as associações fracas das fortes, os humanos dos não-humanos, a técnica da sociedade. Já o modelo de translação propõe uma não separação destes interlocutores, pois entende que as separações realizadas pelo modelo de difusão não podem existir quando alijadas uma da outra.

No movimento de translação¹², canalizar as pessoas para interesses que contenham as novas interpretações oferecidas, não carece necessariamente que os aliados ou os interessados, atendam aos interesses do proponente, nem que esses aliados sejam convencidos de que há obstáculos nos caminhos escolhidos por eles, ou mesmo que sejam atraídos para um pequeno desvio. A situação também não exige que novos grupos sejam inventados ou novos objetivos, ou ainda batalhas, pois faz parte deste movimento o reconhecimento de cadeias heterogêneas de associações

[...] que, de tempos em tempos, criam pontos de passagem obrigatórios. Podemos ir além: a crença na existência de uma sociedade separada da tecnociência é resultado do modelo de difusão. Uma vez que fatos e máquinas tenham sido dotados de inércia própria, e uma vez que a ação coletiva de atores humanos e não-humanos associados tenha sido esquecida ou posta de lado, então é preciso inventar uma sociedade para explicar por que fatos e máquinas não se disseminam. Cria-se uma divisão artificial entre as associações mais fracas e mais fortes: fatos são amarrados a fatos; máquinas a máquinas; fatores sociais a fatores sociais. É assim que se acaba ficando com a ideia de que há três esferas: Ciência, Tecnologia e Sociedade, havendo necessidade de estudar as influências e os impactos que cada uma delas exerce sobre as outras. (LATOURE, 2000, p. 233).

Entretanto, tal assertiva poderia resultar na interpretação de que o modelo de translação não translada interesses. Latour esclarece esta possível confusão quando teoriza que o movimento de translação a que se refere tal arquétipo está ligado ao transladar de um

¹² Translação quer dizer: “[...] Além de seu significado lingüístico de tradução (transposição de uma língua para outra), também tem um significado geométrico (transposição de um lugar para outro)” (LATOURE, 2000, p.194).

pensamento ‘maniqueísta’ para um pensamento ‘pluralista’ de interpretação da ciência, tecnologia e sociedade. Portanto, conforme o modelo de translação, proposto por Latour e com o qual analisaremos o tema proposto para pesquisa, não há prioridade na escolha das associações fortes e fracas a serem observadas porque elas estão interligadas mutuamente, constituindo uma rede, ou seja, um conjunto de conexões que formam uma teia estendida por toda parte.

Conforme o disposto, uma perspectiva analisa o conhecimento tradicional pelo modelo de difusão, ou seja, separando ciência (conhecimento), tecnologia e sociedade. O outro ponto de vista opta por unir ciência, tecnologia e sociedade nas reflexões acerca do conhecimento tradicional. Elegemos neste trabalho o modelo de translação como forma de enxergar a constituição das redes que discutem o conhecimento tradicional, pois entendemos que, seguindo as palavras de Latour, a separação das associações fortes e fracas implica em uma análise artificial do tema, já que os três vetores que as formam constantemente produzem e recebem impulsos dos outros co-vetores.

Em reflexão sobre o termo conhecimento tradicional, na contraposição entre patrimônio cultural e propriedade intelectual a qual se insere, podemos afirmar que de acordo com o emprego que lhe é atribuído, por um lado direcionado à mercantilização e por outro valor cultural, formador de políticas identitárias de um povo, ou seja, não sujeitável à mercantilização, a demarcação dos limites que margeiam cada fundamentação do tipo de saber/fazer tem recebido historicamente denominações polares, um como conhecimento, o outro como crença.

À primeira vista, cada caso estava bem definido, pois não parecia haver dificuldade em se traçar uma linha divisória entre crença, no lado direito, e conhecimento, no esquerdo; nenhuma dificuldade em colocar adjetivos de sentido pejorativo no lado direito – como “irracional, crédulo, preconceituoso, absurdo, distorcido, obscuro, bitolado” etc. – e adjetivos de sentido laudatório, no outro – como “racional, cético, fundamentado, crível, procedente, lógico, sem preconceitos”, e assim por diante. No fim da primeira exposição, parecia não haver problemas na definição da ciência com o conjunto desses adjetivos, e de não-ciência com outro. (LATOUR, 2000, p. 312).

Entretanto, compondo estes dois campos de explicações encontram-se as fronteiras, as indefinições, as dissonâncias, a hibridização destes vetores, a adaptação mútua de conceitos e práticas referentes ao conhecimento, seja ele científico ou não. Neste ensejo, podemos expor que o conhecimento tradicional está incluído e excluído da “cultura universal” e nacional,

pois ao mesmo tempo em que convém como alicerce para a formulação dos processos fundadores de sentidos e de práticas, não convém para o atual contexto de utilização da cultura, a qual colaborou para o desenvolvimento.

Tal é o paradoxo de enculturação no qual se insere o conhecimento tradicional: ora pretexto de patrimonialização, algo do passado que deve ser lembrado como uma fase, ora agente de privatização, algo a ser transferido do seu contexto para outro, onde possa ser ‘útil’. Neste ínterim

Não estamos mais diante de nossa original assimetria entre o lado de dentro e o lado de fora de uma rede, entre o acesso aos mapas enviados pelo satélite, aos bancos de dados, aos medidores sondas, e o acesso a indícios sutis no jardim, ao folclore e a provérbios. Os recursos necessários para tornar críveis as alegações sobre o tempo são lentamente empurrados para fora do quadro. Na verdade, há ainda uma assimetria, mas que progressivamente passou a ter uma natureza inteiramente diferente: agora é uma assimetria entre pessoas que detêm crenças mais ou menos distorcidas sobre alguma coisa, e pessoas que conhecem a verdade sobre a matéria (ou logo conhecerão). (LATOUR, 2000, p. 298-299).

Este “[...] conjunto de elementos que se mostra interligado quando, e somente quando, tentamos refutar uma alegação ou abalar uma associação” (LATOUR, 2000, p. 328-329), a que chamamos de cultura, a sua construção baseada no ataque e na defesa recíprocos das afirmações, associações, redes e formas de conhecimento - ou de uma em específico sobre outra, tentando aproximar ou trazer a verdade para o seu time de aliados - a maneira “[...] (a) Como são feitas as atribuições de causas e efeitos; (b) Que pontos estão interligados; (c) Que dimensões e que força têm essas ligações; (d) Quais são os mais legítimos porta-vozes; (e) Como todos esses elementos são modificados durante a controvérsia” (LATOUR, 2000, p. 331), enfim, sobre todas estas respostas é o que nos propusemos a refletir.

Para a realização da proposta de uma exposição das diferentes interpretações acerca do termo “conhecimento tradicional”, no aspecto específico do mapeamento das redes sociais que responderão às questões colocadas acima, bem como no Caso Cupulate, concordamos com Latour quando diz “[...] As únicas coisas que queremos saber sobre essas vias sócio-lógicas é onde elas levam, quantas pessoas as percorrem com que tipo de veículo, e que facilidades oferecem para a viagem; e não se estão certas ou erradas.” (LATOUR, 2000, p. 336).

Há duas maneiras de disseminar uma afirmação. A correspondente ao que chamamos ou tentamos definir como conhecimento tradicional deixa margem para negociações entre os

atores, que podem transformá-la, adequá-la, adaptá-la às circunstâncias locais. Este formato de disseminação da afirmação é considerado mais fácil de interessar mais pessoas, porém, tal prática acarreta algumas consequências, entre elas: a transformação da afirmação por todos de forma não observável, para evitar comparações com a afirmação original e colocar o esquema todo abaixo.

O conhecimento tradicional contido na afirmação não terá um autor, mas sim vários membros que colaboraram para sua extensão, do mesmo modo, ela não terá um caráter de novidade e irá aparentar como mais antiga. As mudanças de pensamento entre os autores em relação à afirmação nunca será observável, pois não há como mensurar ou notar a diferença entre a alegação inicial e aquelas mais recentes; e finalmente, por ser fruto de uma transação contínua, aparentando ser uma afirmação mole, ou seja, incapaz de revolucionar os habituais modos de comportamento.

Todavia, a correspondente ao que chamamos conhecimento científico busca menor negociação e maior controle, sendo que para isso tentam forçar as pessoas a adotar sua afirmação, de forma que o interesse por disseminar este tipo de afirmação é muito menor e exige mais recursos. Além destas consequências podemos dizer que a afirmação pode ser transferida, mas não transformada, pois recebe a designação de um autor da alegação original, sendo que em caso de dúvida da autoria poderá ocorrer uma disputa. À afirmação do conhecimento científico é dado o título de nova, em comparação com outras afirmações anteriores, o que gera contrastes com o contexto em que está, e a coloca como partícipe de um processo histórico. Finalmente, por todas estas características tal afirmação aparenta ser uma afirmação dura, pois tem o poder de mudar as pessoas no seu comportamento e crença (LATOUR, 2000).

Conforme dissemos anteriormente, com este delineamento

Não se pressupõe que a primeira solução propicie crenças fechadas, intemporais, imprecisas, rígidas e repetitivas, enquanto a segunda oferece um conhecimento exato, duro e novo. Assevera-se simplesmente que o mesmo paradoxo pode ser resolvido de duas maneiras diferentes: uma que estende amplas redes, outra que não faz isso. Se a primeira solução é escolhida, o construtor de fatos imediatamente parece ser velho, intemporal, estável e tradicional. A acusação de irracionalidade é sempre feita por alguém que está construindo uma rede sobre outra pessoa que se mantém em seu caminho; portanto, não há linha divisória entre mentes, mas apenas redes maiores ou menores. Os fatos duros não são regra, porém exceção, visto serem necessários apenas nos poucos casos em que é preciso alijar grande número de outras pessoas dos seus caminhos habituais. (LATOUR, 2000, p. 343).

Realçamos que este grande divisor de racionalidade e irracionalidade, individual e coletivo, tradicional e científico aponta para o observador, em seu modelo de interpretação, e não para o conhecimento em si. Sendo que “[...] *Uma vez apagado do quadro o movimento do observador, parece que há uma linha divisória absoluta entre, por um lado, todas as culturas que “acreditam” em coisas e, por outro, a única cultura, a nossa, que “sabe” coisas (ou que logo as saberá), entre “Eles” e “Nós”*” (LATOUR, 2000, p. 345).

Finalizando esta seção, podemos dizer que esclarecidas às formas com que o tema será tratado, quais sejam, as conjecturas desenvolvidas por Latour (2000) em sua Teoria “Ator-Rede”, dispostas principalmente no livro “Ciência em ação: Como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora”, propomos o Quadro 2, um quadro dos conceitos/ categorias de análise a serem utilizados no exame do caso empírico, que correspondem às categorias de análise com que trabalharemos.

Quadro 2: Categorias de análise extraídas da TAR

Rede	São conexões entre fios e malhas que transformam os recursos esparsos (nós) numa teia, estendida por toda parte (LATOUR, 2000)
Actante	Atores humanos e não-humanos (máquinas, documentos, híbridos)
Nós	São locais onde estão concentrados recursos (LATOUR, 2000)
Porta – voz	“O porta-voz é alguém que fala em lugar do que não fala. Por exemplo, um representante sindical é um porta-voz” (LATOUR, 2000, p. 119)
Translação	É um tipo de tradução, mas também um tipo de transposição de um lugar para outro. “Transladar interesses significa, ao mesmo tempo, oferecer novas interpretações desses interesses e canalizar as pessoas para direções diferentes.” (LATOUR, 2000, p. 194)

Fonte: Elaboração própria.

4. CENÁRIO DE PESQUISA: ANÁLISE DAS REDES 1 (PROPRIEDADE INTELECTUAL) E 2 (PATRIMÔNIO CULTURAL)

Em meio aos diversos sentidos que alimentam a constituição do conhecimento tradicional, destacam-se dois esquemas principais de interpretação. Ambos, propriedade intelectual e patrimônio cultural investem no campo do conhecimento tradicional porque ambas tratam de bens materiais e imateriais, sejam eles públicos, privados ou em definição – como é o caso de muitos bens referentes ao conhecimento tradicional.

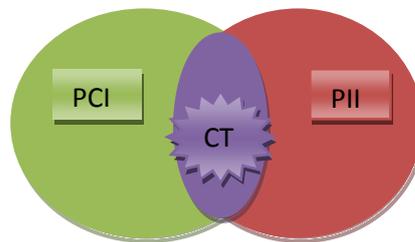


Figura 1: Zonas de intersecção: Patrimônio Cultural Imaterial (PCI), Conhecimento Tradicional (CT) e Propriedade Intelectual Imaterial (PII)

A questão central é descobrir como inserir o conceito de identidade ou de propriedade em mundos tão diversos, no âmbito do saber que é de direito, ambiente em que a interação tem dado frutos para reflexões. No presente capítulo analisamos as formas das inserções das duas redes de significantes protagonistas no termo conhecimento tradicional, pretendendo mapear este ambiente “novo” de interação em construção.

4.1 – Rede 1: conhecimento tradicional, propriedade intelectual e seus significados no quadro regulatório internacional

Os direitos de propriedade intelectual foram criados para definir as relações entre a materialização de uma ideia que é resultado do intelecto humano e a sociedade. É um termo cuja função é a de proteger algo intangível que foi transformado em tangível. Desta forma, não se patenteia uma ideia, mas sim o resultado material dela, por exemplo, um produto ou processo considerados inovadores.

A seara que abrange a propriedade intelectual envolve tanto os direitos autorais e conexos, tais como criações artísticas e literárias, interpretações artísticas e musicais como,

por exemplo, apresentações em rádio e televisão etc, e de propriedade industrial – que versam acerca de patenteamento, marcas, o cerceamento de falsos registros e concorrência desleal – quanto àqueles referentes a proteção de cultivares e direito de melhoria (RIGOLIN, 2009).

Na transformação do intangível em propriedade, tendo como modelo o conhecimento e a cultura, deve-se ter em mente as variações que tal procedimento deverá resultar. Por um lado - por exemplo, em solo amazônico - toda produção é considerada aquisição, o consumo e a identidade são resultados de troca. Por outro lado, outras tensões compõem o rol de conflitos na fundamentação do que vem a ser propriedade para comunidades tradicionais, cuja cultura está disposta em linhas de compreensão distintas daquela produzida pela sociedade.

Por outro lado, no campo do conhecimento científico, em que podemos padronizar o processo de formulação, de divulgação e de reprodução deste, há uma transfiguração metafórica, em que da noção de trabalho deu-se origem à de propriedade. E, sendo o trabalho intelectual um tipo de trabalho, também deveria ser tratado como propriedade o que ele produzisse.

Porém, dentro desta definição de propriedade intelectual existem autores, como Boyle e Lessig (LATOURETTE, 1994), que rejeitam esta associação entre cultura e propriedade, defendendo a ideia de cultura livre, o que transforma a unidade da visão sobre propriedade intelectual desta rede, mesmo que não tratando sobre o conhecimento tradicional, pois, reconfigura o olhar acerca da autoria¹³.

Portanto, a estabilização da noção de propriedade intelectual passou por um processo histórico de constituição, que hoje é entendido como algo natural, sem que o cidadão reflita sobre o porquê de não haver coisas exteriores ao direito de propriedade (CUNHA, 2005).

A reflexão se torna ainda mais complexa quando ponderamos acerca da precisão de se manter a diferença entre a cultura indígena e a cultura ocidental, no tocante a propriedade intelectual imaterial. Por exemplo, em algumas sociedades o conhecimento é estratificado em sagrado ou profano, público ou privado, restrito ou livre para alguns, específicos de alguns ofícios, intercultural, inter-territorial, etc (WANDSCHEER, 2008). Ou seja,

¹³ Em Lessig (2008) há uma passagem em que Thomas Jefferson esclarece a principal idéia da cultura livre, como influenciador que foi: “*Aqueles que recebem uma idéia minha, recebem eles próprios informações sem me prejudicarem em nada; aqueles sobre quem as luzes que eu criei brilham, recebem luz sem me obscurecer*” (LESSIG, 2008, p. 75).

É preciso confrontar o modelo de propriedade intelectual que orienta os debates em torno dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio imaterial com o significado que essas produções têm em seus contextos nativos, com as práticas e relações de que são fruto e que elas vêm incorporar (SOUZA, 2005, p. 323).

Fora esta contestação interna do regime cultural realizada pelo Ocidente, as populações tradicionais também contrapõem este regime, aliás, rebatem igualmente a noção de direito coletivo. Entende-se que este julgamento é derivado do desconhecimento dos direitos de propriedade individual, quando “[...] *Na realidade, os regimes culturais indígenas parecem ter estabelecido muito antes do G-8 objetos originais de direitos intelectuais: os nomes próprios entre os Jê são talvez os mais famosos.*” (CUNHA, 2005, p. 23).

Um equívoco análogo é pensar que exista uma noção indígena de propriedade cultural, sendo que para muitos deles propriedade cultural e autoria ou invenção não se misturam. Nos grupos Jê, por exemplo, os bens culturais vêm por meio da troca, roubo ou conquista, ou ainda, podem ser obtidos de seres não-humanos. “*As analogias não passam, portanto, do que em lingüística se chama de “falsos amigos”: superficialmente parecidos, são armadilhas para a compreensão.*” (CUNHA, 2005, p. 24-25).

As armadilhas para a compreensão da propriedade intelectual entre indígenas, e populações tradicionais em geral, acontecem a todo momento e em diversas formas de atuação. Dois exemplos são significativos desta confusão da noção de propriedade entre sociedade não-indígena e sociedade indígena.

A interpretação da relação entre a tribo kisedjê¹⁴ e sua música, feita pela autora Marcela Souza, caminham neste contexto de análise. Constituindo uma das primeiras etnias a realizar, juntamente com o antropólogo Anthony Seeger, uma gravação comercial de sua música - o LP *Música Indígena: a arte vocal dos Suyá* (Seeger e a comunidade, Suyá 1982) -, o lugar dos direitos de propriedade intelectual ainda é uma questão em aberto (SOUZA, 2005).

Tanto pela peculiaridade das relações entre alteridade e identidade entre os kisedje, que costumam se apropriar das práticas e saberes dos outros povos, atualmente da cultura alto-xinguana, devido à sua mudança para o Parque Indígena do Xingu (PIX), fazendo de sua identidade a alteridade, o adquirir o outro, quanto pela negação desta “identidade” no

¹⁴ Conhecidos como Suyá, os Kisedjê são o único grupo Jê que habita o Parque Indígena do Xingu, no Mato Grosso. Historicamente têm se destacado na luta pela integridade do seu território e pela música, além de serem conhecidos pelos estudos do antropólogo Anthony Seeger.

confronto com os processos ocidentais de formação de alteridade e identidade, em que outro tipo de diversidade é afirmado.

Nesta arena de interesses, “[...] *diversas associações indígenas existentes e em formação, uma quantidade de agências e organizações governamentais e não-governamentais, além de indivíduos com as mais diversas inserções e interesses (entre eles, os antropólogos) [...]*” (SOUZA, 2005, p. 330) convivem, ao mesmo tempo em que outros campos de atuação continuam a operar no mesmo contexto - por exemplo, a xinguanização histórica dos kisêdjê e atual reorganização para afirmação das diferenças internas, aspectos que preocupam os agentes formuladores dos processos que mobilizam a linguagem do patrimônio e da cultura.

Ou seja, os caminhos se entrecruzam, o condicionamento estabelece uma relação de confronto, diálogo e mudança entre propriedade/patrimônio e conhecimento tradicional. A aposta é que esse encontro avance nas discussões acerca da propriedade, tanto como *property* quanto como *propriety*, na conjuntura cultural (SOUZA, 2005).

Como vimos, mesmo dentro da regulamentação de um conhecimento produzido no mesmo ambiente de interesses existe conflito de interesses, quando este ambiente se confronta com outro diverso de si, as perguntas se multiplicam. É neste campo que a alegação que justificava a criação da OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), em 1967, para substituição da Secretaria Internacional da União, como veículo de proteção da propriedade industrial (BIRPI, sigla em francês), surge.

Para que este órgão lidasse com os conflitos uniformemente, ele deveria compatibilizar os sistemas de proteção dos países. Tal atitude demonstra que os desencontros entre sistemas de proteção, no tratamento do assunto, eram, e são recorrentes.

A necessidade de uma coerência entre os quadros regulatórios particulares, ou a definição de uma regulamentação universal respeitada por todos, é pauta de interesse da propriedade intelectual, principalmente, porque sua inexistência ou ineficácia desenvolve limitações e exceções, causadas pela despadroneização ou pelas falhas de alguns, dentro de um ambiente dinâmico de inovação (HUGENHOLTZ; OKEDIJI, 2008).

Outra justificativa também é utilizada para a necessidade de criação de um sistema central de proteção da propriedade intelectual. O argumento da contribuição à sociedade existe desde a lei veneziana de 1474, contudo, o estímulo à inventividade ou o reconhecimento do direito do criador ou de quem investiu na criação tem deixado fracas as argumentações a favor deste sistema, em meio a tantas controvérsias.

Porém, nem toda comunidade compartilha deste posicionamento, uma vez que países em desenvolvimento partilham da ideia de que a proteção da propriedade intelectual por meio de patente consiste em um monopólio, o qual contribui para o prejuízo do direito da sociedade em utilizar as novas tecnologias a baixo custo. Nas palavras de Vandana Shiva: “Os DPI sobre formas de vida, supostamente recompensam e estimulam a criatividade. Seu impacto na verdade é oposto – sufocar a criatividade intrínseca às formas de vida e à produção social de conhecimento”. (WANDSCHEER, 2008, p. 46).

Neste ambiente de confronto, o debate entre a propriedade intelectual e o conhecimento tradicional está na valorização que o primeiro deposita sobre o inventor, que, utilizando-se da sua posse de patente, pode obter lucros comercializando sua invenção. Já o segundo, não convive com tal ideia, pois está posto sobre bases comunais, sem liderança ou autoria.

Neste ínterim, como fica a questão? Ela se encaixa em alguns dos padrões interpretativos do conhecimento, quais sejam: (a) a definição de um autor e sua valorização; ou (b) a indefinição de um autor e a desvalorização deste conhecimento produzido sem a lógica autoral.

Um exemplo desta imprecisão quanto aos sentidos da autoria, e também da manipulação genética, é posto no controle do acesso à biodiversidade e à sabedoria tradicional a ela associada, onde a má apropriação que os direitos de propriedade intelectual possibilitam ao uso da matriz de potenciais produtos e processos e a formulação de um regime internacional capaz de promover uma justa repartição de benefícios com as comunidades tradicionais que criam, por vezes, a expropriação de um sentido pelo outro (KARAM, 2008).

Inserida na discussão que fundamentou os direitos de propriedade intelectual, estas duas visões sobre o tema da autoria, ou do benefício da utilização do sistema de proteção à propriedade intelectual, comprovam que este é um debate que extrapola a controvérsia relativa à proteção do conhecimento tradicional, como explica Rigolin (2009)

Segundo Menell (1999 *apud* RIGOLIN, 2009), a teoria dos direitos de propriedade intelectual desenvolveu-se a partir de dois grandes enfoques filosóficos: o utilitarista e o não-utilitarista. A concessão de monopólios para estimular a inovação vincula-se à primeira perspectiva, enquanto a segunda baseia-se na premissa do “compromisso moral” de reconhecimento dos criadores. Com relação ao primeiro enfoque, Helfer (2004 *apud* RIGOLIN, 2009) assinala que, para a proteção dos DPI, adota-se como ponto de partida uma visão instrumental: a proteção dos produtos do esforço intelectual e do talento humano não se concede por um compromisso moral de compensar aos criadores e inovadores, mas porque os produtos que eles criam enriquecem a cultura e o conhecimento da sociedade, incrementando assim

seu bem estar. Também parte-se do pressuposto de que a não concessão de direitos exclusivos sobre esses produtos favorece o comportamento oportunista, pois os agentes que não investem tempo e dinheiro no processo inventivo podem se beneficiar da possibilidade de reproduzir e distribuir cópias do mesmo produto, a um preço menor. (RIGOLIN, 2009, p. 30).

As interlocuções entre agentes e agências atribuem valor de forma contraditória, ou seja, o valor é repartido em valor simbólico e valor econômico, como se dentro de cada um não houvesse características do outro. Pudemos observar isso na distinção entre “patrimônio-recurso” e “patrimônio-referência” de um lado – em que o primeiro seria um patrimônio observado como ícone, signo, e o segundo como símbolo, aquele que produz sentido - e propriedade intelectual “livre” e “fechada” de outro (TAMASO, 2005).

No Brasil, o “Caso Cupulate” movimentou as reflexões do país, momento em que a multinacional japonesa Asashi Foods registrou a marca Cupuaçu no Japão, EUA e na Europa, algo descoberto em 2002 pela ONG Amazonlink. Esta empresa também patenteou o método de extração de óleo e gordura da semente, ou seja, parte do processo de produção do cupulate, que já havia sido patenteado pela Embrapa, em 1990.

Então, o caso demonstra dois problemas distintos: a) registro do cupuaçu como marca, o que é biopirataria, pois trata de espécie autóctone do Brasil e, por ser patrimônio genético, é não-patenteável; b) patente de um processo industrial que já havia sido anteriormente patenteado por outrem (Embrapa) o que descaracteriza a originalidade e suposto caráter inovador sobre os quais se reivindica uma patente.

Desta forma, foram estes os argumentos que “derrubaram” a patente da Asahi Foods: a) patentear espécie vegetal é ilegal; b) o processo industrial (em princípio patenteável) já havia sido patenteado.

Registrar o nome genérico de um produto é uma prática proibida na legislação sobre propriedade intelectual internacional (artigo 15.1 do acordo TRIPs), de forma que em 2004, um conjunto de atores, entre eles a Rede de Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), apoiada pela organização não-governamental AmazonLink, o Instituto de Direito e Comércio Internacional (CIITED), a Associação de Produtores Alternativos (APA) (WANDSCHEER, 2008) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) conseguiram que o órgão responsável por conceder patentes no Japão negasse o pedido da empresa, pela impossibilidade do registro de marca e porque a Embrapa já havia requisitado ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) o método desenvolvido na produção do cupulate, em 1990 (KARAM, 2008).

Conforme já foi dito, em 1989, o Brasil reconsiderou sua legislação de patentes sob pressões estadunidenses de sanção econômica contra exportações brasileiras e de indústrias farmacêuticas.

A “Emenda da Salvação Nacional” rejeitava o patenteamento de medicamentos, químicos e alimentos em nome de interesses da indústria nacional, se opunha ao patenteamento de seres vivos e reivindicava uma lei separada para a biotecnologia (SANTOS, 2003, p.53).

Desta forma, com o argumento de defesa de harmonização das regras que envolvessem propriedade intelectual, para consolidação de um comércio internacional sem limitações e exceções elevadas ao termo da soberania, a OMC propõe o Acordo TRIPs, reforçando a política de adequação dos países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento ao modelo dos países desenvolvidos.

Para o Grupo dos 77, composto por 130 representantes dos países em desenvolvimento, a conclusão sobre a Rodada Uruguai, que culminou com o Acordo TRIPs foi: “A Rodada Uruguai é mais uma prova de que o desenvolvimento mundial continua a ser parcial e rejeitado quando se trata de definir áreas de vital importância para a sobrevivência ... Ainda insistindo que, nas negociações de caráter global, os Países do Norte recusam ao final aceitar qualquer discussão, mesmo que bilateralmente, com os Países do Terceiro Mundo”¹⁵

Portanto, o TRIPs contribuiu com a política adotada pelos EUA de repressão aos países que não protegessem “adequadamente” a propriedade intelectual, de acordo com seus interesses, já que iniciava um período de maior investimento nos setores de tecnologia de cultura. (WANDSCHEER, 2008, p. 42).

Este acordo entra em conflito com a CDB, pois não reconhece o conhecimento tradicional associado à biodiversidade, nem os direitos de patenteamento de microorganismos.

O Acordo TRIPs foi assinado e promulgado pelo Brasil em 1994 (FERRAZ; BASSO, 2008), mesmo que cientes do rompimento da voluntariedade dos países, da imposição a adoção de suas regras e do respeito de alguns parâmetros mínimos na elaboração das legislações nacionais (WANDSCHEER, 2008). Portanto, no Brasil, o resultado é que

¹⁵O mesmo trecho em inglês, citado pela autora em nota: “*The Uruguay Round is proof again that the developing world continues to be sidelined and rejected when it comes to defining areas of vital importance for their survival, ... Despite insisting that the negotiations were global in character, the countries of the North refused in the end to accept any discussions, even bilaterally, with the countries of the Third World*” (WANDSCHEER, 2008, p. 42 – Nota 54)

O Estado reconhece o direito que as comunidades indígenas e locais têm para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do país (Artigo 8º, parágrafo 1º). Entretanto, no mesmo artigo esse direito começa a ser corroído: no parágrafo 4º afirma-se que a proteção não poderá ser interpretada de modo a obstar a sua utilização; e no parágrafo 5º, que a proteção não poderá afetar, prejudicar ou limitar qualquer outra forma de direitos relativos à propriedade intelectual. Por sua vez, o artigo 10º da medida provisória concede o perdão aos biopiratas, ao estabelecer que “à pessoa de boa fé que, até 30 de junho de 2000, utilizava ou explorava economicamente qualquer conhecimento tradicional no país, será assegurado o direito de continuar a utilização ou exploração. (SANTOS, 2003, p. 102).

Como se não bastasse, a MP destaca que, em casos de maior interesse público, não é preciso o pedido de autorização à população indígena que habita a área onde está o recurso genético de interesse, bem como a impossibilidade destas comunidades indígenas ou locais de impedirem a ação de terceiros, em proteção à propriedade intelectual.

O ápice da desvalorização, desrespeito e desapropriação do conhecimento tradicional pelo conhecimento científico, segundo Laymert Santos (2003), envolve a própria definição no artigo 7º, inciso II da MP, em que a violação dos direitos dos povos indígenas é assegurada pela Constituição. Nele, o conhecimento tradicional associado está colocado apenas como uma “[...] *informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético*” (SANTOS, 2003, p. 104).

Tal definição é, por si só, o atestado da apropriação predatória das outras culturas pela cultura tecnocientífica. Para formulá-la, é preciso desconhecer: 1º) que o conhecimento tradicional difere fundamentalmente do conhecimento tecnocientífico moderno por integrar uma outra cultura; 2º) que não é e nunca foi concebido como propriedade de alguém, não podendo portanto ser alienado; 3º) que por ser coletivo, tanto sincrônica quanto diacronicamente, só pode ser protegido através de um direito coletivo; 4º) que por ser de outra natureza, inalienável e coletivo, deve ser regido por um regime jurídico sui generis e não pela propriedade intelectual; 5º) que seu valor não se reduz à dimensão econômica, conservando ainda as dimensões social, cultural, ambiental, técnica... cosmológica; 6º) que não tendo valor exclusivamente econômico, não pode ser referido apenas a uma questão de repartição de benefícios dele decorrentes; 7º) que a sua proteção é imprescindível para a conservação da bio e da sociodiversidade; 8º) que em virtude de seu caráter específico e de sua fragilidade perante o conhecimento tecnocientífico moderno, só pode ser preservado se os povos que o detêm puderem mantê-lo e desenvolvê-lo, negando inclusive o acesso aos recursos a ele associados quando julgarem necessário; 9º) que o conhecimento tradicional não pode ser reduzido à condição de matéria-prima disponível para a valorização do conhecimento e do trabalho biotecnológicos. (SANTOS, 2003, p. 104-105).

Desde o início da implementação da MP, e das consultas e solicitações de autorização recebidas pelo CGEN percebeu-se a nebulosidade com que era tratado o tema de acesso ao conhecimento tradicional associado, sendo que as formas de obtenção deste conhecimento não recebiam explicação na legislação, seja de forma direta (contato com a população tradicional) ou por fontes secundárias.

Cabe também lembrar que a MP restringiu o acesso às informações do conhecimento tradicional associado à utilização econômica, ou seja, com finalidades comerciais, a obrigatoriedade de pedir permissão ao Estado soberano. Todavia, permite que a pesquisa científica, de valor potencialmente comercial, não tenha esta restrição. Sendo que, “[...] *as publicações acadêmicas e a sua inclusão em bases de dados – mais do que coletas em campo por empresas – são as rotas mais comuns pelas quais o conhecimento tradicional deixa a comunidade e vai para o laboratório comercial.*” (AZEVEDO; MOREIRA, 2005).

Um exemplo desta relação entre academia e conhecimento tradicional aconteceu no chamado “Caso Berlim”, em que foi estabelecido um acordo de concessão de direitos de propriedade intelectual dos desenhos Kadiwéu, para sua reprodução nas fachadas de 3.200 prédios na Berlim Oriental, em reformas ocorridas no ano de 1998. Este acordo foi realizado entre os índios - representados pela Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu (ACIRK) - a empresa construtora WoGeHe e o Instituto para Investigação Urbanística e Política Estrutural (IFS) da Alemanha, com a anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e sob a orientação da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Em entrevista intitulada “Desenhos Kadiwéu em exposição na Alemanha têm direitos autorais garantidos” (www.socioambiental.org), o assessor jurídico da Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu (ACIRK), senhor Alain Charles Edouard Moreau, diz que alguns obstáculos contra a defesa da propriedade intelectual dos indígenas foram ultrapassados, entre eles a definição de arte coletiva como produto fora do copyright contemplado pela legislação brasileira.

Afinal,

Fotografias de índios e de seus trabalhos eram publicados em livros inteiros, com direito autoral unicamente para o fotógrafo, sem que jamais se explicassem nem se respeitassem os direitos dos índios fotografados. Histórias, contos e mitos eram recolhidos, inclusive por antropólogos que se limitavam a gravá-los e, depois, a passá-los para o papel, mas acabavam por se atribuir todos os direitos autorais pertinentes. (MOREAU, 2002, p. 2).

Segundo Moreau (2002), embora tal registro tenha sido pioneiro no Brasil, tendo suscitado novas formas de interação com os indígenas a este respeito, *“a grande questão que se coloca, hoje, para os Kadiwéu, é como continuar relacionando-se através da sua arte sem ser dela desapropriados e sem que ela se dilua dentro das lógicas mercantis de nossa sociedade globalizada”* (LECZNIESKI, 2005, p. 13).

Da mesma forma, ressaltamos

Um estudo realizado pela TKDL (Traditional Knowledge Digital Library) a partir de uma amostragem randômica releva que foram concedidas, pela USPTO, 762 patentes diretamente relacionadas com plantas medicinais; destas 374 (49%) foram baseadas em algum conhecimento tradicional. Outro estudo realizado pelo mesmo grupo, em abril de 2003, junto às bases de dados dos escritórios de patentes dos Estados Unidos, Reino Unido e União Européia, relativo às plantas medicinais, revelou mais de 15.000 patentes na área contra 4.896 em 2000. (AZEVEDO; MOREIRA, 2005, p. 53).

Diante deste panorama – seja de tentativas acontecendo seja de legislações promovendo embates político-culturais –, muitas foram as tentativas por parte de associações indígenas, organizações não-governamentais, governamentais, entre outras, para que a divulgação ou a disseminação dos conhecimentos tradicionais recebessem alguma anuência prévia do ambiente em que estava sendo inserida – a lei de propriedade industrial e o motivo principal de interesse dos ‘brancos’ em seus conhecimentos. Ou que fosse criado um fundo, destinado ao recolhimento dos recursos obtidos com o conhecimento tradicional e repartido entre as comunidades que participaram do processo de bioprospecção, ou outro processo que envolvesse seus conhecimentos.

No Decreto- lei nº 25/37 (a “Lei do Tombamento”), a Constituição Federal avançou na ampliação da valorização da pluralidade cultural e democratização de políticas culturais, cidadania e direitos culturais. Isso porque percebeu a paisagem descrita acima, onde tanto bens culturais sem sua dimensão imaterial quanto patrimônios imateriais sem o conhecimento da cultura material que o sustenta, tentativa frustrada esta de separação, tal qual apartar a cultura para si da cultura de si (SANTILLI, 2005).

A repartição de benefícios é uma bandeira da CDB, bem como a consulta aos países de origem dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, e também a consulta aos povos detentores de tais recursos. Reconhecendo os direitos coletivos destes povos, assim como a sua cultura e a necessidade de um consentimento prévio. A sugestão da criação de fundos de repartição de benefícios, com a gestão de representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e de organizações representativas de povos indígenas, quilombolas e

populações tradicionais, teriam o objetivo de ajudar somente a projetos de povos e comunidades tradicionais, e não a projetos de acesso a recursos genéticos e de sua exploração econômica.

Salientamos que este confronto observado no que há de regulamento no Brasil, acerca da propriedade intelectual em relação ao conhecimento tradicional, também é constatado em diversos países do globo, que se posicionam consoantes às posições políticas heterogêneas. Tais arranjos divergentes visam satisfazer seus interesses do que deve constituir o alicerce do marco regulatório particular e universal, para a proteção do conhecimento tradicional.

O entendimento do que seja a propriedade intelectual imaterial é um destes entraves à padronização das legislações de particulares, – além, é claro, da indefinição do conhecimento tradicional e de como protegê-lo, como salientamos acima. A próxima seção abordará aspectos políticos da formação desta rede, brevemente contextualizada acima. A busca pela captação do movimento dos atores que compõem a colocação do conhecimento tradicional no âmbito da propriedade intelectual, em nível global, será o foco deste item. Tais jogos de interesses nos permitirão a análise do “Caso Cupulate”, posteriormente.

4.1.1 A defesa do conhecimento tradicional como propriedade intelectual em conformidade com o Acordo TRIPS: suas redes formadoras e protagonistas

O principal protagonista desta rede cujo objetivo maior é a consolidação das formas de proteção do conhecimento tradicional via leis de propriedade intelectual é a Organização Mundial do Comércio (OMC). Desenvolvida para substituir o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), objetivando ser “[...] *um local onde os países resolveriam suas diferenças comerciais*” (www.wto.org), a OMC defende a harmonização das regras que envolvem a propriedade intelectual, para consolidação de um comércio internacional sem limitações e exceções elevadas ao termo da soberania, o que poderia desenvolver controvérsias entre os países, no seu espaço de atuação, o comércio internacional.

Definido como folclore, o conhecimento tradicional para a OMC é entendido como sinônimo de cultura popular, sendo que a dubiedade de tratamento do significado de conhecimento tradicional, relatada na seção anterior, também pode ser observada aqui. Na tentativa de atender ao que foi apreendido como sua missão – a resolução de diferentes interpretações e atitudes regulatórias entre países - a OMC propôs o Acordo TRIPS nas negociações da Rodada Uruguai (1986 – 1994). Em tal acordo não é reconhecido o conhecimento tradicional associado à biodiversidade, nem os direitos de patenteamento de

microorganismos, ou seja, naquelas formas onde mais este conhecimento é valorizado pelo mercado consumidor, como já ressaltamos.

A indefinição jurídica do conhecimento tradicional exposta no Acordo TRIPs - bem como em convenções como a CDB, no tratado da UNESCO e no Decreto nº 3551/2000 do IPHAN referentes ao patrimônio imaterial - gera um problema na apropriação desta forma de conhecimento, afinal seu procedimento de apreensão, que se desenvolve a partir de sua tradução em uma expressão biotecnológica, não é mencionado. Por meio desta nebulosidade, e da não limitação ou afetação dos direitos de propriedade intelectual a terceiros, ou seja, daqueles que se utilizam destas traduções as transformando em patentes ou cultivares, os países desenvolvidos obtêm acesso aos conhecimentos tradicionais ou recursos genéticos de outros países (ANDRELLO; FERREIRA, 2008).

Deste modo, a participação brasileira na pauta legislativa do Acordo TRIPs foi um dos tópicos de barganha para solucionar conflitos de abertura dos mercados europeu e estadunidense às *commodities* brasileiras, caso disponível no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC. (VARELLA, 1997) Além disso, há o trabalho em conjunto entre a OMC e a OMPI para unir forças e “ajudar” os países menos desenvolvidos a cumprirem com a determinação feita pela OMC de adequarem suas legislações ao Acordo TRIPs, até o prazo de janeiro de 2000, e atualmente estendido ao ano de 2013, política posta em prática desde 1998.

Na Rodada Doha, a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e a Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) também efetivaram acordos de mútuo auxílio e harmonização de regras em relação à propriedade intelectual material e imaterial (conhecimentos tradicionais) (www.wto.org), embora a OIT e a FAO apresentassem opiniões conflitantes àquelas do Acordo TRIPs no quesito de proteção às expressões culturais, sua forma de interpretação e ação prática.

Conforme advertimos acima, espelhadas nas coordenadas que a OMC traçou, várias entidades internacionais passaram a discutir sua postura em relação ao patrimônio ou propriedade imaterial, e designadamente o conhecimento tradicional, sendo o Acordo TRIPs um passo-chave para a formulação de blocos de posicionamento internacional frente a esta temática. A partir de agora, destacaremos pontualmente alguns dos momentos capitais de relacionamento entre aqueles que assinaram o Acordo TRIPs, integrando o bloco da OMC e da proteção aos conhecimentos tradicionais via propriedade intelectual, direito individual.

4.1.2 – Organização Mundial da Saúde (OMS)

Em 1945, a Organização das Nações Unidas cogitou a possibilidade de criar uma organização mundial dedicada à saúde: ideia que tornou-se real em 1948, quando o Dia Mundial da Saúde é comemorado. Desde a sua efetivação a Organização Mundial da Saúde reflete sobre o patenteamento de fármacos e a produção de conhecimento referente à saúde.

Contudo, apenas em 2003, na Assembléia Mundial de Saúde número 56 (resolução WHA 56/27), foi criada uma comissão especial para o tratamento deste tema que gera tantas controvérsias. A Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública (CPIIH) é um órgão cuja função principal é coletar as propostas das diferentes partes interessadas, analisá-las em relação aos direitos de propriedade intelectual, incluindo financiamento e desenvolvimento de novos medicamentos, e apresentar um relatório à OMS.

O conhecimento tradicional é discutido por esta Comissão dentro de uma das metas que regem a análise desenvolvida por esta e pela OMS, como modelo de exame das propostas. Esta regra dispõe que tal diagnóstico contenha a seguinte determinação: “[...] *Examine a importância e a eficácia dos regimes de propriedade intelectual e outros mecanismos de financiamento e incentivos para encorajar a investigação e desenvolvimento de novos medicamentos e outros produtos contra essas doenças [...]*” (www.who.int).

Neste aspecto, os direitos de propriedade intelectual são tratados pela OMS como fatores determinantes para a inovação e o acesso aos medicamentos, no entanto, não são os únicos. O trabalho da Comissão centra-se sobre as intersecções entre direitos de propriedade intelectual, inovação e saúde pública. Por isso, o Departamento de Gestão e Compartilhamento do Conhecimento – ou Department of Knowledge Management and Sharing (KMS) – foi criado como uma secretaria que capacita as pessoas para criar, capturar, armazenar, recuperar, utilizar e compartilhar conhecimento, com o apoio da tecnologia e dos direitos de propriedade intelectual.

Em resumo, fica explícito que a OMC (Acordo TRIPs) e a OMS estão em concordância no tratamento do tema conhecimento, seja ele científico ou tradicional, em relação às inovações, descobertas de novos medicamentos e plantas medicinais, em anuência com a OMPI e, portanto, os direitos de propriedade intelectual.

4.1.3 – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)

Em 1943, representantes de governos de 44 países planejaram a criação de uma organização permanente dedicada à alimentação e à agricultura, numa reunião na cidade de Virginia, Estados Unidos da América. Esta ideia de organização se tornaria real em 1945, quando foi criada a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), integrante da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo sua primeira sessão em Quebec, no Canadá (www.fao.org).

Desde a sua criação, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação tem como principal meta a erradicação da fome, principalmente concentrada em áreas rurais – os dados do site da FAO apontam as áreas rurais de países não desenvolvidos ou pobres como responsáveis por 70% da fome mundial. Além disso, a FAO busca ser um fórum neutro, em que os países negociariam acordos e debateriam políticas como iguais, e uma fonte de conhecimento e informação.

A discussão de políticas relacionadas à biodiversidade, negociadas por fóruns intergovernamentais constituintes da FAO é a ligação central entre esta agência da ONU e o conhecimento tradicional. Entre outros ganhos nesta área de negociação, a FAO divulga que avança nas

[...] avaliações sobre o estado dos recursos genéticos do mundo para a alimentação e a agricultura; promoção e apoio à implementação dos instrumentos nacionais e internacionais, incluindo o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura e a Convenção Fitossanitária Internacional; preparação de atividades setoriais em matéria de acesso e repartição de benefícios dos recursos genéticos para alimentação e agricultura; apoiar o desenvolvimento e implementação de programas de trabalho, tais como os estabelecidos por governos ao abrigo da Convenção sobre Diversidade Biológica; promoção da abordagem ecossistêmica na agricultura (incluindo a intensificação da produção sustentável, da pesca, agricultura e silvicultura) (www.fao.org).

A Comissão sobre recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (IPPC) da FAO é um dos veículos de discussão das relações entre agricultura, Estados - Nação e suas sociedades. Responsável pela promoção e formação de uma convenção de proteção às plantas naturais e cultivadas em nível comercial, industrial e acadêmico, envolvendo também as populações tradicionais, a IPPC produziu um tratado conhecido como “Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura”, desenvolvido em 2009,

que demonstra inquestionavelmente esta dissonância posicional da FAO em relação aos demais órgãos, inclusive aqueles criados pelas Nações Unidas.

Tal documento reafirma a ligação da FAO com a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) no reconhecimento do papel do conhecimento tradicional na preservação e na descoberta de muitas práticas agrícolas e agropecuárias, além da manutenção de antigas e novas espécies da flora e da fauna global. Podemos citar para a comprovação desta aliança entre a FAO e a CDB outro documento postado no site, para averiguação do público, denominado “FAO e o conhecimento tradicional: As ligações com a sustentabilidade, segurança alimentar e impactos das mudanças climáticas”¹⁶.

Desenvolvido pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social da FAO este artigo versa acerca do importante papel que a agricultura tradicional, a pesca, o pastoreio, a silvicultura, entre outros, baseados no conhecimento tradicional, desenvolveram para a garantia das diversidades alimentar e agrícola, da paisagem e recursos valiosos, dos meios de subsistência e segurança alimentar – embora ameaçados pela comercialização em grande escala da agricultura e os impactos das mudanças climáticas. Portanto, a FAO

[...] is developing innovative projects that support the use of traditional knowledge to promote rural development, gender equity, conservation of biocultural diversity, and sustainable management of agro-ecosystems, among others. At the same time, the projects seek to manage the risks to food and agriculture that result from natural and human-induced disasters, climate change impacts, soaring food prices and other emerging issues. FAO is also promoting international and interdisciplinary collaboration to strengthen the interface between traditional knowledge and cutting-edge science and technology, to help maintain and enhance the world’s food and agricultural diversity and sustainability¹⁷. (www.fao.org)

Podemos observar daí que o posicionamento da FAO em relação ao conhecimento tradicional estar conexo a propriedade intelectual (Acordo TRIPs) ou ao patrimônio cultural

¹⁶ Ou “FAO and traditional knowledge: The linkages with sustainability food security and climate change impacts” (www.fao.org.).

¹⁷Em português: “[...] está a desenvolver projetos inovadores de apoio à utilização do conhecimento tradicional para promover o desenvolvimento rural, igualdade de gênero, a conservação da diversidade biocultural e gestão sustentável dos agro-ecossistemas, entre outros. Ao mesmo tempo, os projetos visam gerir os riscos para a alimentação e a agricultura, que resultam de desastres naturais e provocados pelo homem, impactos das mudanças climáticas, os preços dos produtos alimentares e outros problemas emergentes. A FAO está também a promover a colaboração internacional e interdisciplinar para fortalecer a interface entre os conhecimentos tradicionais e de vanguarda da ciência e tecnologia, para ajudar a manter e melhorar a comida do mundo e a diversidade da agricultura e sustentabilidade”.

ou a mudança dos direitos autorais em relação à povos tradicionais (CDB) é ambíguo, pois este órgão integra ambos os documentos.

4.1.4 - Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Fundada em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como a FAO é uma agência da Organização das Nações Unidas e também se posiciona ambigualmente, pois é signatária do Acordo TRIPs e da CDB, embora nos últimos anos esteja mais pendente para o lado da CDB.

Criada pela Conferência de Paz após a Primeira Guerra Mundial, a história da OIT está permeada por atos de defesa dos direitos humanos, como por exemplo, a adoção da Declaração da Filadélfia em 1944 - documento que antecipou e serviu de modelo para a Carta das Nações Unidas e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos – e o recebimento do Prêmio Nobel da Paz em 1969.

O reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, atestado na Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, conhecida como Convenção nº 169, é o instrumento internacional de mais larga consideração às condições de vida e trabalho indígenas. Nos artigos 14 e 15 da Convenção é enfatizado o direito de consulta e participação dos povos indígenas no uso, administração, controle de acesso e conservação de seus territórios, em concordância com as reivindicações da CDB, se ajustando também a Constituição Federal do Brasil de 1988, em relação à especificidade do tratamento da terra pelo indígena, compreendida base de sua sobrevivência cultural e econômica.

No Brasil, o Decreto legislativo n.143 de 20.06.2002 ratificou a Convenção 169 da OIT (www.socioambiental.org). O direito a terra, seus recursos naturais e a não discriminação de seus conhecimentos, práticas e modos de viver reconhecidos na Convenção 169 são destacados no PDL pela “Comissão de Constituição e Justiça” que aprovou este Projeto, antiga emenda do senador Romeu Tuma (PMDB-SP).

Contudo, a emenda pedia a supressão dos termos "povos" e "território" do texto da Convenção, pois acreditava que tais termos feriam a soberania nacional e a Constituição brasileira, que define as terras indígenas como propriedade da União com usufruto dos povos indígenas. (www.oitbrasil.org.br)

A resistência por parte do governo brasileiro de avançar na questão indígena também está presente na aprovação do Novo Estatuto do Índio, parado no Congresso desde 1994, e na regulamentação do acesso à biodiversidade, documento que trata da garantia de direitos e

benefícios relativos ao conhecimento tradicional. Desta forma, o Brasil também é alvo do mesmo dilema que aflige a FAO e a OIT: o firmamento dos dois acordos internacionais.

Todavia, ter a Convenção 169 ratificada significa ajustar a legislação do Brasil aos tratados internacionais e reforçar a posição política do bloco de países da América Latina e Caribe - que tem como integrantes o México, a Bolívia, a Colômbia, a Costa Rica, o Paraguai, o Peru, a Honduras, a Guatemala, a Argentina e a Venezuela – de questionamento de alguns dos regulamentos de países desenvolvidos com pouca biodiversidade natural e cultural em seus territórios.

O impasse que esta questão promove no Brasil é evidenciado pela aprovação do PDL e da Convenção 169 da OIT por um lado, e pela rejeição da emenda do senador Romeu Tuma e retardamento da votação do Estatuto dos Povos Indígenas, reivindicado na época pelos senadores Marina Silva e Jefferson Peres, por outro.

O projeto apresentado por Marina Silva – substitutivo da proposta do Senador Osmar Dias -, senadora do Partido dos trabalhadores (PT) pelo Estado de Acre na época, sob número 4.842/1998, foi o primeiro projeto de lei a regular o acesso a recursos genéticos e produtos derivados de conhecimento tradicional no Brasil. Pretendendo regular os direitos e obrigações relativos ao acesso a recursos genéticos, material genético e produtos derivados, tanto *ex situ* quanto *in situ*, que englobavam comunidades tradicionais, além de estabelecer as condições de autorização para o acesso – que seriam concedidas pelo Executivo – este projeto já determinava a criação de uma comissão que integrasse governo, academia, ONGs, empresas privadas e populações tradicionais para referendar as decisões relativas ao tema.

O deputado Jacques Wagner, do PT pelo Estado da Bahia, também apresentou um projeto, sob o número 4.579/1998 – substitutivo da proposta do Senador Osmar Dias – com conteúdo parecido ao projeto de Marina Silva (BATISTA, 2005). Contudo, houve a legitimação de associações civis, como por exemplo, as ONGs, para promover a defesa judicial dos recursos genéticos do país e sua biodiversidade sociocultural.

O Poder Executivo também está inserido neste debate legislativo, pois encaminhou a proposta de emenda constitucional nº 618/1998, defendendo como bem da União o patrimônio genético nacional.

A Carta de São Luiz do Maranhão ou Carta dos Pajés, enviada a OMPI, é outro documento que demonstra os debates da época. Nesta reunião, ocorrida em 2001, os representantes de 20 povos indígenas questionaram deliberações legislativa, as que envolviam a exploração industrial dos recursos naturais, a necessidade de proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais, oposição à toda forma de patenteamento que provenha da

utilização dos conhecimentos tradicionais, a adoção de uma proteção jurídica *sui generis* e criação de um sistema alternativo de propriedade intelectual.

Regulamentada pelo decreto nº 3.945/2001 – que também definiu a composição do CGEN – a MP nº 2.186/2001 foi o ponto culminante das discussões acerca do tema no Brasil, e como tal, foi sobrecarregada pelas dissonâncias opinativas dos atores envolvidos em todo este percurso que agora foi elencado.

As primeiras versões da MP estabeleceram como universo de aplicação o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, bioprospecção ou conservação. A partir de sua 11ª. Edição (MP nº. 2.126-11/2001), apenas as três primeiras finalidades foram mantidas, talvez em decorrência do impacto negativo havido sobre as atividades de conservação, e, também, pelo fato de que boa parte das ações de conservação relacionadas ao acesso ao patrimônio genético já se encontrava contemplada pela finalidade de pesquisa científica. Importante salientar que a MP exclui de sua abrangência, expressamente, o patrimônio genético humano e os organismos geneticamente modificados (arts. 3º e 36). (MONÇÃO, 2006).

A Medida Provisória nº 2.052/00, atualmente nº 2.186/01, visava integrar o Brasil aos acordos firmados no setor do comércio internacional. Embora esta MP não tenha autorizado a prática da biopirataria, que quando legalizada é chamada de “bioprospecção”, ela ignora “[...] *qualquer outra finalidade ou destinação para a diversidade biológica que possa derivar do conhecimento tradicional que não seja a econômica*” (WANDSCHEER, 2008).

Integrante da CDB, o Decreto Legislativo nº 2 de 1994 da MP, que trata do acesso ao conhecimento tradicional e o Decreto nº 4.339 de 2002 traça a Política Nacional de Biodiversidade. Ambos abordam a questão do consentimento prévio fundamentado, porém, não há nada concreto na preservação deste direito ou no impedimento da apropriação de conhecimentos tradicionais por terceiros. “Exceto a MP nº 2.186, de 23.08.2001, em sua 16ª reedição, que possui como pano de fundo a *“interferência de variáveis essencialmente econômicas, quer na atuação estatal, quer no que toca à dilapidação dos recursos genéticos brasileiros”* (WANDSCHEER, 2008, p. 149-150).

Essa Medida Provisória ficou sendo conhecida por “MP da Novartis”, devido a um “acordo de cooperação” firmado entre a Associação Brasileira para o uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (BIOAMA) e a empresa suíça Novartis Pharma AG. Essa avença foi firmada um mês antes da adoção da referida Medida Provisória. Na época, portanto, o referido “acordo” não possuía fundamento jurídico nenhum. Razão pela qual, o Estado brasileiro, mais uma vez, lança mão prontamente dessa normatização,

de forma pontual, para servir aos interesses da transnacional. (WANDSCHEER, 2008, p. 150).

Há que se lembrar também do anteprojeto de lei de acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional, apresentado em 2003 e coordenado pela Câmara Técnica Legislativa do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que está na Casa Civil. Este anteprojeto inclui múltiplos setores da sociedade civil, entre eles: a Associação Brasileira de Organizações Não - Governamentais (ABONG) – representada pelo Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental (ISA), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Ministério Público Federal e o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS).

Neste documento o objetivo de promover um tratamento equitativo entre conhecimento tradicional e conhecimento científico, reconhecer políticas públicas de fortalecimento do conhecimento tradicional, conceder o direito de negar acesso ao conhecimento tradicional (ou associado) aos geradores deste, sistematizar a repartição de lucros e o direito coletivo, bem como definir o conceito de conhecimento/comunidade tradicional estão explicitados (BATISTA, 2005).

No âmbito estadual, apenas duas legislações são destinadas a regulamentar o acesso a diversidade biológica, contudo, este movimento tende a aumentar em decorrência da inércia da legislação federal, que não avançou nas discussões e nas atitudes a caminho da consolidação da CDB.

Por meio de uma reportagem de um jornal paulista de grande circulação, o Estado Acreano promoveu uma investigação da instituição “Associação Ecológica Alto Juruá”, também conhecida como Selvaviva, que estaria oferecendo plantas medicinais e explicações do conhecimento tradicional de comunidades indígenas para sua obtenção, a possíveis interessados no Brasil e no exterior.

Por tal razão, o Ministério Público daquele Estado, imbuído no espírito de defesa dos direitos difusos e pertencentes à cidadania, e com esteio na CDB e na própria Constituição Federal, por intermédio de sua Coordenadoria do Meio Ambiente, propôs, em julho de 1997, na Justiça Federal, uma ação civil pública, talvez a primeira e única no Brasil, cujo objeto consistia em tutelar os recursos biológicos do Estado e os direitos das várias comunidades indígenas situadas naquela região do Vale do Juruá.

As ONGs que publicaram as denúncias - UNI e Cimil – e as comprovaram por meio do folder-propaganda da organização Selvaviva, em que havia a intenção de agenciar espécies

faunísticas e florísticas do Estado, associadas aos conhecimentos das etnias locais, invocando empresas do ramo farmacêutico que estivessem interessadas.

Iniciados os trabalhos de investigação, logo se descobriu que praticamente todas as informações contidas no folder eram falsas, uma vez que, ao contrário do anunciado, a Selvaviva nunca prestou qualquer serviço de educação ou saúde àquelas comunidades. Na realidade, a Selvaviva sequer tinha existência jurídica, pois seu estatuto nunca foi registrado em cartório e o endereço de sua sede era inexistente. (MONÇÃO, 2006).

Contudo, tal fato propulsionou a apresentação de projeto de lei pela Assembléia Legislativa, culminando na lei nº 1.235/97 em que é ressaltada sua filiação a CDB, tendo em destaque, no artigo 41 que esta lei “[...] reconhece e protege os direitos das comunidades locais de se beneficiar coletivamente por suas tradições e conhecimentos e de serem compensados pela conservação dos recursos biológicos e genéticos, seja mediante direitos de propriedade intelectual ou de outros mecanismos” (ACRE, Lei nº 1.238/1997).

Em suma, a lei pode ser resumida nos pontos a seguir: a) Coaduna-se com aquelas riquezas que foram trazidas pelo Projeto de Lei Federal nº. 306/95; b) Tem por objeto direitos e obrigações relativos ao acesso de recursos genéticos, material genético e produtos derivados, e condições *ex situ* e *in situ*, existentes no Estado do Acre; c) Protege os conhecimentos tradicionais das populações indígenas e comunidades locais associadas aos recursos genéticos ou produtos derivados e aos cultivos agrícolas domesticados no Estado (art. 1º); d) Exclui da norma o acesso a recursos genéticos humanos (MOREIRA, 1999, p. 228).

Outra legislação que busca suprir as lacunas da legislação federal é a Lei nº 388/97 do Estado do Amapá, de Controle ao acesso a biodiversidade deste Estado, em que além de resgatar a importância da participação das comunidades tradicionais, preve um sistema de fiscalização sobre as pesquisas que utilizem biodiversidade ou conhecimento tradicional, determinando obrigações econômicas, sociais e ambientais dos produtos e processos obtidos no território do Estado do Amapá.

Além disso, assegura às comunidades tradicionais indígenas a remuneração por acesso aos direitos intelectuais coletivos (art. 8º, incisos II e IV), bem como não se limita a tratar do acesso aos recursos genéticos existentes no Estado do Amapá, mas também sobre recursos genéticos exóticos introduzidos no território estadual, vindos de outras regiões ou estados (MONÇÃO, 2006).

Concluimos que a análise das diferentes interpretações que o termo “conhecimento tradicional” representa nas principais agências internacionais privadas e públicas que discutem o tema, bem como as formas de tratamento e os impactos diferenciados que recebe na legislação externa e, principalmente interna, são de caráter difuso, complexo e, portanto, ainda não estabelecidos.

Quadro 3: Síntese das legislações abordadas.

Conceito	País	Órgão/ Instituição	Mecanismo Regulatório
Acesso a recursos genéticos e produtos derivados	Brasil	Governo Federal	Projeto de lei nº 4.842/1998
Regulamentação da CDB	Brasil	Governo Federal	Projeto de lei nº 4.579/1998
Poder decisório de acesso a recursos genéticos (não a quem de direito, ou seja, é a FUNAI que autoriza, e não os indígenas).	Brasil	Governo Federal	Proposta de emenda constitucional nº 618/1998, acrescido inciso ao artigo 20 da Constituição de 1988.
Conhecimento tradicional	Brasil	Governo Federal	Medida Provisória 2.186/16
Conhecimento tradicional e acesso a recursos genéticos	Brasil	Governo Federal	Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais de 2003.
Identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção do	UNESCO	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico	Decreto nº 3551/2000, que instituiu o Programa Nacional (PNPI)

patrimônio cultural imaterial		Nacional (IPHAN)	
Tombamento e registro do patrimônio histórico e artístico nacional	Brasil	SPHAN	Lei nº 378, conhecida como “lei do tombamento”, instituiu o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Conceito	País	Órgão/ Instituição	Mecanismo Regulatório
Medicina Tradicional	OMS	Assembléia Mundial da Saúde ou World Health Association (WHA) – Fórum de discussões da OMS	Resolução nº 56/27 Disponível em: http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js2295s/
Acesso aos recursos genéticos e produtos derivados	Brasil	Estado do Acre	Lei de Acesso à Diversidade Biológica do Estado do Acre – lei nº 1.235/97
Acesso aos recursos genéticos e derivados	Brasil	Estado do Amapá	Lei de Acesso à Diversidade Biológica do Estado do Amapá – Lei nº 388/97

Fonte: Elaboração própria.

Na próxima seção, serão abordados os atores centrais da rede 2, o patrimônio cultural imaterial, no mesmo molde em que realizamos o contorno das definições acerca do conhecimento tradicional observados na rede 1: suas indefinições de posicionamento políticos e os impactos destas nas sociedades e povos “tradicionais”, que as transformam e nos transformam.

4.2 Rede 2: o conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural imaterial

Para entendermos o processo pelo qual o conhecimento tradicional tornou-se um dos conceitos mais discutidos e controvertidos, por agências nacionais e internacionais – como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – é preciso apreender também a sua dimensão com relação ao tema do patrimônio cultural e, de maneira mais específica, do patrimônio cultural imaterial.

O termo patrimônio se refere tanto à ideia de propriedade herdada pelo pai ou ancestral, quanto à propriedade nacional. A noção de patrimônio histórico e artístico, cunhada durante a Revolução Francesa, no final do século XVIII, sobrevém como figurativa de um nacionalismo centrado no crescimento econômico, que englobava tanto propriedades quanto identidades, onde o interesse pelos bens culturais servia como instrumento da construção histórica e simbólica da nação (MAGALHÃES, 2006).

Neste preâmbulo podemos notar que o patrimônio pode ser material ou imaterial, visto que toma o formato tanto de edifícios de pedra e cal quanto de valores e simbologias. O conhecimento tradicional é considerado patrimônio cultural imaterial, logo, pode ter duas maneiras de ocorrência: processos e produtos. Processos, porque não tem forma fixa, sua matéria é recriada constantemente e se relaciona com gerações do passado, presente e futuro; e produto porque cria condições de acesso a territórios, recursos naturais, entre outros aspectos cuja definição ‘produto’ se acomoda¹⁸. Esta definição foi preservada na Conservação para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, assinada em Paris, no ano de 2003 (CUNHA, 2005).

O processo de enculturação, ou seja, o artifício de dar corpo ao povo, ao mesmo tempo em que, o substituindo (MARTIN-BARBERO, 2003), é o contexto tanto da transformação do patrimônio em propriedade, quanto em identidade. Ou seja, o patrimônio e as políticas de preservação colaboram, no nível simbólico, para reforçar a identidade coletiva, à medida que a nação se constrói durante o processo de percepção do seu patrimônio (BO, 2003). Assim, a noção de patrimônio cultural tem servido ao discurso de enculturação, pois promove a

¹⁸ “Se são vinculados os dois aspectos, onde reside então a diferença? A diferença entre ambos está na atitude que comandam, nas medidas que elicitam. Conservar o patrimônio material é, sobretudo, conservar objetos já produzidos. Mas o “imaterial” não consiste em objetos mais sim na virtualidade de objetos, sua concepção, seu plano, o saber sobre eles. Conservar virtualidades, ou seja, o imaterial, é conservar processos. A ênfase, no primeiro caso, é no produto, no segundo, é sobre o processo de produção” (ARANTES NETO, 2005, p. 19).

preservação e a exaltação de um povo ou nação como o todo, símbolo de um referencial nacional, universal, em que os sujeitos são incorporados nesta noção predominante.

Cecília Londres Fonseca (1997, p.12), por sua vez, sublinha os aspectos políticos e ideológicos que permeiam as ações institucionais em relação ao patrimônio: os intelectuais que estão direta ou indiretamente envolvidos com uma política de preservação nacional fazem o papel de mediadores simbólicos, já que atuam no sentido de fazer ver como *universais*, em termos estéticos, e *nacionais*, em termos políticos, valores relativos, atribuídos a partir de uma perspectiva e de um lugar no espaço social (Grifos da autora) (BO, 2003, p.28/9).

Considerando a dimensão humana e natural que fundamenta a noção de patrimônio histórico e artístico, formula-se o conceito de patrimônio cultural: um conjunto de saberes e práticas que criamos, valorizamos e buscamos preservar, sendo também algo que nos opõe a, ou distingue do, “Outro” (MAGALHÃES, 2006).

A título de exemplo há um patrimônio corroborado pelas versões do universal e do nacional, referentes ao processo de enculturação: a Floresta Amazônica. O problema gerado pelas posturas alternativas em relação a um patrimônio como este, conforme atenta Laymert Garcia dos Santos, é que “[...] sendo ao mesmo tempo um “patrimônio global” e uma “propriedade” do Estado brasileiro, a floresta amazônica é a própria expressão da assim chamada “guerra dos genes” (SANTOS, 2003, p. 41) Além do mais, existe o valor cultural inserido no ambiental, aquele relativo ao responsável pela preservação.

O homem moderno tende a esquecer que as florestas tropicais não são naturais: posto que a região tem sido ocupada há centenas e centenas de anos pelos povos indígenas, elas são a consequência tanto da tecnologia indígena quanto das regulações naturais. Como escreve o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, “isto que chamamos ‘natureza’ é parte e resultado de uma longa história cultural (SANTOS, 2003, p. 41-42).

No plano material, da natureza e do arquitetônico, a prática do tombamento, estimulada pela possibilidade da perda e objetivando a salvaguarda da memória, visa à escolha e à manutenção de uma identidade nacional a ser conhecida. No plano imaterial, da ideologia e do imaginário – e também do conhecimento tradicional - a função simbólica da proteção patrimonial é atribuir valor científico ao antes denominado folclore, resultante de uma seleção que privilegia determinados argumentos em detrimento de outros, um problema, como vimos na seção anterior.

Neste ínterim, desenvolve-se tanto a hierarquização de valores - artísticos, religiosos, científicos – quanto o processo de *gentrification*, que significa a restauração ou revitalização dos objetos e áreas, por estarem definidos como patrimônio cultural, e conseqüente desapropriação dos sujeitos, responsáveis muitas vezes pela impressão de valores simbólicos e de uso (TAMASO, 2005). Deste modo, na época de seu surgimento o patrimônio cultural imaterial era tratado sob o signo de recomendações, pois permeava um ambiente de negociações entre interesses.

No que tange ao Brasil, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, torna viável a identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural imaterial, definido pela UNESCO. Guiados pelo anteprojeto de salvaguarda de bens culturais, escrito por Mário de Andrade a pedido de Gustavo Capanema, e pela preocupação com a preservação do patrimônio cultural nacional, foi criado em 13 de janeiro de 1937 o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – primeiramente denominado Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) -, pela Lei nº 378, no governo de Getúlio Vargas, conhecida “lei do tombamento” (IPHAN, 2010).

Com o objetivo de “*Promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país*” (www.portal.iphan.gov.br), os inventários e registros provenientes de sua base de dados reconhecem o modo mutável que é característico do patrimônio cultural imaterial, especificamente observando a diferença que há entre um registro patrimonial e um registro de patente, por exemplo, haja vista que os interesses do primeiro envolvem não apenas vantagens financeiras, como também o direito de manutenção, incentivo e salvaguarda (MAGALHÃES, 2006).

Aqui, devemos lembrar a diferença entre registro e tombamento. Um registro procura identificar e salvaguardar processos de produção, já um tombamento busca a conservação de produtos do engenho humano. São instrumentos diferentes para fins diversos, pois o primeiro acontece geralmente em acordo com o seu produtor e o segundo pode ou não concordar com os interesses deste (ARANTES NETO, 2005).

A importância desta distinção entre registro e tombamento pode ser notada no momento de lidar com povos indígenas, no adequamento do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e do decreto 3.551/00. Contudo, “[...] *cabe pensar se as “celebrações, saberes e modos de fazer, formas de expressão e lugares”, categorias estabelecidas pelo referido decreto, de fato organizam o entendimento sobre contextos*

históricos, culturais e políticos nos quais essas populações se encontram imersas.” (OLIVEIRA; FREIRE, 2005, p. 162).

Há uma dessemelhança operacional relativa aos termos registro e tombamento, juntamente com as normas de acesso ao conhecimento tradicional associado. Isso pode ser percebido na própria regulamentação, onde as normas do “[...] Decreto nº 3.551/2000, são da alçada do Ministério da Cultura, as outras, na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, da alçada do Ministério do Meio Ambiente” (CUNHA, 2005, p. 16).

Assim sendo, a conceituação do patrimônio cultural imaterial seja como ‘registro’ seja como ‘tombamento’ gera conflitos: como proteger ou salvaguardar aquilo que está em constante mudança? Como poderia o patrimônio, noção fundada pela proteção de monumentos artísticos, arquitetônicos e naturais, lidar com esta nova categoria em que a cultura é parte do objeto de patrimonialização?

Seguindo este norte, há que se notar que o sentido de ‘proteção’ ou de ‘salvaguarda’ sustenta interpretações interessadas, convenções negociadas por meio de jogos de palavras. Órgãos como a OMPI e, no Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), mencionam o termo “proteção”, para a junção entre o conhecimento tradicional e a propriedade intelectual. No caso de órgãos como a UNESCO e o IPHAN, o termo é mudado para “salvaguarda”.

Como aborda Manuela Carneiro da Cunha (1999), embora os termos carreguem preocupações distintas - pois o uso da palavra ‘preservar’ ocupa-se dos direitos intelectuais e do reconhecimento principalmente aquisitivo destes, e o uso da palavra ‘salvaguarda’ ocupa-se do direito ao conhecimento e assentamento de diferentes formas culturais – eles se assemelham na condição de assegurar a perpetuação de seus pontos de vista.

Isto pode significar: por um lado o não reconhecimento de outras formas de interpretação sobre o que seja propriedade intelectual, num contexto em que mesmo a sociedade ocidental tem se transformado, e por outro lado, o não reconhecimento de outras formas de interpretação acerca das culturas a serem ‘salvaguardadas’ ou assentadas ou perpetuadas pelo patrimônio cultural, não as observando ou não lidando com elas como culturas mutáveis em si, imateriais, sem forma definida em tempo indeterminado.

Embora as políticas patrimoniais dos planos de ação de salvaguarda tenham transformado algumas de suas práticas e teorias no sentido de não induzimento da fixação das formas intangíveis, estas ainda ocorrem. Para mudar, a “[...] *salvaguarda deve, antes, estimular e fortalecer as condições de circulação (troca) e a reprodutibilidade (transmissão e*

mudança) dos bens protegidos, ou seja, contemplar a natureza dinâmica e mutável de seus objetos.” (ARANTES NETO, 2005, p. 9).

Desta forma, como o patrimônio cultural ou a propriedade intelectual pode regular as transações entre culturas, sendo que estas “[...] *podem divergir quanto à base de suas mútuas transações, de modo que uma suponha a validade e necessidade de direitos universais (do indivíduo humano, p.ex.), enquanto que a outra privilegia a constituição de relações particulares*” (SOUZA, 2006, p.14).

Tais diferenças envolvem o tratamento do patrimônio cultural imaterial, tendo em vista os aspectos culturais diversos que estão imersos numa dinâmica de diferenciação e identificação, inundadas de confrontos entre signos identitários que extrapolam práticas culturais, sociais, objetos materiais e o meio ambiente (SOUZA, 2006).

A ideia de articulação interétnica, uma espécie de organização das diferenças, nos coloca diante de um problema: ponderando que o conceito de ‘patrimônio cultural’ é colocado para as comunidades indígenas assim como para a sociedade ocidental, seria ‘cultura’, para eles, o mesmo que é para os não-indígenas?

Problematizar esta questão diz respeito à natureza e valor dos objetos a serem preservados, à posição dos agentes sociais envolvidos, à adoção da noção de referência cultural associando-a a identidade dos grupos sociais envolvidos, afinal, os sentidos simbólicos conferidos por estes grupos é que são os marcadores de fronteiras de identidade e diferença: parâmetro que confere legitimidade ao conhecimento local.

Manuela Carneiro da Cunha teoriza que o que nós entendemos por cultura não é o mesmo que o que é entendido como cultura por comunidades tradicionais - ou seja, “cultura” - afinal, índios e não- índios não pertencem ao mesmo universo de discurso e, portanto, seus conteúdos são diferentes e isso gera variadas consequências (CUNHA, 2009).

A antropóloga avança a existência de diferentes significados de cultura. Os não-indígenas entenderiam por cultura algo universal organizado internamente, numa estrutura interligada e consciente dentro de uma sociedade multiétnica, enquanto os indígenas chamariam de “cultura” um conjunto discursivo, uma metalinguagem onde se medita sobre o que cada etnia enxerga da cultura, e não necessariamente uma visão geral sobre o sistema.

A autora emprega as aspas no termo cultura, quando relata o que é cultura para os indígenas, não para diminuir a compreensão destes povos sobre a cultura ou para nos transmitir uma noção de falso entendimento para tal. Mas para diferenciar algo que ela crê não condizer com aquilo que entendemos por cultura, pois, ao falar sobre cultura estamos falando sobre nós mesmos. Esta contradição entre o que é e o que tenta explicar ou comentar

aquilo que é, consiste numa linguagem completa, ou seja, uma linguagem que explica a si própria, para não haver contradição é necessário que a linguagem não se complete.

Neste ambiente, podemos observar a concepção de uma realidade em que a cultura é produzida como artefato de manipulação da comunicação, a partir de seu próprio código. Ou seja, até mesmo a noção de cultura colocada para os ocidentais é questionada na contemporaneidade, sendo que a cisão da cultura dividiu também os conhecimentos e práticas produzidos por ela, como por exemplo, a patrimonialização.

Tal dinâmica de questionamento da salvaguarda ou da patrimonialização pode ser encontrada também dentro de uma comunidade indígena, em que há algumas gerações aprendendo e valorizando os conhecimentos tradicionais e outras não. Como nos mostra Dominique Gallois (2005), o abalo causado pelo privilégio da escrita no status da transmissão oral, por exemplo, reduzindo um conjunto de variantes que possam existir na passagem da oralidade para a escrita, fica patente na transformação do comportamento ou das relações entre estas gerações de etnia Wajãpi.

Corre-se o risco de se perder o registro das formas de expressão mais fluidas como a oralidade, bem como de se obter uma recusa por parte dos enunciadores desta forma de expressão (GALLOIS, 2005). Neste sentido, observamos que as dissonâncias desta rede ocorrem também em locais que costumamos compreender como resistentes: é o caso da diminuição de valor dado a oralidade na cultura Wajãpi, em detrimento da escrita aprendida na escola, e de como tal prática complica a situação política da aldeia.

A percepção de que para os não-índios as divergências interiores devem ser apagadas e que esta atitude para nós significa valorizar a diversidade, é outro desafio.

A ideia de unidade é demasiadamente contraditória para um povo que se pensa a partir de trajetórias independentes de seus grupos locais e facções políticas. Veremos que se na primeira etapa de produção de uma identidade wajãpi eles procuram obliterar diferenças, na atual etapa essas diferenças voltam a ser explicitadas, justamente porque as lideranças mais jovens compreenderam que a cultura wajãpi pode ser valorizada como um instrumento de representação que permite enunciar diferenças, pontos de vista, pequenas e grandes variações de nomes, de cantos, de fórmulas, de técnicas e de experiências históricas. [...] Se para a maioria desses agentes o que é diferenciado pressupõe um aglomerado étnico – supostamente indiferenciado –, para os Wajãpi as diferenças valorizadas são aquelas que marcam distâncias entre seus subgrupos, enfatizando variações nos acervos de conhecimentos, ou afirmando autonomia nas alianças políticas que cada subgrupo estabelecer com não-índios, etc (GALLOIS, 2005, p. 114-115).

O mesmo problema entre os Wajãpi pode ser observado sobre outro aspecto entre grupos da região Iauaretê, no Alto Rio Negro, especificamente em suas relações com o tema da patrimonialização ou privatização. Geraldo Andrello (2005) demonstrou em suas pesquisas que há uma sobreposição de mitologias originárias de várias etnias: a gênese dos diferentes grupos é distinta, porém, os espaços onde ocorrem são os mesmos. Isto significa que para variados grupos indígenas seu local de origem seria o mesmo, algo fora dos padrões de patrimonialização de espaços, reconhecidos em apenas um grupo cultural.

Embora esta prática indígena da região Iauaretê não causasse conflitos, a recente iniciativa de registro do IPHAN de “oficializar” o registro de lugares trouxe um novo panorama: um dos clãs Tariano, os Koivathe, buscaram garantir o espaço de sua gênese junto ao Estado, lugares estes que eram os mesmos de outros clãs. Se o inventário tivesse prosseguido, isto seria como criar uma nova Jerusalém (CUNHA, 2005).

A conjuntura da propriedade intelectual em relação ao patrimônio cultural imaterial tem recebido maior destaque nos círculos acadêmicos, principalmente, por conta da publicação da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) em 1992, e com ela, a instituição do princípio de repartição de benefícios a comunidades tradicionais como mecanismo de compensação. Porém, a biodiversidade e o conhecimento tradicional associado não estão vinculados ao conceito de patrimônio da humanidade, mas ao *status* de objeto dos Estados Nacionais. O caso dos índios Aimarás e do Exército americano demonstra o quanto o reconhecimento destes povos era negligenciado e fazia-se necessário:

Os índios aimarás, habitantes do planalto boliviano, possuíam habilidades em conservar produtos alimentícios, de modo que o Exército americano utilizou o processo de desidratação desenvolvido por essa comunidade, para transportar quantidades enormes de purês de batatas desidratados para alimentar seus soldados a volumes muito pequenos. (WANDSCHEER, 2004, p. 21).

No próximo capítulo, são demonstrados alguns dos principais atores que participam destes dois pólos interpretativos, seus aliados, suas táticas e estratégias, seus porta-vozes. Mas também, daqueles atores que se posicionam de forma fronteira, demonstrando o quão complexo e emaranhado são os ligamentos desta rede.

4.2.1 O patrimônio cultural e o conhecimento tradicional em defesa da CDB: seus protagonistas e suas redes formadoras

Contendo cento e noventa e três Estados-Membros e sete associados que incluem organizações de todo tipos – intergovernamentais, multigovernamentais, não-governamentais, comissões de associação, como por exemplo, a União Européia, e o setor privado - a UNESCO tem como missão a garantia de espaço e de liberdade de expressão de todas as culturas, revitalizando - os para que não se transformem em guetos, fortalecendo sua identidade e buscando a prevenção de conflitos.

Neste sentido

Tal como ocorre com a ação normativa dos demais organismos internacionais, os instrumentos gerados na UNESCO implicam um sistema de deveres e obrigações aos quais se submetem, por vontade própria, os Estados-Membros. O objetivo foi construir um quadro de referências que servisse de parâmetro à comunidade de nações e estimulasse intercâmbios e programas de cooperação para dinamizar a proteção ao patrimônio. Atuando sobre contextos específicos – guerra, fundo do mar, pilhagens e tráfico de bens culturais, proteção ao meio ambiente, cultura oral e popular, monumentos e conjuntos históricos -, a UNESCO buscou diversificar o escopo de aplicação do conceito de patrimônio por meio da ação normativa no âmbito do seu mandato. (BO, 2003, p.18).

Na seção destinada à cultura, do site da UNESCO, existem diversos itens relacionados à patrimonialização da diversidade cultural, sendo que um deles trata do patrimônio cultural imaterial, âmbito no qual o conhecimento tradicional se encaixa. A relevância, a demarcação, a salvaguarda, a forma de transmissão às gerações futuras etc. do patrimônio cultural imaterial são questionamentos frequentes neste elemento de discussão, ressaltando sempre a característica mutável deste tipo de patrimônio.

A UNESCO assina diversos instrumentos legais que reforçam esta ideia. Entre eles: a) Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais, ou *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions* (Paris, 20/10/2005); b) Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ou *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage* (Paris, 17/10/2003); c) Declaração da UNESCO contra a Destruição Intencional do Patrimônio Cultural, ou *UNESCO Declaration concerning the Intentional Destruction of Cultural Heritage* (Paris, 17/10/2003); d) Recomendação de salvaguarda da cultura tradicional e folclore, ou

Recommendation on the Safeguarding of Traditional Culture and Folklore (Paris, 15/11/1989), compondo cerca de trinta e cinco acordos e tratados internacionais.

Porém, podemos observar a complicação da contenda do conhecimento tradicional quando analisamos o processo de nomeação da conferência-geral, utilizando o termo “Recomendação” de 1989, documento aprovado pela 31ª Conferência-Geral da UNESCO, do qual já tecemos reflexões acima.

A visão acerca do tema folclore divergia, sendo que a maioria dos Estados-Membros entendia que sua proteção não deveria ser considerada do ponto de vista do direito do autor, e sim como domínio público, seguindo as ações normativas do órgão responsável.

Em 1982, UNESCO e OMPI organizaram uma reunião de peritos governamentais, sobre os aspectos da propriedade intelectual do folclore, a fim de desenhar modelos de legislação nacional de proteção às expressões da cultura popular, sobretudo no que toca à exploração econômica e à cobrança de direitos, objetivo afinal não alcançado. Em 1984 realizou-se a última reunião à qual a OMPI se associou como co-organizadora. Apesar de se dispor a participar de encontros futuros, a OMPI alegou, para se recusar a co-patrocinar novo conclave em 1986, que reuniões conjuntas sobre aspectos de propriedade intelectual das expressões folclóricas só fariam sentido quando a questão da preservação do folclore tivesse sido esclarecida. (BO, 2003, p. 80).

Somente em 2003, na 32ª Conferência-Geral da UNESCO, o termo “patrimônio cultural imaterial” foi definido como um conjunto de práticas, objetos e saberes transmitidos e re-significados de geração para geração, em sua interação com a natureza e contexto histórico, para a promoção da identidade e continuidade do grupo ao qual pertence.

A definição está disposta no documento “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial” (www.unesco.org), em que a CDB é citada como dispositivo norteador das ações da UNESCO no quesito sociobiodiversidade, levando em conta fatores como: respeito, definição, assistência, sensibilização e reconhecimento internacional.

Como indicação para a resolução de problemas ambientais e sociais a UNESCO sugere algumas propostas no documento: “Educação para o Desenvolvimento Sustentável” (EDS). O programa “Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável” (DEDS 2005-2014) foi criado com o intuito de integrar princípios, valores e práticas do desenvolvimento sustentável no ensino, pesquisa e extensão, assim como na abordagem cultural, social, econômica e ambiental. Em outras palavras,

[...] a EDS pretende promover a educação que respeite os saberes tradicionais e indígenas e incentivar o uso das línguas indígenas na educação e na integração das visões de mundo e abordagens para a sustentabilidade nos programas educacionais em todos os níveis. As culturas devem ser respeitadas como seres vivos e dinâmicos contextos em que os seres humanos são seus valores e identidade. (www.unesco.org)

A biodiversidade, portanto, é entendida como um ambiente cuja preservação e reposição ou manutenção esta situada no conhecimento e forma de lidar, como tradição de manejo e valorização cultural diferenciada. Neste ínterim, o conhecimento tradicional é de suma importância para o desenvolvimento sustentável, para o ensino-aprendizagem dos outros povos.

Neste momento, caracterizaremos alguns dos colaboradores e co-orientadores desta rede que defende o conhecimento tradicional como patrimônio cultural imaterial, passível de salvaguarda.

4.2.2 – As perspectivas das Organizações Não – Governamentais

Criada em 1961 a WWF é uma rede de conservação da natureza, composta por organizações e empresas de diversos países, desde a tribo de pigmeus Baka até o Banco Mundial. Tem como principal missão a tentativa de detenção da aceleração do processo de degradação da natureza no mundo e a ajuda ao desenvolvimento dos seres humanos para viver em harmonia com o meio ambiente.

Em relação ao conhecimento tradicional, a WWF afirma a importância do reconhecimento de seus saberes e práticas, bem como do retorno comercial destes. A perda de biodiversidade está associada à perda de conhecimentos tradicionais e culturas na visão da WWF divulgada no site. (www.wwf.org.br) Ela apóia o manejo sustentável dos recursos dos povos tradicionais, respeitando os direitos humanos e culturais destes, reconhecendo nesta atitude um trabalho árduo diante do mundo globalizado e das regras de propriedade intelectual, não apoiadas em cooperativas ou trabalho/direito coletivo.

Em 1966, a Declaração de Princípios sobre Povos Indígenas e Conservação Ambiental, atualizada em 2008, dispôs um conjunto de princípios e diretrizes relacionadas a seu tema, em parceria com a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Nesta declaração é afirmada a defesa da CDB e da mudança na forma de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual atualmente em voga. Também é afirmada a necessidade de formulação de um quadro regulatório *sui generis*, de direito coletivo, que dê conta de

reconhecer o conhecimento tradicional e inseri-lo no mercado consumidor de forma lícita e justa (www.wwf.org.br).

O reconhecimento, o apoio a CDB e a formação de um novo quadro regulatório também são bandeiras da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), que foi a primeira organização global de defesa do meio ambiente no mundo. Fundada em 1948, tem buscado solucionar certos desafios ambientais e de desenvolvimento, com apoio da e à pesquisa científica, e de projetos de campo, ONGs, Nações Unidas, convenções internacionais e empresas, em trabalho conjunto para desenvolver políticas, leis e melhores práticas (www.iucn.org).

Para isso, reúne mais de 1.000 organizações governamentais e não-governamentais, e quase 11.000 cientistas voluntários em mais de 160 países. É composta por uma equipe de 1.000 profissionais em 60 escritórios e centenas de parceiros dos setores: público, não-governamental e privado, em todo o mundo. Assim como a WWF, a IUCN visa apoiar a conservação da diversidade cultural do mundo e do conhecimento ecológico tradicional dos povos indígenas e tradicionais, tendo participado ativamente em fóruns internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e debates da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em inglês, World Intellectual Property Organization (WIPO).

A defesa do conhecimento tradicional e da CDB está posta no link “Política Social”, relacionado ao tópico “Diversidade Bio- Cultural”. Neste, o conhecimento tradicional está posicionado de acordo com as interpretações da CDB e da declaração assinada em conjunto com a WWF, de que falamos acima:

O IUCN também está preocupado com os vínculos dos conhecimentos tradicionais, a diversidade cultural e dos direitos de propriedade intelectual. O WCC aprovou a Resolução 1996 em "Povos Indígenas, Direitos de Propriedade Intelectual e Biodiversidade", que pediu "respeito (...) pela diversidade cultural, incluindo a diversidade linguística, como uma condição básica para manter e proteger o conhecimento indígena (...) o estabelecimento de povos e compartilhar as comunidades locais de forma equitativa dos benefícios decorrentes dessa utilização (...) das políticas nacionais para assegurar a promoção, recuperação, sistematização e reforço dos conhecimentos indígenas relacionados à biodiversidade, com o consentimento prévio e informado dos povos interessados"¹⁹.

¹⁹ “The IUCN has passed a number of resolutions and recommendations relating to the means for communities to conserve, value, protect and apply traditional knowledge. IUCN is also concerned about the links of traditional knowledge, cultural diversity and intellectual property rights. The 1996 WCC passed Resolution 1.50 on “Indigenous Peoples, Intellectual Property Rights, and Biological Diversity” that called for “(...) respect for cultural diversity, including linguistic diversity, as a basic condition to maintain and protect indigenous knowledge (...) establishment of a process which facilitates the recognition of indigenous peoples knowledge as the intellectual property of its holder (...) recognition of the principle that use of the knowledge, innovations and

Outra ONG que apóia o conhecimento tradicional é a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento ou United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). Fundada em 1964, objetiva a integração dos “países em desenvolvimento” ao índice “países desenvolvidos” na economia mundial, para isso a UNCTAD ajuda no debate da política e do pensamento sobre o desenvolvimento, entre eles o desenvolvimento sustentável.

Fórum para deliberações intergovernamentais, a UNCTAD compromete-se com a investigação, análise política e de coleta de dados, fornece assistência técnica adaptada às necessidades específicas dos países em desenvolvimento, com especial atenção para as necessidades dos países menos desenvolvidos e das economias em transição (www.unctad.org).

Com relação ao conhecimento tradicional, ele é entendido como um ativo valioso para os países desenvolvidos e em desenvolvimento, que podem ser perdidos caso medidas corretivas não sejam tomadas. A UNCTAD pesquisou que cerca de 80% da população mundial depende de produtos e serviços derivados dos conhecimentos tradicionais, inovações e práticas para satisfazer as suas necessidades quotidianas, alimentares e de saúde.

Considerando que a UNCTAD tem como missão a ajuda ao desenvolvimento dos países pobres ou em desenvolvimento, e que estes são os responsáveis por 80% do conhecimento tradicional utilizado pelo planeta, principalmente pelos países desenvolvidos, a necessidade de uma análise das dimensões do desenvolvimento e as implicações da criação e aplicação de direitos de propriedade intelectual, assim como a proteção do conhecimento tradicional, é uma das áreas de mandato da UNCTAD, sendo discutida em específico na UNCTAD XI (São Paulo, junho de 2004). (www.unctadxi.org)

No Brasil, podemos destacar o importante papel desempenhado pelo Instituto Socioambiental (ISA), caracterizado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), ou seja, uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1994. Na participação da formulação da Constituição Federal (1987/88), na campanha da Aliança dos Povos da Floresta (1989), no Encontro dos Índios em Altamira (Pará) para protestar contra um grande plano oficial de aproveitamento hidrelétrico da Bacia do rio Xingu (1989), na concepção do Fórum Brasileiro de ONGs, Movimentos Sociais Preparatórios para a “Rio 92”

practices of indigenous peoples and local communities be made with their approval and consultation, and that indigenous peoples and local communities share equitably in the benefits deriving from such use (...) establishment of national policies to ensure the promotion, recovery, systematization and strengthening of indigenous knowledge related to biodiversity with the prior informed consent of the peoples concerned". Disponível em: <http://www.iucn.org/about/work/programmes/social_policy/sp_themes/sp_themes_cdandtk/>. Acessado em: 4/12/10.

(1990) e na própria Conferência das Nações Unidas (1992) algumas pessoas se uniram para formular, fundar e implantar o Instituto Socioambiental, no período entre 1993 e 1995 (www.socioambiental.org).

A missão do ISA seria a de indicar soluções sustentáveis e agregadas a questões sociais e ambientais, tendo por objetivo principal a defesa de “[...] *bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos e valorizar a diversidade socioambiental*” (www.socioambiental.org)

Seu estatuto abarca itens como: entidade, objetivos institucionais, composição do quadro de participantes do ISA, sejam eles sócios fundadores, colaboradores, efetivos, honorários, estabelecendo a forma de contribuição de cada uma das partes; e ainda os órgãos do Instituto (Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Mesa de Coordenação).

Do mesmo modo, a fundamentação acerca das competências contábeis, sua transparência e outras atitudes, a configuração de como tratar o patrimônio constituído pelo ISA, da forma de extinção do Instituto, além de disposições gerais e transitórias - todas estas informações, além do nome e do resumo do currículo de cada um de seus membros - atestam ao ISA o caráter de entidade respeitada pela sociedade.

Em seu site, inúmeras são as páginas que oferecem comprovação de sua ligação com a luta em favor do conhecimento tradicional. Campanhas, eventos, projetos e programas integram o conhecimento tradicional e as ações do Instituto, no intuito de desenvolver o uso sustentável da natureza e o reconhecimento da sociodiversidade.

O Brasil, dono da maior floresta tropical do planeta, criou as Unidades de conservação (UCs) para atuarem como parques nacionais, reservas extrativistas e áreas de preservação ambiental. O ISA aderiu à campanha contra a implantação da PEC de Mozarildo Cavalcanti, que objetiva extinguir as UCs em prol do desenvolvimento de municípios em que as áreas conservadas abrangem territórios próximos a 50%, como é o caso de alguns distritos do Acre.

Contudo, qual seria o critério de escolha destas UCs? E no caso de um município se dissolver e uma das partes ficar com a UC maior: esta também seria revogada? E como ficariam seus ocupantes? O ISA defende a revitalização das populações que habitam estas UCs para o desenvolvimento sustentável da região, e não simplesmente a mudança ou extinção das UCs.

Várias ONGs brasileiras apóiam esta campanha, entre elas o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Rede do Cerrado, a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses (FEEC), a

Rede de ONGs da Mata Atlântica e Fórum da Amazônia Oriental (FAOR), o Funatura, o Greenpeace, o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), o Instituto de Manejo e certificação florestal e agrícola (Imaflora), a Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural (Cebrac), a Comissão mundial de áreas protegidas da união mundial para a conservação (UICN), a Fundação Água Viva, a Pequi – Pesquisa e conservação do Cerrado -, o Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), o Instituto Pró-sustentabilidade (IPSUS), a Comissão Pró-Yanomami (CCPY), a WWF Brasil, a Vitae Civils – Instituto para o desenvolvimento, meio ambiente e paz, a Argonautas (Associação ambientalista da Amazônia), o Amigos da Terra Brasil, o Inesc – Instituto de estudos socioeconômicos, o Conselho Indígena Missionário (Cimi), o Instituto de pesquisa e formação em educação indígena (IEPÉ), Conservation International (CI), o Instituto de pesquisa ambiental da Amazônia (IPAM) e o Warã Instituto indígena brasileiro.

Em eventos que o ISA participou relacionados à temática do conhecimento tradicional, podemos citar 89 exemplos, entre os quais as manchetes: “Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira participarão de seminário de pesquisa” de 04/09/2010, “Povos indígenas do Rio Negro lançam selo pioneiro” de 15/04/2009, “Encontro de parteiras Xavante debate medicina tradicional em Brasília” de 23/05/2007, “Polêmica entre Natura e Ver-o-peso expõe dilemas na proteção de conhecimentos tradicionais no Brasil” de 25/05/2006, “Povo Katukina faz alerta contra uso indevido do kampô, a “vacina do sapo”” de 27/04/2006, “Encontro debate consentimento prévio para pesquisa científica e uso de conhecimentos tradicionais” de 13/04/2005, “Liderança quilombola defende restrição do acesso aos conhecimentos tradicionais” de 14/01/2005, “EUA se negam a adotar medidas de proteção aos conhecimentos tradicionais” de 14/04/2004, “Convenção 169 da OIT é finalmente ratificada pelo Brasil” de 19/06/2002, “Projeto sobre conhecimento tradicional dos Kariri-Xocó é premiado pelo Banco Mundial” de 23/01/2002, “1º Seminário de Pesquisa no Rio Negro (AM) faz dialogar índios da Amazônia e pesquisadores de várias partes do mundo” de 27/11/2000 (www.socioambiental.org).

Entre os programas e projetos do Isa em CT podemos relacionar o Programa Xingu, criado em 1995, e o Projeto de Formação de Professores no Xingu, em que o ISA integrou a equipe em 1996. A Bacia do rio Xingu ocupa 51 milhões de hectares entre os estados do Mato Grosso e Pará. Somam em 21 as terras indígenas concentradas no Parque Indígena do Xingu (PIX), cujo território é de 2,8 milhões de hectares, ao norte do Estado de Mato Grosso. O PIX foi criado em 1961 e em 2011 comemora 50 anos de existência. É a maior Terra Indígena de Mato Grosso e abriga povos indígenas de dezesseis etnias: Kuikuro, Kalapalo, Matipu,

Nahukuá, Mehinako, Aweti, Kamaiurá, Trumai, Yawalapiti, Kisêdjê (Suyá), Kawaiwetê (Kaiabi), Ikpeng (Txicão), Yudja (Juruna), Naruvotu e Tapayuna, contendo 14 línguas.

Além disso, o Instituto Socioambiental divulga conhecimento e informação, são: 832 páginas, 81 artigos, 1.713 notícias, 27 mapas, 270 fotos, documentos, grafismos e tabelas. (ISA – 10 anos: Socioambiental se escreve junto). O livro “Povos Indígenas no Brasil” editado pelo ISA compila o maior conjunto de informações sobre as 220 comunidades indígenas do Brasil. Ele abre espaço para a reflexão, a divulgação de dados, fotos e mapas, seguindo a missão de pensar alternativas voltadas para a defesa de direitos coletivos e diversidade dos povos, bem como direito à biodiversidade, cujo próprio slogan traduz: “Socioambiental se escreve junto”.

4.2.3 A relação harmônica e desarmônica dos atores na construção de políticas/leis do conhecimento tradicional

Até o presente momento, observamos organizações não-governamentais de nível global que encampam a luta pelo reconhecimento legal dos conhecimentos tradicionais. A partir de agora abordaremos algumas organizações formadas por povos tradicionais, que influem nas decisões que movimentam seus próprios destinos, porém, sem ser por via indireta.

Surgida em 1994, a Associação Terra Indígena do Xingu (ATIX) é formada por 14 etnias residentes no Parque Indígena do Xingu (PIX). Seus objetivos englobam a revitalização cultural, a proteção e a fiscalização de produtos indígenas, assim como a educação, a saúde e comércio deles.

A ATIX tem como missão a organização da venda de artesanato dos povos do PIX para indivíduos de fora do parque, vendo nesta atividade um incentivo à preservação cultural e a conservação ambiental, a sustentabilidade e a autonomia social e política de seus integrantes. Contudo, também são feitas parcerias com outras entidades, com a capacitação dos indígenas e a intermediação da venda do artesanato fora da comunidade, juntamente com os estudos de sustentabilidade ambiental (WANDSCHEER, 2008).

O Projeto Manejo de Recursos Naturais e Alternativas Econômicas, que tem como parceiros o Programa Parque Indígena do Xingu do Instituto Socioambiental e a Associação Terra Indígena do Xingu, busca diversas formas de conciliação entre a manutenção da autonomia das etnias do Xingu e as necessidades da sociedade que a entorna. Tal estratégia demonstra ser uma possibilidade o diálogo com os povos tradicionais, e não apenas a

confeção de uma reivindicação ou criação de novo estatuto feita por “nós”, ocidentais, para “eles”, povos com outra lógica cultural em relação à promoção, preservação e proteção de seus conhecimentos.

Um exemplo bem-sucedido ocorreu entre os Baniuas e a Organização Indígena da Bacia do Içana (OIBI). Com a ajuda do Instituto Socioambiental (ISA), foi produzido pela OIBI e pelos Baniuas um documento que continha 21 plantas de usos cosméticos tradicionais. Ou seja, não há apenas práticas comerciais envolvendo a relação entre sociedades.

Nos Estados do Maranhão e Tocantins, o Projeto Frutos do Cerrado e a Associação Indígena “Vyty-Cati” ou “Wyty Kati” (Associação composta por três aldeias krahôs, além de outros povos timbiras, como Apinayé, Krikati, Pykogjê e Apanyeka) tencionam manejar seus conhecimentos acerca de frutos nativos de sua região, como o caju, a juçara, o bacuri e o cajá para, por meio da polpa congelada destes, valorizar seus conhecimentos com rentabilidade. (WANDSCHEER, 2008)

É imperativo falar das alianças que não resultaram como o previsto, ou o desejado. Um exemplo foi o acordo entre a Wyty Kati, de etnia krahô, e a Unifesp, porém, sem a participação da Kapey (União das Aldeias Indígenas krahô), que não concordou com o uso do material genético retirado com base nos usos e costumes. O processo de investigação das plantas de uso medicinal dos kraôs foi suspenso porque as aldeias representadas pela Kapey não estavam de acordo com o trabalho realizado pela Unifesp. (IZIQUE, 2003a) Em nota de esclarecimento, a responsável pela pesquisa, Eliana Rodrigues, divulgou que

Os pesquisadores responsáveis pelo projeto tinham acabado de cumprir a última exigência do CGEN: enviaram ao MMA uma listagem com todos os dados coletados na pesquisa, inclusive o nome e uso das plantas. Essa tarefa exigiu que os pesquisadores rompessem um compromisso firmado com os índios kraôs, de manter em sigilo o nome científico das plantas e seu possível uso terapêutico. (IZIQUE, 2003a, p. 3).

Além disso, os Krahô também negociaram com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) o restauro de um banco genético de sementes de milho tradicionais, porém, esta experiência persiste, desde a década de 90 até os dias atuais. Estes exemplos demonstram a importância do consentimento prévio informado ou fundamentado (CPF) das populações tradicionais de serem consultadas em relação ao seu patrimônio genético associado ao uso comercial, como está definido na CDB e na MP 2.186-16, item VII do artigo 7º.

O CPF não possui um conteúdo homogêneo e nem uniforme, portanto não possui um formato padrão. Em razão de que esse consentimento deve ser baseado em informações recebidas pelo receptor de tais recursos, antes do consentimento ao acesso. As partes devem estar em acordo sobre que tipo de informação será disponibilizado, se o acesso será de recolhimento do material genético e/ou se será agregado algum tipo de compensação do cedente do material genético e/ou do conhecimento tradicional irá receber pela informação transmitida. (WANDSCHEER, 2008, p. 146).

A Associação de Nações do Sudeste Asiático (Association of South East Asian Nations - Asean) e a Organização da Unidade Africana são as responsáveis pelo modelo de CPF adquirido pelas leis nacionais de diversos países, como por exemplo: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela, Bangladesh, Camarões, Costa Rica, Fiji, Índia e Filipinas.

Existem algumas declarações de povos indígenas que destacam a necessidade do CPF para obtenção dos recursos da diversidade biológica e ao seu conhecimento.

Quadro 4: Declarações dos Povos Indígenas

Declarações dos Povos Indígenas	Ano
Declaração de Princípios do Conselho Mundial para Povos Indígenas	1984
Declaração de Kari-Oca e o Estatuto da Terra dos Povos Indígenas e Tribais das Florestas Tropicais	1992
Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas	1993
Declarações dos Povos Indígenas	Ano
Declaração Final da Consulta do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas sobre Conhecimento dos Povos Indígenas	1995
Aliança Internacional dos Povos Tribais Indígenas das Florestas Tropicais: convenção da diversidade biológica – os Interesses dos Povos Indígenas	1995
Resultados da Assembléia Internacional dos Povos Indígenas e outros Povos Dependentes das Florestas sobre Manejo, Conservação e Desenvolvimento Sustentável de todos os tipos de florestas	1996
Declaração de Letícia. Segundo Fórum Internacional Indígena sobre Biodiversidade: apresentação ao workshop sobre conhecimento tradicional e diversidade biológica	1997
Carta de São Luís do Maranhão	2002

Fonte: WANDSCHEER, 2008, p. 147-148.

Tais assembléias e acordos realizados apontam para uma política de propriedade intelectual deficiente, em que mesmo com o reconhecimento constitucional da sociodiversidade, as várias sociedades se deparam com diversos obstáculos para serem

reconhecidas perante a sociedade nacional. Embora tenha aumentado a pressão sobre os governantes nacionais em relação ao conhecimento tradicional associado, ainda é pelo Decreto Legislativo nº 143 de 2002, inspirado na Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da OIT de 1989, e pelo Decreto Legislativo nº 2 de 1994, movido pela Convenção da Diversidade Biológica de 1992, o rol normativo nacional estabelecido. (WANDSCHEER, 2008).

A tentativa de revisão do Acordo TRIPs ou a proposição de ter uma legislação própria diferente, também é observada em outros grupos, também megabiodiversos. Por exemplo, a revisão do artigo 27.3 (b) do TRIPs/GATT feita pela Organization of African Unity, Institute of Sustainable Development na Ethiopia e Third World Network, cuja sede fica na Malásia – conhecido como o Grupo da África na Conferência Ministerial de Doha - visava o esclarecimento de que plantas, animais e microorganismos (suas partes ou processos) não podem ser patenteados, a defesa do direito dos países em desenvolvimento de criação do sistema *sui generis*, e a promoção da sustentabilidade pela conscientização de que os organismos vivos e seus componentes não são patenteáveis.

Outras propostas compõem este time de requisições para mudanças no TRIPs. A organização não-governamental Third World Network – com sua proposta de Community Intellectual Rights Act - e a Organization of African Unity (OAU) apresentam uma série de sugestões de um regime *sui generis* que valorize o conhecimento e a tecnologia tradicionais, a autonomia dos povos que os detém, consentimento prévio fundamentado e a repartição justa e equitativa dos benefícios, em contrapartida ao que o direito de propriedade intelectual tem argumentado.

Tais tentativas demonstram certa mobilização da sociedade em busca de alternativas para a proteção dos conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, inclusive na formulação legislativa. Além de refletir sobre o papel dos países ricos em diversidade social e biológica no fornecimento de matérias-primas para os mercados consumidores dos países desenvolvidos, e seu questionamento.

Considerando os Estados-nações com grau maior de envolvimento com tais ONGs, podemos observar a transformação de algumas legislações em favor dos objetivos que tais organizações propõem e um vislumbre de mudança de postura. Em 2001, as Filipinas aprovaram a CDB, bem como reconheceu o conhecimento tradicional em lei. O Peru criou uma “*Proposal for a Plan for the Protection of Collective Knowledge of Indigenous People and Access to Genetic Resources*”, em 1999, a Venezuela possui uma legislação de

diversidade biológica que considera o usufruto do conhecimento tradicional um direito adquirido de seus povos.

Em 1998, Costa Rica aprovou uma lei de Diversidade Biológica, dedicando um capítulo desta para tratar sobre a proteção da propriedade industrial e intelectual, inclusive propõe como alternativa o direito *sui generis*. Devido a Decisão 391 do Pacto Andino, a Bolívia aprovou o Decreto nº 24.676/97 que estabelece a necessidade de consentimento prévio dos detentores do conhecimento tradicional e, no Equador, o governo é o detentor dos direitos de propriedade sobre a biodiversidade do país, considerando-as de bens e usos públicos, contrariando os outros países (BATISTA, 2005). Entretanto, houve mobilização da Confederação Nacional Indígena do Equador (Conaie), das organizações indígenas Ecuarunari e Fenoc, e da organização não-governamental do Equador Acción Ecológica para a formulação de uma proposta de regulamentação de direitos coletivos e biodiversidade.

No Brasil, é o Estatuto das Sociedades Indígenas que oferta um capítulo para tratar da propriedade intelectual (Capítulo II, arts. 18 a 29). “*Neste capítulo aceita a faculdade do povo detentor de determinado conhecimento decidir compartilhar ou não seus saberes, concedendo-lhes o direito de sigilo, independentemente de apresentar justificativa para terceiros.*” (WANDSCHEER, 2008, p. 164-165).

A garantia da existência do Outro, passa pelo reconhecimento da sociodiversidade e da biodiversidade, decorre da aceitação do “fora do padrão cultural”. Este outro tipo de comportamento frente ao Outro é um processo lento, que atravessa gerações, paradigmas, legislações.

Neste capítulo percebemos a construção, ou a tentativa, de um novo modo de pensar o conhecimento tradicional. Embora longe de um ponto de chegada, podemos dizer que estamos caminhando.

Concluimos que a análise das diferentes interpretações que o termo “conhecimento tradicional” representa nas principais agências internacionais privadas e públicas que discutem o tema, bem como as formas de tratamento e os impactos diferenciados que recebem têm caráter difuso, complexo e, portanto, ainda não estabelecidos. Portanto, estes arranjos não são meramente problemas conceituais, eles marcam posicionamentos políticos, conjuntos de interesses dissonantes que fundamentam os significados que povoam e povoarão os saberes e os fazeres de ambos os contextos de produção de conhecimento, tanto o tradicional quanto o científico.

5. ANÁLISE DO CASO CUPULATE A PARTIR DAS PREMISSAS DO TAR

Após a apresentação geral da problemática da dissertação, em que abordamos os sentidos do conhecimento tradicional de forma geral, assim como a exposição dos pressupostos metodológicos que orientam a pesquisa, reflexão advinda da perspectiva da “Teoria Ator-Rede” ou Actor-Network Theory (ANT), e a descrição das duas perspectivas de entendimento do conhecimento tradicional formadoras de redes (propriedade intelectual e patrimônio cultural imaterial), destacamos que neste capítulo é feita uma análise latouriana das relações entre o conhecimento tradicional e a) Rede 1 (propriedade intelectual) e b) Rede 2 (patrimônio cultural) no “Caso Cupulate”, e especificamente, seus impactos no Brasil.

Neste caso, buscamos identificar as duas redes que movimentam a conceituação do conhecimento tradicional, no âmbito da formulação do quadro regulatório nacional, bem como alguns de seus desdobramentos contemporâneos. Objetivamos também a compreensão dos campos híbridos existentes nestes dois blocos de posicionamentos, ressaltando a importância de um país megabiodiverso e possuidor de um pólo científico razoável nas discussões acerca da construção de um significado do conhecimento tradicional no quadro regulatório internacional, fatores que permeiam o Caso Cupulate.

O objetivo deste trabalho é investigar os significados do termo conhecimento tradicional na esfera da regulação internacional, esquematizando um panorama de suas redes formadoras – seus interesses, mecanismos de traduções e translações de poder, suas redes e associações, bem como seus nós – para responder a seguinte questão de partida: como se dá o processo de construção do conceito de conhecimento tradicional, no âmbito da constituição do regime internacional, e mais, como podemos observar tal construção na realidade, exemplificada pelo caso-chave do cupulate?

Vimos até o momento que o processo de construção do conceito no quadro regulatório partiu de definições controversas para mais controversas ainda, fruto da “indefinição” e do embate entre as perspectivas que formam as redes, para que a definição penda para o seu lado.

No Caso Cupulate, este panorama muda, pois uma rede demonstra maior poder de atuação e argumentação em nível global. Antes de refletir acerca deste caso, é necessário dar sentido ao porquê de sua escolha, no contexto apresentado ao longo deste trabalho.

O “Caso Cupulate” foi uma iniciativa de registro de marca do nome “Cupuacu” – cientificamente chamado de *Theobroma grandiflorum*, tendo seu nome registrado como “Cupuacu International Inc.” por Nagasawa Makoto, proprietário de uma empresa japonesa

chamada Asashi Foods - no Japão, na Comunidade Européia (União Européia) e nos Estados Unidos.

Tal registro não foi efetivado porque primeiro: não se pode registrar um nome genérico que tem a função de designar a matéria prima do bem comercializado, lembrando que este nome é indígena (tradicional), e também popularmente utilizado na região de origem, pois não é deixado aos concorrentes outros meios de indicar aquela matéria prima, além desta proibição ser regra comum àqueles que assinaram o Acordo TRIPs (artigo 15/ incorporado pelo Brasil no artigo nº 124 da lei 9.279/94, de Propriedade Industrial) e, segundo, pelas interferências de organizações não-governamentais.

Desta forma, a campanha “Limites éticos acerca do registro de marcas e patentes de recursos biológicos e conhecimentos tradicionais da Amazônia”, da ONG Amazonlink, em 2002, teve como apoio outra campanha, a “O Cupuaçu é nosso!”, projeto do senador Arthur Virgílio (PSDB-AM), que tramitava no Congresso Nacional em setembro de 2003, para tornar a fruta símbolo da nação, sendo a ONG a primeira a detectar o registro do nome Cupuaçu como marca pela empresa japonesa desde 1999, após a tentativa de comercialização do produto na Alemanha em 2001 ao aviso de que retirassem o nome do produto, devido a existência deste registro. Conforme o pesquisado

Graças a ongs, parlamentares e órgãos federais, a empresa acabou derrotada. Enfim, a 20 de maio de 2008, o Diário Oficial da União publicou lei, sancionada pelo presidente Lula, que decretou o cupuaçu “fruta nacional”. Comparou-se a campanha a outra, O petróleo é nosso, que resultou na criação da Petrobrás na década de 1950. (SEVERIANO, 2011).

Em parceria com o Instituto do Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID), organização paulistana fundada por professores, alunos e pesquisadores da Faculdade de Direito da USP - especializados em Direito do Comércio Internacional – e o Grupo de Trabalhos Amazônicos (GTA), que congrega mais de 500 associações de produtores rurais de iniciativa privada da Amazônia, a Amazonlink promoveu nesta campanha uma tentativa jurídica de impugnação da validade das marcas concedidas no exterior, assim como o questionamento de patentes biotecnológicas que envolvessem, direta ou indiretamente, conhecimentos tradicionais associados a recursos nacionais de biodiversidade.

Julgada em 2004, a marca foi cancelada pelo escritório japonês de patentes, sob os seguintes argumentos:

i) a designação cupuaçu é o nome da fruta pelo qual se extraem óleos e gorduras comestíveis, portanto designação comum da matéria prima o que incide na proibição do artigo 3 da Lei de marcas do Japão, ii) por razões de proteção à concorrência e do consumidor os examinadores consideraram a marca cupuaçu capaz de ludibriar o público uma vez que foi registrada em 1998 pela empresa Asahi para designar alimentos que utilizassem quaisquer gorduras e óleos naturais em sua composição. (GARCIA; JACKIX; GONÇALVES, 2011).

Segundo Luiz Otávio Beaklini, presidente do INPI na época, quando o nome de uma fruta ou um alimento típico de um país não é conhecido internacionalmente este tipo de situação pode ocorrer. No início de 2002, o INPI, o MDIC e o MRE encaminharam aos governos dos EUA, Japão e países da União Européia solicitação de cancelamento do registro de marca cupuaçu, concedida à empresa japonesa Asahi Foods Co. Ltda – o que custou aos cofres do Estado US\$ 20 mil dólares, para as despesas nas cortes nipônicas (FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2004).

Além do registro de marca com nome proibido, Cupuaçu, a Asashi Foods registrou a patente para extração do óleo do caroço do cupuaçu, feita anteriormente pela Embrapa, afirmando que esta patente era válida afinal nunca tinha sido utilizado o caroço do cupuaçu para nada e que eles foram os primeiros a descobrir o alto valor do óleo. Entretanto, historicamente o cupuaçu e suas potencialidades têm sido utilizados por povos tradicionais da Amazônia. Infelizmente, este não é o único caso em que registros de recursos naturais da Amazônia como marcas e fórmulas registradas ou patenteadas em outros países são feitos.

A empresa The Body Shop International Pic, do Reino Unido, por exemplo, detêm em seu país os direitos (GB²⁰ 2321644A) sobre toda composição cosmética que incluía extrato de cupuaçu. Segundo Schmidlehner, na mesma entrevista, em alguns desses casos até existem patentes registradas no Brasil, mas, como sempre, apenas de alcance nacional, como é o caso do cupulate. O produto teve a marca devidamente registrada pela Embrapa e, há dez anos, por uma empresa chamada Chocan. (GARCIA; JACKIX; GONÇALVES, 2011).

Outros casos evidenciam esta prática de registro de patentes cujo processo já é explorado no Brasil. A empresa Rocher Yves Biolog Vegetales registrou na França Japão, União Européia e Estados Unidos a patente de uma composição cosmética e farmacêutica à

²⁰ GB - Acronym which covers patent applications published by the Intellectual Property Office under the Patents Act 1977, other than those granted by the Intellectual Property Office since June 2002. The GB is a database available in GBEsp@cenet that provides information on patents in Europe and the World Intellectual Property Organization (WIPO) wordwilde

base de Andiroba (*Carapa guianensis*), bem como a japonesa Morita Masaru patenteou um agente repelente de formigas e insetos que utiliza o óleo da mesma fruta (IZIQUE, 2003b).

A Aveda Corp patenteou nos Estados Unidos uma composição cosmética de pigmentação capilar de resinas de Copaíba (*Copaifera sp*), assim também fez a Technico-Flor, em patentes de composição alimentar da mesma. O caso do patenteamento dos princípios ativos analgésicos e vasodilatadores da secreção de um sapo (Kampó) pela empresa norte-americana ZymoGenetics, após expedições pela floresta e povos amazônicos ficou entre os casos mais famosos, para iniciar a revisão deste processo o Brasil teria que desembolsar US\$ 150 mil dólares, algo por hora indeterminado, estes são apenas alguns dos muitos outros casos de “biopirataria” existentes, comprovadamente (IZIQUE, 2003b).

A biodiversidade brasileira tem valor estimado em US\$ 2 trilhões, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sendo que o sistema de patentes protege apenas aquele que inova, atualmente, não protegendo os detentores da biodiversidade ou do conhecimento tradicional (IZIQUE, 2002). Segundo José Graça Aranha (2002), presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), agindo desta forma o Brasil perde muito.

5.1 O Caso Cupulate e a Propriedade Intelectual (Rede 1)

Na corrida de proteção ao conhecimento tradicional que é alvo da propriedade intelectual, principalmente àquele associado à biodiversidade, a OMPI tem recomendado às nações que ainda não criaram mecanismos legais de proteção que registrem num banco de dados suas informações sobre o conhecimento tradicional de domínio público, incluindo também as indicações de uso, caso seja possível. Considerando que o conhecimento tradicional, na maioria das vezes, não é documentado, ou seja, costuma ser oral, não existem provas para contestar o depósito de uma patente considerada irregular e, neste sentido, o ex-presidente do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), José Graça Aranha, tem razão.

Esta indicação “preventiva” traz na lembrança o patenteamento de uma raiz utilizada milenarmente pelos indianos – a turmerica – e que foi contestada por seu registro no livro *Vedas Upanishads*, escritura hindu do século XVI, onde está descrito seu uso medicinal.

No Brasil, o GIPI elaborou uma lista intitulada “Lista Não-Exaustiva de Nomes Associados à Biodiversidade de Uso Costumeyiro no Brasil”, em que são elencadas diversas espécies vegetais que são utilizadas ou comercializadas no Brasil, mesmo que não sejam nativas, e que poderiam sofrer com os mesmos “equivocos” que aconteceram com o cupuaçu e o açai (DIAS, 2007).

Não se registram, por exemplo, marcas com os nomes laranja, mamão ou banana. Não é o caso do cupuaçu. A denominação desses produtos da biodiversidade brasileira e seu uso, no entanto, tem que estar disponíveis num banco de dados acessível aos escritórios de marcas e patentes de todo o mundo. A lista com as várias denominações da biodiversidade brasileira e suas utilizações nas comunidades locais vai integrar um banco de dados ainda maior com a listagem de produtos de outros países que está sendo organizada pela OTCA. (IZIQUÉ, 2005).

Em Nota Informativa (2006), o GIPI certifica que esta lista foi feita para combater o registro de propriedade industrial indevido de nomes de uso costumeiro no Brasil, tendo como colaboradores o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) do MAPA, o MS, o MMA, a EMBRAPA, o INPI e a própria sociedade civil, representada pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) (Brasil, 2006).

Além disso, o governo brasileiro destaca que “[...] *tem tomado diversas medidas para combater casos como o do “cupuaçu” e essa é mais uma medida, de caráter preventivo, que poderá auxiliar o País a evitar a concessão, no exterior, de direitos exclusivos sobre nomes comuns associados à biodiversidade existente no Brasil*” (BRASIL, 2006, p. 4).

Quadro 5: Posição do Cupuaçu na lista do GIPI

Número na lista	Nome científico	Nome Comum	Nome em inglês	Classe (Classificação de Nice)
2701	<i>Theobroma bicolor</i>	cacau da nova granada; cacaueiro do peru; cupuacurana; cupuassu	-----	30; 31; 32

Fonte: Lista Não-Exaustiva de Nomes Associados à Biodiversidade de Uso Costumeiro no Brasil. (Brasil, Maio de 2006, p.128)

O Açaí, assim como a Turmerica da Índia, também recebeu tentativas de concessões como marca no Japão, contudo, o GIPI (Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual) e do Ministério das Relações Exteriores, não permitiram sua conclusão: isso demonstra a reunião de atores (ministérios, órgãos públicos e privados, entidades etc) e actantes (lista não-exaustiva, documentos históricos que comprovem o conhecimento tradicional, declarações patrimoniais etc) na tentativa de transformar o atual tratamento desta conjuntura.

Isto posto, é necessário esclarecermos que patente de invenção protege inventos que atendam aos requisitos patentários, por exemplo: novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial. Enquanto marca é uma proteção a um sinal usado para distinguir o produto ou o serviço de outro semelhante ou afim, de origem diferente (Nota introdutória/ Lista GIPI - Brasil, 2006).

Portanto, no caso da Asashi Foods, houve o registro da marca cupuaçu e também solicitação de uma patente que envolvia o processo de fabricação do chocolate, a partir do cupuaçu, denominado “cupulate”, não considerando que o processo de fabricação já havia sido solicitado pela Embrapa, junto ao INPI, em 1996, desconsiderando totalmente o fato do uso tradicional pelos povos da Amazônia e, portanto, deixando de utilizar tal argumento de defesa no caso concreto, como feito no caso indiano.

Conforme já explicitamos, no caso do registro da marca Cupuaçu, houve um impedimento legal incontestável, por conta da força de um ator internacional como o Acordo TRIPS, assinado pelo maior parte dos países do globo. Contudo, no caso da patente do Cupulate, quando analisamos o principal argumento apresentado pelos brasileiros e acatado pelo escritório de patentes japonês como sendo a falta de ineditismo, podemos destacar neste o papel secundário da proteção ao conhecimento tradicional enquanto base da defesa, pois a proposta de defesa assentada na legitimação da matéria prima como original da Amazônia, não é o foco a ser considerado, mas sim uma informação que aparece como um adendo no processo, inclusive por não estar em lista ou consideração prévia.

Através das resoluções nº 23 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e nº 134/06 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o Brasil procurou o respeito dos outros países à legislação brasileira de acesso a seus recursos genéticos, estabelecendo

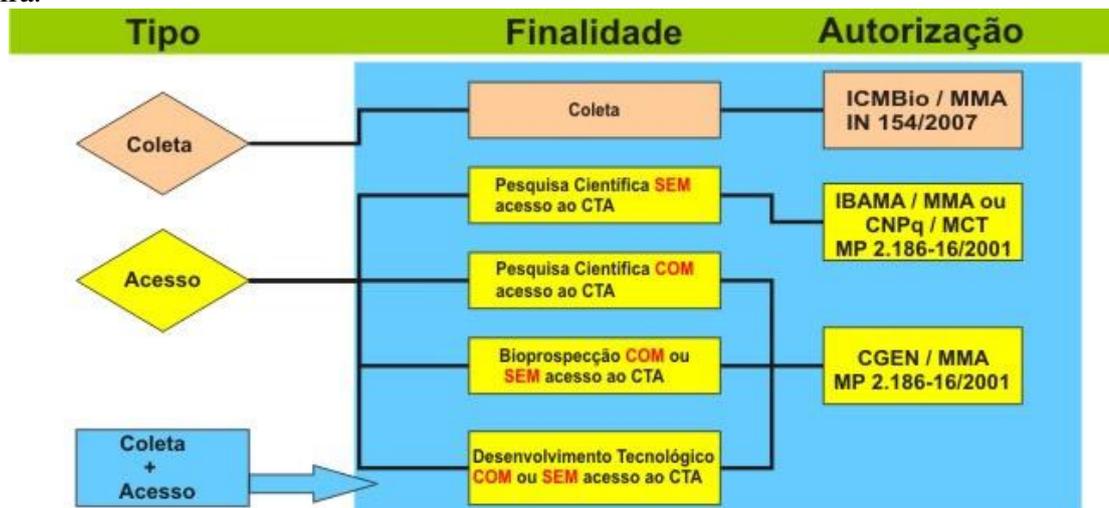
[...] que “o requerente de pedido de patente de invenção de produto ou processo resultante do acesso a componente do patrimônio genético realizado desde 30 de junho de 2000, depositado a partir da data da publicação desta Resolução, deverá declarar ao INPI que cumpriu as determinações da MP, bem como informar o número e a data da Autorização de Acesso correspondente. (DIAS, 2007).

Aqui entendemos que a regulamentação no Brasil em relação ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais tem no ano de 2000 seu divisor de águas, pois este é o mesmo ano da edição da primeira versão da MP 2.186. Contudo, houve um espaço de tempo, chamado tempo de transição, de 2000 à 2007, em que os requerentes de pedidos de patentes depositados, sem a notificação do INPI, forneciam apenas um formulário contendo uma declaração de cumprimento das determinações da MP (DIAS, 2007).

Este período de transição é composto pelas dissonâncias de tratamento do conhecimento tradicional pelo órgão designado para tal, bem como pelos atores que compõem o panorama da propriedade intelectual brasileira. Assim, por um lado a MP é entendida como restritiva à ação e ao desenvolvimento da capacitação tecnológica e industrial, baseada no aproveitamento da biodiversidade.

Ou seja, um conjunto de medidas restritivas, em defesa do patrimônio genético, foi colocado tanto as pesquisas acadêmicas quanto as explorações comerciais, destinando à um único órgão, o CGEN, pelo Decreto nº 3.945 de setembro de 2001, a competência de julgar os projetos científicos sem que aja neste comitê corpo técnico – leia-se estrutura – para tal (IZIQUÉ, 2003).

Quadro 6: Esquema indicativo do caminho do pesquisador para coleta da biodiversidade brasileira.



Fonte:

COLETA: ato de obtenção de amostra em campo; ACESSO: atividade efetuada após a coleta; CTA: Conhecimento Tradicional Associado. Fonte: Grupo INOVA/ UNICAMP, 2010. Disponível em: <http://www.prp.unicamp.br/patgen/coleta.php>. Acessado dia 16/11/2011.

E, por outro, o debate instaurado é apaziguado por meio de resoluções como a de número 18, que permite o acesso de pesquisadores aos componentes do patrimônio genético, vetado antes de 2003, mesmo que o Decreto nº 5.459 defina possíveis infrações desencadeadas por tipos de atitudes.

De acordo com o decreto, são consideradas infrações: o acesso a patrimônio genético para fins de pesquisa sem autorização do órgão competente; remessa ilegal de amostras para o exterior; omissão de informações sobre as atividades de pesquisa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico relacionados à biodiversidade; e a não repartição dos benefícios decorrentes

da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir dos recursos da biodiversidade ou dos conhecimentos tradicionais associados. (IZIQUE, 2005).

Também na segunda posição dissonante outra atitude promovida é a valorização dos produtos regionais, por meio da criação de um selo de procedência do produto comercializado. A tentativa de retorno econômico às principais comunidades afetadas pela exploração de seus recursos naturais, medida pensada em comunhão com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OCTA) - formada pelos seguintes países: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela) – valorizando, por exemplo, o café do Cerrado ou a cachaça de Minas Gerais, tem demonstrado resultados (<<http://www.otca.org.br>>).

O Cupuaçu “[...] *tem propriedades hidratantes, nutritivas, emolientes e regeneradoras*” (SEVERINO, 2011) que, descobertas pelas indústrias de beleza, geram óleos, cremes, sabonetes e xampus, compostos ricamente por proteínas, cálcio, ferro, muitos tipos de vitaminas, entre outros produtos, causando *frisson* nos mais variados mercados. É também reconhecido por sua produção de alimentos, principalmente o cupulate, “chocolate” de cupuaçu - produzido no Pará, em sua maior parte.

A Embrapa, órgão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de sede em Belém, desenvolveu o produto há 17 anos, sendo que há 12 está patenteado junto ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), número de patente PI 9003739 (SEVERIANO, 2011).

As sementes, matéria-prima do cupulate, são ricas em lipídios, proteínas e calorias e depois de fermentadas, torradas e moídas geram um produto, que garantem os especialistas, não deixa nada a desejar ao chocolate tradicional, com composição química e nutricional bem semelhantes. A diferença fica por conta do teor de manteiga que é ligeiramente superior ao do produto de cacau. (SEVERIANO, 2011).

No processo desenvolvido pela Embrapa de Belém em laboratório, após a fermentação, descascamento e a torração, o material é prensado, separando a manteiga (gordura) da torta (material prensado). Da torta sai o chocolate de cupuaçu em pó, para se transformar em tablete de chocolate acrescenta-se a manteiga de cupuaçu, leite e açúcar, depois são colocados em formas e resfriados (BELÉM, 2004).

Pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) desenvolveram seis produtos utilizando o cupuaçu, ao invés do cacau, para produzir “chocolate”²¹, em barra e em pó, os quais já obtiveram patente de comercialização e produção. Contudo, devido a sua não resistência ao calor, a nova tecnologia, de custo muito reduzido, ainda enfrenta testes.

O Cupuaçu é uma das principais fontes de alimentação dos povos indígenas e comunidades locais, ao longo do rio Amazonas, suas sementes eram negociadas no Rio Negro e Orinoco, tendo registros de sua utilização geracional pelo povo Tikuna, em casos de dores abdominais (SEVERIANO, 2011).

Algumas patentes já registradas no Brasil e em outros escritórios de patentes (JP2001299278, JP2001348593, EP1219698A1, WO²²0125377) comprovam que a patente da empresa japonesa PCT (WO02081606) não poderia ser efetivada, de acordo com as regras de propriedade intelectual geral (Amazonlink, 2002).

Quadro 7: Patentes sobre o cupuaçu

Registrado por	Registrado onde	Data de publicação	Título	Numero (Clique o numero para mais informação fornecida pela esp@cenet)
The Body Shop International Pic*	Reino Unido	05/08/1998	COSMETIC COMPOSITION COMPRISING CUPUACU EXTRACT (Composição cosmética incluindo extrato de Cupuaçu)	GB 2321644A
Asahi Foods Co., Ltd*	Japão	30/10/2001	LIPIDS ORIGINATING FROM CUPUAÇU, METHOD OF PRODUCING THE SAME AND USE	JP 2001299278

²¹ Ressaltamos que na experiência da USP “[...] o produto não pode ser chamado de chocolate (porque não leva cacau) nem de cupulate (nome já registrado pela Embrapa). A nova patente refere-se simplesmente ao “processo de formulação de produtos alimentícios à base de cupuaçu” (SEVERINO, 2011)

²² WO - Sigla que demonstra ser aquele pedido de patente integrante da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Por exemplo: WO2001/110128. Se a patente estiver depositada via PCT, terá prioridade americana. Exemplo: PCT/US2004/026528.

			THEREOF (Gordura do Cupuaçu - método para produzir e uso)	
Asahi Foods Co., Ltd*	Japão	18/12/2001	OIL AND FAT DERIVED FROM CUPUACU - THEOBROMA GRANDIFLORUM SEED, METHOD FOR PRODUCING THE SAME AND ITS USE (Óleo e gordura derivados da semente do cupuaçu - theobroma grandiflorum, método para produzi-lo e)	<u>JP2001348593</u>
Asahi Foods Co., Ltd*	União Europeia	03/07/2002	FAT ORIGINATING IN CUPUASSU SEED, PROCESS FOR PRODUCING THE SAME AND USE THEREOF (Produção e uso da gordura da semente do Cupuaçu)	<u>EP 1219698A1</u>
Asahi Foods Co., Ltd*	OMPI - mundial	03/07/2002	FAT ORIGINATING IN CUPUASSU SEED, PROCESS FOR PRODUCING THE SAME AND USE THEREOF (Produção e uso da gordura da semente do Cupuaçu)	<u>WO0125377</u>
Cupuaçu International Inc*	OMPI - mundial	17/10/2002	CUPUA SEED- ORIGIN FAT, PROCESS FOR PRODUCING THE SAME AND USE THEREOF (Produção e uso da gordura da semente do Cupuaçu)	<u>WO02081606</u>

Fonte: Patentes sobre o cupuaçu. Amazonlink, 2002.

Além disso, a patente sobre o "Processo de obtenção de cupulate em pó e em tabletes meio amargo com leite branco a partir de sementes de cupuaçu", requerida em 1990, passou por um processo de dê-s-legitimação dentro do próprio país, considerando que o INPI, pautado na legislação brasileira, não permitia o patenteamento de procedimentos de produção de artigos alimentícios, sendo assim, foi re-depositado em 1996, incluído na nova lei de propriedade industrial, porém, mesmo deferido em 1999, foi posteriormente arquivado em 2000 (CARVALHO, 2003).

Isto comprova que na construção do cupulate como conhecimento tradicional inserido nas regras de propriedade intelectual, outras barreiras permearam os “nós” que esta rede fundamentou, como, por exemplo, a ausência de certas regras anteriores a esta discussão, como vimos no caso da exclusão dos artigos alimentícios ao patenteamento. Assim sendo, existem no INPI registros da marca “Cupulate” e de patentes que englobam o termo “Cupuaçu”, além da palavra “Cupulate” no título.

Quadro 8: Referente à palavra “Cupulate” no título

Processo	Depósito	Título
<u>PP1100074-0</u>	31/07/1990	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CUPULATE EM PO E EM TABLETES MEIO AMARGO COM LEITE E BRANCO A PARTIR DE SEMENTES DE CUPUAÇU, THEOBROMA GRANDIFLORUM.
<u>PI9003739-1</u>	31/07/1990	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CUPULATE EM PO E EM TABLETES MEIO AMARGO, COM LEITE E BRANCO, A PARTIR DE SEMENTES DE CUPUAÇU, THEOBROMA GRANDIFLORUM

Fonte: Resultado da pesquisa no INPI por “Todas as palavras: 'CUPULATE no titulo' “Acesso em 16/10/2011.

Quadro 9: Referente à Marcas de Cupulate registradas no INPI:

Número	Prioridade		Marca		Situação	Titular	Classe
824015797	05/09/2001		Cupulate		Ped.Ex.Rec.	EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	NCL(7) 30

Fonte: Resultado da pesquisa “Marca: cupulate” no INPI. Acessado dia: 16/10/2011.

Quadro 10: Referente a Patentes de Cupuaçu registradas no INPI:

Processo	Depósito	Título
<u>PI0403781-2</u>	09/09/2004	USO DE MANTEIGA DE CUPUAÇU BASEADO EM AMIDOAMINAS ANFOTERICAS COMO TENSOATIVOS ANFOTERICOS
<u>PI0400255-5</u>	13/01/2004	PROCESSO E FORMULAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS A BASE DE CUPUAÇU
<u>PI0304042-9</u>	24/10/2003	PROCESSO E DISPOSITIVO PARA FRAGMENTAÇÃO DE AMENDOAS DE CUPUAÇU
<u>PI0302871-2</u>	11/08/2003	EMPREGO DE AMIDOAMINAS ANFOTERICAS BASEADAS EM MANTEIGA DE CUPUAÇU COMO AMACIANTE TEXTIL
<u>PI9805364-7</u>	23/10/1998	DESCASCADOR CLASSIFICADOR PARA SEMENTES DE CUPUAÇU
<u>PI9400441-2</u>	31/01/1994	PROCESSO DE DESTILAÇÃO DE POLPA DE CUPUAÇU (THEOBROMA GRANDIFOLHA)
<u>PP1100074-0</u>	31/07/1990	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CUPULATE EM PO E EM TABLETES MEIO AMARGO COM LEITE E BRANCO A PARTIR DE SEMENTES DE CUPUAÇU, THEOBROMA GRANDIFLORUM.
<u>PI9003739-1</u>	31/07/1990	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CUPULATE EM PO E EM TABLETES MEIO AMARGO, COM LEITE E BRANCO, A PARTIR DE SEMENTES DE CUPUAÇU, THEOBROMA GRANDIFLORUM

Fonte: Resultado da pesquisa por “Todas as palavras: 'CUPUAÇU no título” no INPI Acessado dia: 16/10/2011.

A Embrapa adquiriu o patenteamento de processos que envolviam o cupuaçu juntamente com a Chocam (Chocolate da Amazônia Ltda), no INPI, sendo as duas empresas vítimas de pirataria, quando o escritório de patentes japonês negou ao Brasil o caráter de exclusividade de seu produto, desobedecendo às regras de anterioridade, presentes nos acordos internacionais de propriedade intelectual, tendo em vista que as reivindicações da Embrapa/Chocam e da Asashi Foods eram equivalentes.

Após seis anos de disputas políticas, podemos dizer que o cupuaçu é nosso, afinal, em 2008 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou em Diário Oficial, a fruta como símbolo. Entretanto, podemos observar que ainda sobrevivem algumas patentes referentes ao cupuaçu, mesmo após movimentação da sociedade civil e do governo brasileiros.

Quadro 11: Referende a pesquisa por marca comunitária da União Européia:

Trade mark No:	000915942			
Trade mark type:	Word			
Filing date:	26/08/1998			
Registration date:	16/12/1999			
Nice classification:	30			
Trade mark status:	Registration expired			
Trade mark basis:	CTM			
Owner's reference:	4701/TEPAF			
Owner number:	49035			
Owner name:	ASAHI FOODS CO., LTD.			
Representative's ID No:	2889			
Representative's name:	LEDERER & KELLER			
Date	Document Type	Entity	File	
26/08/1998	A.form + attach	CTM	000915942	E.APPLIC
09/09/1998	L101C_0	CTM	000915942	catfolder
11/09/1998	Letter to OHIM	CTM	000915942	MODIFIC
15/09/1998	Letter to OHIM	CTM	000915942	CONF-CO
21/09/1998	Letter to OHIM	CTM	000915942	INFORMA
13/10/1998	Letter to OHIM	CTM	000915942	INFORMA
13/10/1998	Authoriz-Indiv	CTM	000915942	INFORMA
15/12/1998	Letter to OHIM	CTM	000915942	INFORMA

15/12/1998	Miscellaneous	CTM	000915942	INFORMA
12/02/1999	Letter to OHIM	CTM	000915942	INFORMA

Fonte: Pesquisa por “cupulate” no título, em Marcas Comunitárias da EU, no site OAUMI/EU. Postado em 2000, com atualização recente (2008). Acessado dia 16/10/2011.

Na colocação deste quadro, podemos concluir que as argumentações só funcionaram no caso Cupulate pela força dos atores e actantes pertencentes à propriedade intelectual, entre os quais a OMC e o Acordo TRIPs. E mesmo assim, destacamos a relutância de alguns escritórios de patentes, como o exemplo da comunidade europeia, de negar a patente aceita anteriormente à contestação, o que aponta a dificuldade de aceitação dos argumentos vindos de atores secundários, como o Brasil, o termo conhecimento tradicional, a defesa da sociobiodiversidade, questões excluídas da discussão pela OMC e Acordo TRIPs.

Porém, este posicionamento de certos países não é consensual. Contra a continuação da marca comercial do nome do fruto amazônico cupuaçu e o pedido de patente sobre o chocolate de cupuaçu, o "Cupulate", ainda registrada até 2003, – como podemos observar no quadro de atualização da patente disponível na União Europeia, enquanto componente de suas marcas comunitárias - foi realizada em Munique, na Alemanha, uma manifestação contra a Biopirataria.

Esta ação contou com a participação de representantes das ONGs alemãs “BUKO” e “Regenwald Institut” e da brasileira Amazonlink, que entregaram no Escritório de Patentes da Europa (EPO) uma objeção informal contra o pedido de patente EP 1219698A1 sobre a extração das gorduras da semente do cupuaçu e produção do cupulate na União Europeia (Amazonlink, 2003).

Terminamos este subitem enfatizando que, do ponto de vista da rede 1 (propriedade intelectual), houve um impedimento da marca cupuaçu pelo elevado poder de negociação e regulamentação do Acordo TRIPs, bem como no argumento central disposto pelos brasileiros (Embrapa, Ministérios e INPI, principalmente) e acatado pelo escritório de patentes japonês no caso do cupulate, em que a falta de ineditismo – típica defesa da propriedade intelectual – foi ressaltada.

Desta forma, o papel da proteção ao conhecimento tradicional, enquanto base da defesa no Caso Cupulate, pode ser encarado como secundário, ou seja, considerado como uma informação a mais no processo, embora tenha sido um exemplo importante para o levantamento da discussão acerca da proteção do conhecimento tradicional na sociedade civil

brasileira e, de certa forma, o aumento desta rede de atores e interesses em nível mundial. Em referência a esta última consideração dedicaremos o próprio subitem.

5.2 O Caso Cupulate e o Patrimônio Cultural Imaterial (Rede 2)

Num contexto em que a questão ambiental emerge como fonte de legitimação e argumentação nos conflitos, se movendo em torno dos vínculos entre a conservação da diversidade biológica e a conservação da diversidade cultural, principalmente a partir da década de 80 com as investigações da etnobotânica e da etnoecologia, o componente cultural é reconhecido como quarta dimensão do conceito de biodiversidade (SOUZA, 2009).

No Brasil, esta dimensão é reconhecida tanto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (BRASIL, 2000) quanto na Política Nacional da Biodiversidade (BRASIL, 2002). Contudo, acabamos de observar que entre a valoração absoluta da natureza e de todos os seres e a sua valoração relativa, ligada ao seu potencial de ser transformada em um produto comercial, a biodiversidade e a sociobiodiversidade tem suas contribuições diminuídas (SOUZA, 2009).

Na avaliação de “qual valor tem” pela qual os conhecimentos tradicionais ligados à biodiversidade passam, tornam-se transformados em domínios locais comuns, apropriados por meio de patentes que exigem o monopólio de utilização de formas e processos de vida ou são conservados em bancos de germoplasma *ex situ* de empresas biotecnológicas.

Neste processo são desvalorizados:

[...] a) componente tangível – a variedade domesticada pelas comunidades, cujos gens são decodificados; b) componente intangível – conhecimentos, inovações e práticas, associados à agrobiodiversidade, os quais são identificados e privatizados a partir do processo de inovação sobre conhecimentos antigos e primitivos. (SOUZA, 2009, p. 75).

Seguindo os alicerces da modernidade, observamos a valorização do novo e da autoria trazida pela inovação, e a desvalorização dos conhecimentos populares, vistos como domínio público, pela atualização que a ciência promove, justificando a privatização. “*Ao mesmo tempo, o conhecimento tradicional é desvalorizado e as populações tradicionais passam a sofrer em seus mercados locais a competição pelo monopólio dos mercados globais*” (SOUZA, 2009, p. 75).

No Caso Cupulate a comunidade científica se manifesta ora a favor ora contra o acesso aos conhecimentos tradicionais associados, porém, seu papel de geradora de conhecimento, e não de pensar seus desdobramentos ainda é ponto marcante de sua ação e reflexão.

Desta forma, no contexto de disputa aqui colocado, estes debates acirram questionamentos sobre as possibilidades e limites do tradicional como modo de interação com o meio ao oferecerem propostas visando a conservação ambiental, mas também, questionam o quanto dispositivos legais, nos quais os pesos e medidas são estabelecidos por parâmetros como produtividade e eficiência, como pro exemplo, o sistema de patenteamento, podem atender às especificidades dos grupos sociais envolvidos na disputa. [...] No que concerne a mecanismos legais de proteção, segundo Shiva (2004), as patentes são um sistema de proteção para o investimento de capital sem a habilidade de controlar o mercado. Elas não são necessárias para um clima de invenção e criatividade, sendo mais importantes como ferramentas de controle de mercado. Como tal, não protegem nem povos nem sistemas de conhecimento. (SOUZA, 2009, p. 81).

Neste aspecto, há que se pensar no custo-benefício do patenteamento/valorização cultural ou não do cupuaçu, pois estão envolvidos nesta atuação política entidades que podem tanto promover a eliminação ou a aprovação dos obstáculos à exportação nos países onde os registros de marca e as patentes têm validade, ora considerando, ora não, as questões de biogrilagem,

[...] ou seja, o da ofensa à identidade e aos valores culturais das comunidades amazônicas. A palavra "cupuaçu" e a utilização econômica da planta constituem um elemento de identificação cultural das comunidades amazônicas? O registro da marca e a patente constituem uma ofensa moral a essas comunidades ou apenas um ato de agressão econômica? Cabe talvez às próprias comunidades amazônicas responderem a essas perguntas (CARVALHO, 2003).

A própria substituição do termo biopirataria (biopiracy) pelo de biogrilagem (biosquatting), pela OMPI, é um mecanismo de manipulação de brechas na legislação e das opiniões públicas, que associam pirataria à ilegalidade e grilagem à tomada particular de algo abandonado ou público.

Por isso, num dos documentos que estão sendo preparados pela Secretaria da Ompi para a próxima reunião do Comitê Intergovernamental, sugere-se que a qualificação mais apropriada para esses atos seria a de *biosquatting*, que poderia ser traduzida por biogrilagem. *Squatting* significa a reivindicação privada de terras que pertencem a outrem ou que são de domínio público. Também designa simplesmente "invasão" ou "ocupação" de propriedade imóvel e não são necessariamente ilegais, pois pode haver lacunas na lei que acabam por "legitimar" a ocupação privada de terras públicas. A palavra "biogrilagem", portanto, continua sendo de fácil compreensão popular para caracterizar atos de natureza técnica e juridicamente complexa, mas é mais correta do que "biopirataria". (CARVALHO, 2003).

Ao mesmo tempo, a OMPI elenca quatro razões para proteção dos conhecimentos tradicionais que vão de encontro aos argumentos utilizados para a nova nomenclatura exposta acima.

No Comitê Intergovernamental, estão dispostas pela OMPI: a) a necessidade de proteção para a punição de atos ofensivos a titularidade do requerente; b) o beneficiamento das comunidades pela criação de um sistema claro e efetivo de proteção de seus conhecimentos tradicionais; c) o registro e capitalização como aspectos de valorização do conhecimento tradicional; e por fim, d) o impedimento de barreiras não-tarifárias ao comércio internacional, para a facilitação de exportação de artesanato e de recursos genéticos (CARVALHO, 2003).

Conforme o explicitado por Carvalho (2003) ainda não há como comprovar se os danos às comunidades tradicionais são de ordem moral ou econômica. O que sabemos a respeito é que o nome Cupuaçu está vinculado às populações indígenas das margens do Rio Negro e Orinoco, e que os povos Tikuna utilizam esta fruta para diversos fins, historicamente cultivados, tendo a fruta uma identidade e reconhecimento amazônicos.

Sabemos também que este conhecimento tradicional já se tornou típico da região amazônica, principalmente na cidade de Presidente Figueiredo – este ano em sua 21ª edição -, onde ocorre todo ano a “Festa do Cupuaçu”, no Estado do Amazonas. A cidade com apenas 24 mil habitantes está entre as maiores produtoras da fruta, segundo o IBGE, exportando em média 2 milhões de fruta, em 2005 (MEC, 2007).

Considerando a existência de classificação do conhecimento em três tipos, – ou seja, o saber-fazer (knowing how/ habilidade e performance), o particular (knowing of / saber de coisas, pessoas e lugares por experiência própria) e o proposicional (knowing that/saber de fatos) - podemos classificar o conhecimento tradicional referente ao cupuaçu como uma crença verdadeira justificada (COSTA, 1997), o que significa dizer, um conhecimento pertencente a terceira categoria exposta, a proposicional.

Neste íterim, percebemos que no Caso Cupulate duas opções de relacionamento com o conhecimento tradicional, citadas nas quatro razões da OMPI, são desenvolvidas: a proteção positiva e a proteção defensiva. Na primeira o foco está na produção de patentes, seja de interesse externo (empresas) quanto de interesse interno (da nação), na segunda forma de análise há uma atitude de listagem dos bens genéticos da nação, modo mais acessível à países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Contudo, observamos uma tentativa de reconfiguração destas vertentes, pois

A Ompi passou por um período de aprendizado, entre 1998 e 2000, no qual organizou duas mesas-redondas, visitou nove regiões do mundo e promoveu quatro consultas regionais, juntamente com a Unesco, sobre a proteção das expressões do folclore. Quando a Ompi se preparava para passar a uma segunda fase, na qual verificaria como é que as comunidades indígenas haviam utilizado os mecanismos da propriedade intelectual para proteger os seus conhecimentos, houve um debate em torno da proposta de Tratado sobre o Direito de Patentes, adotado em Genebra, em junho de 2000. O debate versou sobre a exigência de informação da origem dos recursos genéticos nos pedidos de patente, que a Colômbia, com o apoio de vários países, incluindo o Brasil, sugeriu que integrasse aquele tratado. Perante o impasse que resultou desse debate, acordou-se estabelecer na Ompi um fórum de discussões sobre as questões envolvendo os recursos genéticos, os conhecimentos tradicionais e o folclore. (CARVALHO, 2003).

Por meio desta reflexão, atentamos para o ano de reconfiguração da OMPI, na formação do Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e os Recursos Genéticos, os Conhecimentos Tradicionais e o Folclore, mesmo ano de debates acalorados no Brasil, devido ao caso Cupulate, em 2000.

No mesmo ambiente em que as discussões acerca da biodiversidade socioambiental e a construção de um quadro que as regulem (ou tente regulamentar) se apresentam, outras definições caracterizam os atores das redes, tanto do lado da propriedade intelectual quanto do lado do patrimônio cultural, tanto da proteção positiva quanto defensiva, no âmbito particular do tratamento que dão ao termo conhecimento tradicional. Os “nós” gerados por estas duas vias dizem respeito, entre outros aspectos, aos usos que as comunidades tradicionais têm feito desta nova atenção que lhe é dada pela comunidade nacional/internacional, científica ou não.

Neste sentido, a demarcação do território ainda caracteriza a argumentação destes atores para a afirmação ou não do conhecimento tradicional que atraiu interesse externo, esta lógica integra o conhecimento tradicional ao interesse em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram. Além da questão espacial, a temporal também entra em variabilidade de análises, na determinação ou limitação do tempo do conhecimento tradicional, na sua separação em tradição e costume (LEUZINGER, 2009).

Entendendo tradição por uma continuidade histórica (re) inventada e costume por algo de caráter dinâmico e seletivo, problemas como continuidade e conformidade acabam integrando o conhecimento tradicional, afinal, este termo é uma observação da sociedade ocidental sobre um tipo de conhecimento que não é o mesmo que o seu.

Ou seja, os sistemas de saberes científicos e tradicionais partem de pressupostos diversos, porque derivam de cosmologias diferentes. O sistema de propriedade intelectual

gera conflito, pois nega a diversidade intelectual, massificando e desrespeitando processos diferenciados de construção dos saberes,

Por esta razão, ainda que seja possível admitir o uso subsidiário da propriedade intelectual com a finalidade de proteção dos produtos oriundos do conhecimento tradicional, tem-se que a inclinação utilitarista do sistema de propriedade intelectual estará sempre por proteger o resultado de afirmação dos direitos relativos aos conhecimentos tradicionais. (MOREIRA, 2009, p. 242).

Assim sendo, chegamos à conclusão afirmada na frase e no quadro seguintes: “[...] a realidade é uma construção; as interpretações são subjetivas; os valores são relativos; o conhecimento é um fato político” (MOREIRA, 2009, p.244).

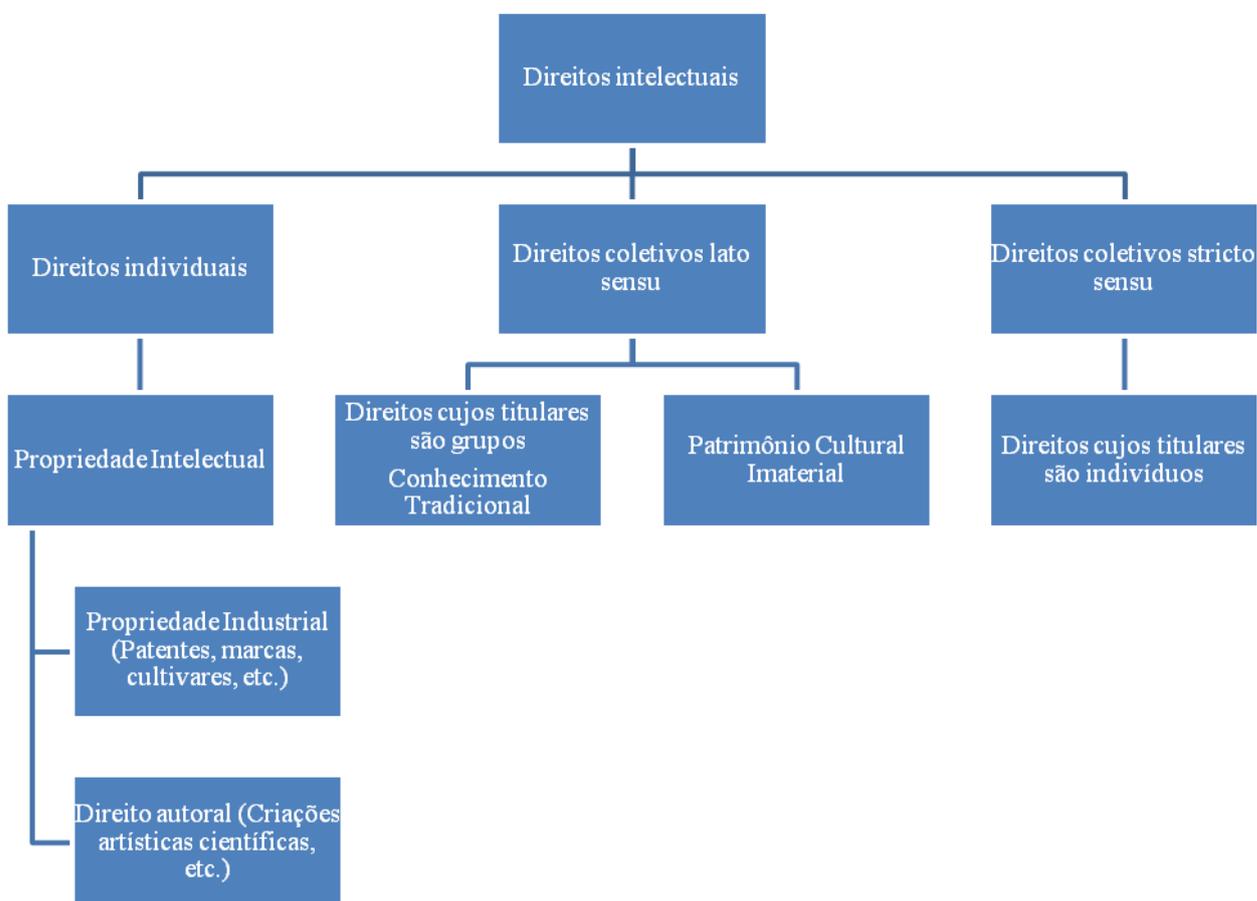


Figura 2: Direitos intelectuais.
Fonte: MOREIRA, 2009, p.246.

Em suma, observamos por meio do caso cupulate que o conhecimento tradicional é colocado como um direito coletivo *lato sensu*, em que os direitos difusos e de domínio

público estão, ao invés de como um direito coletivo *stricto sensu*, onde estão os direitos individuais homogêneos. Tal diferenciação no quadro regulatório aponta para a transindividualidade, aspecto comum aos direitos *lato e stricto sensu*, que são utilizados, “[...] dependendo da ocasião, como direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos” (MOREIRA, 2009, p.248). Entretanto,

Importa, finalmente, esclarecer que o conceito de conhecimentos difusos quando aplicados aos conhecimentos tradicionais jamais poderá ser confundido com conceito de conhecimento de domínio público, posto que relacionados com um feixe de direitos originários dos povos tradicionais que lhes imprime a marca dos direitos consuetudinários. (MOREIRA, 2009, p. 249).

Da discussão proposta até este momento, retiramos que o tema é tratado de forma tangencial: territorial, patrimonial/arquivista, agrícola (sementes), etc, e que no Caso Cupulate não há uma recolocação do problema, uma reformulação das interpretações sobre o direito, mas sim uma argumentação fundamentada neste, embora houvesse campanhas que remetiam a possíveis questionamentos do termo conhecimento tradicional, nestes outros contextos – por exemplo, “O Cupuaçu é nosso!”.

Tendo em vista estes lugares do conhecimento tradicional, explicitados no caso cupulate e na formação do quadro regulatório internacional e nacional, segundo suas perspectivas formadoras de redes, campos híbridos, nós, atores e actantes, concluímos neste capítulo de análise do caso, que a própria (in) definição do termo – marcadamente múltipla – demonstra seu tratamento como predominantemente representativo da rede 1: propriedade intelectual.

As divisões em que a definição do conhecimento tradicional se vinculam são exemplos disso: o *CT de base comunitária*, o *CT Urbano e de serviços* (ambos podendo ser disseminados até certo ponto ou não), o *CT de tutela nacional* e o *CT no domínio público global* (que são disseminados, embora no primeiro caso os direitos relacionados podem ser reivindicados pelo Estado de origem).

No primeiro tipo, que constitui o modelo padrão no contexto político e legal (KLEBA, 2009), as comunidades são culturalmente diferenciadas do estilo de vida ocidental num sentido etnológico, em ligação com a reprodução social da comunidade com formas sustentáveis de manejo da biodiversidade, tal qual expusemos no primeiro capítulo: nesta interpretação há correspondência com a propriedade comum (*common property*), ou seja, ao domínio público.

No segundo tipo, *conhecimento tradicional urbano e de serviços*, emerge o desatamento do conhecimento tradicional às comunidades tradicionais e seus territórios, tendo como principal exemplo a prática das “erveiras” no contexto urbano. O *conhecimento tradicional em custódia nacional* abrange um conhecimento distribuído no tempo e no espaço em um grau, que o transforma em algo além da exclusividade de grupos particulares, transpondo-o para práticas tradicionais de culturas nacionais.

E, por fim, há o *conhecimento tradicional no domínio público global*, em que os usos de longa data, atravessando culturas e nações, o desatam de qualquer ligação com comunidades específicas, por exemplo, o caso do cupuaçu.

Resumidamente, os tipos de conhecimento tradicional envolvem sua disseminação na sociedade ocidental, e não uma caracterização tipológica interna. Ora é visto como pertencente “apenas” a comunidade, o que sabemos ser um tratamento ilusório, visto que inclusive lhe colocamos definição “de uso”, ora como pertencente a uma etnorregião, por exemplo, Amazônia, Cerrado entre outros, ora como domínio público.

Mas qual sentido é empregado no conhecimento tradicional utilizado no caso cupulate? Sabemos que o nome cupuaçu e o conhecimento das suas propriedades organolépticas um dia foram restritos a algumas comunidades, ou a uma etnorregião, mas hoje é de domínio público - o que não significa que poderia ter sido patenteado, pois nome de espécie vegetal não pode ser registrado como marca, como fez a Asahi Foods.

Já o processo de extração do óleo da semente do cupuaçu e a produção do cupulate não era de domínio público, tanto que foi patenteado pela Embrapa, em parceria com a Chocam, antes da Asahi Foods tê-lo feito, sendo que a patente japonesa foi anulada porque não atendia ao critério de novidade. Ou seja, no que diz respeito ao registro do nome “cupuaçu” como marca houve apropriação indébita de conhecimento tradicional de domínio público – segundo padrões de definição da rede formada pela perspectiva da propriedade intelectual -, já no que diz respeito ao patenteamento do processo de extração do óleo, foi apropriação indébita de um processo anteriormente registrado por outro inventor, no caso, a Embrapa – outra denominação concebida pela rede 1.

Quadro 12: Cronologia dos fatos/eventos que se sucederam, do início ao fim do episódio Caso Cupulate

Ano	Fatos/Eventos	Regulamentação
1994	Rodada Uruguai (1986 – 1994), criação da OMC e do Acordo TRIPs	Incorporação do artigo nº 15 do Acordo TRIPs pelo Brasil, no artigo nº 124 da lei 9.279/94.
1998	Registro de patente referente ao cupulate no INPI pela Embrapa, processo iniciado em 1996, concluído apenas em 1998.	Pedidos de patente aceitos em nível nacional (PI 9003739).
Ano	Fatos/Eventos	Regulamentação
1999	Registro da marca “Cupuaçu” pelo dono da empresa Asashi Foods	Iniciativas de reversão legal do caso, por meio do financiamento do Estado à escritórios de advocacia e de patentes.
2000	Caso Cupulate e Caso Novartis	Necessidade do surgimento e concretização da MP nº 2.186.
2001	Decreto nº 3.945 de setembro de 2001, criação do CGEN.	A competência de julgar os projetos científicos relativos à biodiversidade e conhecimento tradicional foi colocada como função deste órgão.
2002	Campanha da ONG Amazonlink: “Limites éticos acerca do registro de marcas e patentes de recursos biológicos e conhecimentos tradicionais da Amazônia”.	Desencadeou a campanha “O Cupuaçu é nosso!”, apoiada pelo projeto do senador Arthur Virgílio (PSDB-AM).
2004	Julgamento da marca “Cupuaçu” e da patente do processo de extração do óleo da semente (cupulate) pelo escritório japonês de patentes	Cancelamento da marca, por inviabilidade no TRIPs, e da patente, por não ser processo inovador, devido à patente da Embrapa/Chocam.
2006	Recomendações da OMPI para	“Lista Não-Exaustiva de Nomes

	proteção de recursos baseados na sociobiodiversidade.	Associados à Biodiversidade de Uso Costumeyiro no Brasil”
2008	Campanhas de ONGs	Publicação de lei em Diário Oficial da União, sancionada pelo presidente Lula, que decretou o cupuaçu “fruta nacional”.

Fonte:

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista que neste trabalho pretendemos compreender as diferentes interpretações que o termo “conhecimento tradicional” desempenha, no aspecto específico das relações entre conhecimento tradicional, patrimônio cultural e propriedade intelectual, buscamos analisar tanto sua regulamentação controversa quanto em sua colocação prática conflituosa, no Caso Cupulate.

Para tal, utilizando a teoria ator-rede percorremos o seguinte caminho para responder as seguintes questões de partida: a) como se dá o processo de construção do conceito de conhecimento tradicional no âmbito da constituição de um regime internacional que o regulamente; b) quem são os atores que movimentam as distintas redes de significados que competem pelo estabelecimento de um quadro regulatório mundial; c) como estas diferentes perspectivas e interesses se refletem na negociação de casos concretos, a exemplo do “Caso Cupulate”?

Na introdução fizemos uma apresentação da problemática da dissertação, de forma que, a temática, a delimitação dos objetivos, a questão de partida e a estrutura fossem enfocadas, neste tópico introduzimos as reflexões acerca da construção de um termo, de um fato, enquanto ambiente múltiplo, permeado por interesses parecidos e distintos, e práticas que evidenciam esta simbologia de embate entre o já consolidado e o por consolidar.

Este duelo, que relembra a figura de Jano Bifronte, tematizada por Latour (2000), nos permitiu a abordagem dos sentidos que o conhecimento tradicional tomava, pois pudemos observar que as suas relações com as redes que os discutem influenciavam a exposição do termo no quadro regulatório mundial, bem como no nacional. Neste segundo capítulo, percebemos que as redes (propriedade intelectual (1) e patrimônio cultural imaterial (2)) promoviam traduções do termo conhecimento tradicional conforme seus interesses e influências, expostos por seus atores, actantes, argumentos de poder, porta-vozes, translações.

Tais conceitos foram explicados no terceiro capítulo em que os pressupostos metodológicos que orientam a pesquisa, a abordagem qualitativa – que incluem o método de revisão bibliográfica e de documentos – bem como a reflexão advinda da perspectiva da “Teoria Ator-Rede” ou (Actor-Network Theory – ANT), especialmente em relação às abordagens de Bruno Latour, foram apresentados.

É no quarto capítulo que o cenário da pesquisa se apresenta: regulamentações, atores, traduções, translações, redes, actantes, a construção de um conceito envolto em (in) definições. As relações entre as perspectivas do conhecimento tradicional e suas redes

protagonistas foram discutidas: o conhecimento tradicional enquanto propriedade intelectual (Rede 1) e o conhecimento tradicional enquanto patrimônio cultural (Rede 2).

Além das duas redes fundamentais, para o entendimento da construção do conceito, são expostos os campos híbridos, as regiões fronteiriças existentes nestes dois blocos de posicionamento, bem como uma análise de tudo que foi exposto em relação à questão de partida que nos propusemos, face à construção do regime internacional de proteção e de salvaguarda do conhecimento tradicional.

Neste sentido, podemos dizer que destacamos atores/actantes protagonistas das duas redes - Rede 1: OMC/INPI/TRIPs e Rede 2: UNESCO/ IPHAN/CDB – bem como seus aliados – Rede 1: OMS, OMPI, G20, UE, EUA entre outros e Rede 2: ONGs, Países em desenvolvimento (Índia, Brasil, MERCOSUL entre outros) -, os campos híbridos, leia-se FAO, OIT, CDB, Medida Provisória 2.186/16, associações de comunidades tradicionais, e também as formas pelas quais estes atores, actantes, aliados, campos híbridos se relacionaram construindo o conceito de conhecimento tradicional conforme suas perspectivas.

O papel do Brasil como um dos atores norteadores das discussões do tema do conhecimento tradicional é ressaltado ao longo do trabalho, porém, no capítulo quinto, de análise do “Caso Cupulate”, que vimos a importância do Brasil e de um caso significativo, na observação das redes, no desenvolvimento do conceito, e sob a perspectiva metodológica apresentada no capítulo 3.

Ressaltando a importância de um país megabiodiverso e possuidor de um pólo científico razoável nas discussões, relacionamos nesta análise: a) a construção do significado do conhecimento tradicional no quadro regulatório nacional, tendo por base o internacional; b) o caso empírico específico, denominado “Caso Cupulate” e; c) as relações entre a, b e o contexto brasileiro, como simbolizador e, ao mesmo tempo, questionador do híbrido.

Neste momento, foi iniciada uma trajetória de conclusões, mediante algumas discussões que compuseram e ainda compõe o panorama do conceito de conhecimento tradicional. Como avaliação final do quadro regulatório internacional entendemos que este actante tende a incorporar os significados da Rede 1 e da Rede 2, porém, tende a tornar real, fato, apenas o entendimento de que o conhecimento tradicional é objeto de proteção via dispositivos de propriedade intelectual, ou seja, dar vez aos argumentos explicitados pela Rede 1.

Na análise do caso Cupulate este posicionamento é evidenciado, afinal, todos os argumentos, tanto da parte da Asashi Foods quanto da parte dos atores brasileiros que a

processaram, foram construídos com base nessa lógica, embora a denúncia do registro de marca e pedido de patente tenham sido feitos e mobilizados por integrantes da Rede 2.

Os atores brasileiros (Embrapa, ONGs, Ministério Público etc.) não questionaram, nem desconstruíram a premissa da propriedade intelectual. Ao contrário, apoiaram-se nestes dispositivos legais para contestar o registro da marca Cupulate e a patente do processo e de extração do óleo do Cupuaçu, ambos registrados pela Asahi Foods.

Destacamos que a participação da rede 2 (Patrimônio cultural imaterial), cuja figuração pode ser colocada na atuação da Amazonlink, por exemplo, foi importante para trazer a tona uma série de conflitos entre comunidade científica, comunidade tradicional, governo, entidades não-governamentais e toda discussão que envolve a diferença de tratamento da propriedade, intelectual ou não, entre povos de etnias distintas.

Da mesma forma, ressaltamos a importância da participação da rede 1 (Propriedade intelectual), cuja figuração pode ser colocada na atuação dos ministérios e institutos, por exemplo o INPI e o MRE, para a mesma discussão entre os vetores dispostos acima, bem como as formas como a sociedade ocidental se relaciona com estas questões, tanto fora quanto dentro de sua própria cultura.

No entanto, ao analisarmos que os argumentos utilizados para combater os pedidos da Asahi Foods - de patenteamento do processo de extração do óleo da semente do cupuaçu e produção do cupulate, e de registro do nome cupuaçu como marca – percebemos que ambos diziam respeito a denominações concebidas pela rede 1, o que demonstrava maior valorização internacional desta rede, e portanto, a subordinação da Rede 2 pela Rede 1.

Ou seja, do ponto de vista da rede 1 (propriedade intelectual), houve um impedimento da marca cupuaçu pelo elevado poder de negociação e regulamentação do Acordo TRIPs, bem como no impedimento da patente do caso do cupulate, em que a falta de ineditismo foi destacada. Neste íterim, o papel da proteção ao conhecimento tradicional - enquanto base da defesa - pode ser encarado como secundário, sendo considerado como uma informação a mais no processo, embora tenha sido um exemplo importante para o levantamento da discussão acerca da proteção do conhecimento tradicional na sociedade civil brasileira e, de certa forma, o aumento desta rede de atores e interesses em nível mundial.

Concluimos que em nível de discussão há uma tentativa por parte das dissonâncias que compõe ambas as redes de que não ocorra uma separação entre redes /interlocutores, pois entende que as separações realizadas pelo modelo vigente, o modelo de difusão, não podem existir quando alijadas uma da outra. Ou seja, há uma tentativa por parte da rede 1 de criar práticas que não coloquem o conhecimento tradicional, enquanto cultura diversa com

concepções diversas, como subalternos ou cujos porta-vozes não têm vozes, realmente ouvidas. Por outro lado, há também da rede 2 iniciativas de mudança em seus valores e atitudes em prol de uma aproximação benéfica para ambas as redes, e suas variadas sociedades.

A proposta comum destes dissonantes seria a de canalizar as pessoas para interesses que contenham as novas interpretações, novas formas de reconhecimento do conhecimento tradicional, e cadeias heterogêneas de associações, gerando outros modelos de posicionamento, como por exemplo, o modelo de translação de Latour. Isso é explicitado pelos campos híbridos abordados neste trabalho, em toda sua controversa construção.

Todavia, em nível de “realidade”, prática do tema, o que pudemos observar é a efetivação do modelo de difusão, a separação dos atores/interlocutores em redes opostas, que afirmam suas posições e promovem as traduções dos seus interesses particulares, não considerando em momento algum – tanto rede 1 quanto rede 2 – atores/interlocutores de redes não formadas, sem força, consciência ou poder para tal embate, ou simplesmente, não percebidas como redes, que seria o caso dos próprios detentores do conhecimento tradicional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M; CUNHA, M. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 32, 2005.

AMANAJÁS, G. A invenção e a reinvenção do sistema de propriedade intelectual. In: BARROS, B. da S. et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 195-209.

AMAZONLINK. **Limites éticos acerca do registro de marcas e patentes de recursos biológicos e conhecimentos tradicionais da Amazônia: o caso do Cupuaçu**. 2002. Disponível em: <<http://www.amazonlink.org/biopirataria/cupulate.htm>>. Acesso em: 16 out. 2011.

AMAZONLINK. **ONGs protestam na Europa contra os registros do Cupuaçu**. 2003. Disponível em: <http://www.amazonlink.org/biopirataria/manifestacao_munIQUE.htm>. Acesso em: 16 out. 2011.

ANDRELLO, G. Patrimônio imaterial e biodiversidade. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 32, 2005.

ARANHA, J. G. **Protocolo de Madri: o registro internacional de marcas**. São Paulo: INPI, 2002. Disponível em: <http://www6.inpi.gov.br/ultimas_noticias/comunicados/seminario_prot_madri.htm?tr2.>. Acesso em: 04 nov. 2011.

ARANTES NETO, A. A. Patrimônio imaterial e biodiversidade. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 32, 2005.

BATISTA, Jailson Lucena. **Conhecimentos tradicionais: estudos jurídicos das legislações e convenções no âmbito nacional e internacional**. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

BELÉM, M. Q. de. **Vantagens do cupulate sobre o chocolate**. 2004. Disponível em: <<http://www.cenargen.embrapa.br/publica/trabalhos/fn2003/arquivos/04040308.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.

BO, J. B. L. **Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados**. Brasília: UNESCO, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização do texto por Antonio Luiz de Toledo Pinto. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Medida provisória nº 2.052, de 29 de junho de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jun. 2000. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/MPV/Antigas/2052.htm>> Acesso em: 15 out. 2011.

_____. Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2001. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/MPV/2186-16.htm>>. Acesso em: 15 out. 2011.

_____. Anteprojeto de lei de acesso ao material genético e seus produtos, de proteção aos conhecimentos tradicionais associados e de repartição de benefícios derivados do seu uso. Disponível em: <<http://www.abpi.org.br/biblioteca.asp?idioma=Portugu%EA&secao=Biblioteca&subsecao=Acesso%20p%FAblico&assunto=Rela%E7%E3o%20completa&especificacao=Acesso%20p%FAblico>>. Acesso: 10 out. 2011.

CARVALHO, N. P. de. **Em defesa da biodiversidade: Ompi adota o termo biogrilagem para atos de apropriação do conhecimento tradicional**. 2003. Disponível em: <<http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=2061&bd=1&pg=1&lg=>> Acesso em: 16 jun. 2011.

CASTELLI, Pierina Germán. Governança internacional do acesso aos recursos genéticos e dos saberes tradicionais: para onde estamos caminhando? In: BARROS, Benedita da Silva et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 43-71.

CHANG, Ha-Joon. Intellectual property rights and economic development: historical lessons and emerging issues. **Jornal of Human Development**, vol. 2, n. 2, 2001.

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Portugal, vol. 16, n 2, p. 221-236, 2003.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Disponível em: <www.cdb.gov.br> Acesso em 16 jun. 2011.

COSTA, C. F. A definição tradicional de conhecimento. **Revista Princípios**, v. 4, n. 5, p. 63-102, 1997.

CUNHA, M. C. da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

_____. Populações tradicionais e a convenção da diversidade biológica. **Estud. av.**, São Paulo, v. 13, n. 36, maio/ago. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 maio 2010.

DESCOLA, P. Estrutura ou sentimento: a relação com o animal na Amazônia. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, abr. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2011.

DIAS, J. M. C. de S. **Brasil fortalece proteção à biodiversidade nativa com normas sobre depósito de patentes.** Disponível em:

<http://www.infobibos.com/Artigos/2007_1/biodiversidade/index.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

DIEGUES, A. C. et.al. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

DUARTE JR, J. F. **O sentido dos sentidos: a educação do sensível.** 3. ed. Curitiba: Criar, 2001.

FERNANDES, Marcionila; MARÍN, Rosa Elizabeth Acevedo. Biodiversidade e relações sociais na Amazônia: questões sobre a integração do patrimônio à bioindústria. In: BARROS, Benedita da Silva et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 139-157.

FERRAZ, M. C. C.; BASSO, H. C. **Propriedade intelectual e conhecimento tradicional.** São Carlos: EdUFSCar, 2008.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP).

Lições da guerra do cupuaçu. 2004. Disponível em:

<<http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=2081&bd=2&pg=1&lg=>>>. Acesso em: 16 out. 2011.

GARCIA, N. P.; JACKIX, M.; GONÇALVES, L. **Cupulate.** Disponível em:

<<http://www.redetec.org.br/inventabrasil/cupulate.htm>>. Acesso em: 16 out. 2011.

GONTIJO, C. **As transformações do sistema de patentes, da convenção de Paris ao acordo TRIPs: a posição brasileira.** Brasília: FDCL, 2005.

HUGENHOTZ, P. B.; OKEDIJI, R. L. Instrumento internacional sobre limitações e exceções ao direito autoral. **Revista Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável**, São Paulo, v. 4, n. 3, jul. 2008. Disponível em: <[HTTP://www.ictsd.org](http://www.ictsd.org)>. Acesso em: 16 out. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS (IBAMA). Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/>>. Acesso em: 16 out. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Quadros de marcas e patentes do INPI.** Disponível em:

<<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/servlet/MarcasServletController>> Acesso em: 16 out. 2011.

IZIQUE, C. **A união faz a força: países da bacia amazônica articulam medidas conjuntas para proteger a biodiversidade.** 2005 Disponível em:

<<http://revistapesquisa.fapesp.br/?art=2841&bd=1&pg=1&lg=>>> Acesso em: 11 jun. 2011.

_____.(a) Conhecimento proibido: pesquisadores querem rever regras que limitam o acesso ao patrimônio genético. **Revista Pesquisa FAPESP Online**, São Paulo, ed. 87, maio 2003. Disponível em: <<http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=2154&bd=1&pg=1&lg=>> Acesso em: 16 out. 2011.

_____. (b) **Fruta disputada**: empresa japonesa registra a marca e patenteia processo de produção do cupulate. **Revista Pesquisa FAPESP Online**, São Paulo, ed. 84, fev. 2003. Disponível em: <<http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=2060&bd=1&pg=1&lg=>> Acesso em: 16 out. 2011.

_____. Ações contra a biopirataria: OMPI estuda medidas para proteger culturas e recursos genéticos. **Revista Pesquisa FAPESP Online**, São Paulo, ed. 76, jun. 2002. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/?art=1837&bd=1&pg=1&lg=>> Acesso em: 04 nov. 2011.

KARAM, F. H. **Conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual e política externa brasileira**. Campinas: 2008.

KLEBA, J. B. Problemas sociolegais do acesso ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos e estudo dos casos da fragância do breu branco e de psicoativos indígenas. In: KISHI, S. A. S.; KLEBA, J. B. (Coord.). **Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais**: direito, política e sociedade. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 109-137.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

LATOUR, B. **Ciência em ação**: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. Tradução de Ivone C. Benedetti. Revisão de tradução Jesus de Paula Assis. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LATOUR, B.; WOOLGAR, S. **A vida de laboratório**: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

_____. **A esperança de Pandora**. Bauru: Edusc, 2001.

_____. **As políticas da natureza**. Bauru: Edusc, 2004.

_____. **Reassembling the social**. New York: Oxford University Press, 2005.

LECZNIESKI, L. K. **Estranhos laços**: predação e cuidado entre os Kadiwéu. 2005. 292 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

_____. **Objetos indígenas e a sociedade global: conexões e desconexões de uma arte.** Reunião de Antropologia do Mercosul, 2009. Disponível em: <[http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2015%20E2%80%9320Patrimonio%20Mundial,%20Identidad%20y%20Derechos%20de%20las%20Comunidades%20Locales/GT15-Ponencia\(LECZNIESKI\).pdf](http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2015%20E2%80%9320Patrimonio%20Mundial,%20Identidad%20y%20Derechos%20de%20las%20Comunidades%20Locales/GT15-Ponencia(LECZNIESKI).pdf)> Acesso em: 30 set. 2011.

LÉVI-STRAUSS, C. **O Pensamento Selvagem.** Tradução de Tânia Pellegrini. Campinas: Papirus, 1989.

LESSIG, L. **Cultura livre.** Tradução de Fábio Emilio Costa. Disponível em: <<http://www.rau-tu.unicamp.br/nou-rau/softwarelivre/document/?view=144>>. Acesso em: 06 abr. 2008.

LEUZINGER, M. D. Populações tradicionais e conhecimentos associados aos recursos genéticos: conceitos, características e peculiaridades. In: KISHI, S. A. S.; KLEBA, J. B. (Coord.). **Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais: direito, política e sociedade.** Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 217-238.

MAGALHÃES, A. F. **A construção do patrimônio cultural imaterial nas políticas de preservação em Minas Gerais.** 2006. 188 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Cupuaçu.** Cartilhas Temáticas. Brasília, 2007.

MONÇÃO, A. A. D. A tutela jurídica dos recursos genéticos no ordenamento jurídico brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 16, n. 2745, out. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18211/a-tutela-juridica-dos-recursos-geneticos-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 13 out. 2011.

MOREAU, A. Entrevista: copyrigh Kadiwéu. In: **Desenhos Kadiwéu em exposição na Alemanha têm direitos autorais garantidos.** 2002. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=438>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

MOREIRA, E. O direito dos povos tradicionais sobre seus conhecimentos associados à biodiversidade: as distintas dimensões destes direitos e seus cenários de disputa. In: BARROS, Benedita da Silva et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 309-333.

PANTOJA, E. Regime internacional de proteção dos conhecimentos tradicionais: é possível chegar a um consenso? In: BARROS, Benedita da Silva et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 39-43.

_____. O reconhecimento dos direitos intelectuais coletivos e a proteção dos conhecimentos tradicionais. In: KISHI, S. A. S.; KLEBA, J. B. (Coord.). **Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais: direito, política e sociedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 238-251.

PERRELLI, M. A. de S. Conhecimento tradicional e currículo multicultural: notas com base em uma experiência com estudantes indígenas Kaiowá/Guarani. **Ciência & Educação**, v. 14, n. 3, p. 381-96, 2008.

PINHEIRO, A. do S. F. et al. A proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais na Amazônia; pesquisa, inovação e desenvolvimento: há parceria possível? In: BARROS, Benedita da Silva et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 241-259.

RIGOLIN, C. C. D. **Produção e circulação do conhecimento tradicional associado à biodiversidade: estudos de caso peruanos**. 2009. VV f. (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) - Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

ROCHA, I. J. das M. População tradicional quilombola e unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, v. 11, n. 41, p. 111-155, jan./mar., 2006.

SAHLINS, Marshall. **Cultura na prática**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

SANTILLI, J. A Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): uma abordagem socioambiental. **Revista de Direito Ambiental**, v. 10, n. 40, p. 78-123, out./dez., 2005.

_____. Patrimônio imaterial e direitos intelectuais coletivos. In: BARROS, B. da S. et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 119-139.

_____. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências**. Lisboa: Afrontamento, 1996.

SANTOS, L. G. dos. **Politizar novas tecnologias: o impacto sócio-técnico da informação digital e genética**. São Paulo: Editora 34, 2003.

SEVERIANO, M. **O cupuaçu é nosso**. Disponível em: <http://www.almanaquebrasil.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6503:o-cupuacu-e-nosso&catid=12947:saude&Itemid=140>. Acesso em: 11 jun. 2011.

SILVA, L. M. et al. Incentivo à proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: uma proposta de educação ambiental. In: BARROS, B. da S. et al. (Org.).

Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 209-241.

SOUZA, G. C. de et al. Conhecimentos tradicionais: aspectos do debate brasileiro sobre a quarta dimensão da biodiversidade. In: KISHI, S. A. S.; KLEBA, J. B. (Coord.). **Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais:** direito, política e sociedade. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 69-86.

SOUZA, M. S. C. de. A dádiva indígena e a dívida antropológica: o patrimônio cultural entre direitos universais e relações particulares. **Série Antropologia**, Brasília, v. 415, 2007.

SNOW, C. P. **As Duas Culturas e uma segunda leitura:** uma versão ampliada das Duas Culturas e a Revolução Científica. São Paulo: EDUSP, 1995.

TAMASO, I. A expansão do patrimônio: novos olhares sobre velhos objetos, outros desafios. **Sociedade e Cultura**, v. 8, n. 2, p. 13-36, jul./dez. 2005.

TILKIN-GALLOIS, D. Culturas indígenas e processos de patrimonialização. In: BARROS, B. da S. et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 259-265.

VARELLA, M. D. Biodiversidade: o Brasil e o quadro internacional. **Rev. Bras. de Polít. Int.**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 123-141, jan./jun. 1997.

VIEIRA, I. C. G. Os institutos de pesquisa e a proteção do conhecimento das sociedades tradicionais. In: BARROS, B. da S. et al. (Org.). **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 157-161.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **Araweté.** Os deuses Canibais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.

VIVEIROS DE CASTRO, E; BENZAQUEM DE ARAÚJO, R. **Romeu e Julieta e a Origem do Estado.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1977.

ZANIRATO, S. H.; RIBEIRO, W. C. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambient. soc.**, Campinas, v. 10, n. 1, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2007000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 maio 2010.

WANDSCHEER, C. B. **Patentes e conhecimento tradicional:** uma abordagem socioambiental da proteção jurídica do conhecimento tradicional. Curitiba: Juruá, 2004.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Disponível em: <www.wto.org>. Acesso em 16 out. 2011.

GLOSSÁRIO²³

Gentrificação: Neologismo do português, de origem inglesa, o termo “Gentrification” diz respeito a uma intervenção em espaços urbanos (com ou sem auxílio governamental), que provocam sua melhoria e conseqüente valorização imobiliária.

Biogrilagem: significa tomar posse de algo "desocupado", que não possua controle ou legislação. (tem a mesma origem ideológica das terras da União griladas por fazendeiros).

Biopirataria: Atividade ilegal de prospecção, coleta e posterior apropriação de qualquer natureza, de recursos biológicos de plantas, animais, microorganismos e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Rodada de Doha: Ciclo de negociações multilaterais que visa diminuir as barreiras comerciais entre países do mundo todo, comandada pela OMC. A rodada Doha (Qatar) é uma continuidade de outras reuniões, ocorridas em diversos locais, tais como: Cancún (México), Genebra (Suíça), Paris (França), Hong Kong (China) e Postdam (Alemanha).

Bricolagem: De origem francesa, o termo “*Bricolage*” é usado nas atividades em que você mesmo realiza para seu próprio uso ou consumo, evitando deste modo, o emprego de um serviço profissional.

Acordo TRIPs: do inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, é um tratado internacional, integrante do conjunto de acordos assinados na Rodada Uruguai, em 1994, a mesma que criou a OMC. É chamado também de *Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio* (ADPIC).

CDB: É um documento que estabelece normas e princípios que devem reger o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país signatário.

Bioprospecção: Forma de coletar dados e amostras de origem na biodiversidade.

²³ As significações das palavras dispostas neste glossário têm sua referência no site <www.wikipedia.com.br>, tendo sido acessadas em 25/10/2011.